

# UNIVERSIDAD SAN LORENZO

FACULTAD DE POSTGRADO



**DOCTORADO EN CIENCIAS JURÍDICAS**

**PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO GARANTIA DA DIGNIDADE DA  
PESSOA HUMANA: UMA ABORDAGEM JURÍDICA, ECONÔMICA E  
SOCIAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE PARNAÍBA NO ESTADO DO  
PIAUI – BRASIL NO ANO DE 2019**

**BRUNO CARVALHO DOS SANTOS**

**San Lorenzo, Paraguay  
2020**

# UNIVERSIDAD SAN LORENZO

FACULTAD DE POSTGRADO



## **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ABORDAGEM JURÍDICA, ECONÔMICA E SOCIAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE PARNAÍBA NO ESTADO DO PIAUI – BRASIL NO ANO DE 2019**

TESE DESENVOLVIDA E DEFENDIDA PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE  
DOUTOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

Autor: MSc. BRUNO CARVALHO DOS SANTOS

Tutor: Prof. Dr. RODOLPHO ORSINI FILHO

### **MEMBROS DO JURI**

**PRIMEIRO VOGAL**

**PRESIDENTE**

**SEGUNDO VOGAL**

**SAN LORENZO, JANEIRO DE 2020**

**BRUNO CARVALHO DOS SANTOS**

**PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO GARANTIA DA DIGNIDADE DA  
PESSOA HUMANA: UMA ABORDAGEM JURÍDICA, ECONÔMICA E  
SOCIAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE PARNAÍBA NO ESTADO DO  
PIAUI – BRASIL NO ANO DE 2019**

**Tese apresentada no programa de Doutorado em Ciências Jurídicas  
da Universidade San Lorenzo, como requisito parcial para a  
obtenção do título de Doutor em Ciências Jurídicas**

**Tutor: Prof. Dr. Rodolpho Orsini Filho**

**San Lorenzo, Paraguay  
2020**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, primeiramente à Deus e a Jesus Cristo, senhores de todas as possibilidades e de todas as bênçãos derramadas sobre mim.

Aos meus pais, “Totonho” e “Fransquinha”, que muitas vezes se doaram a mim e renunciaram dos seus sonhos, para que eu pudesse realizar os meus. Esta conquista não é só minha, mas nossa. Tudo ao meu alcance só foi possível graças ao amor, apoio e dedicação que vocês sempre tiveram por mim. Sempre me ensinaram agir com respeito, simplicidade, dignidade, honestidade e amor ao próximo. E graças à união de todos, os obstáculos foram ultrapassados, vitórias foram conquistadas e alegrias divididas.

Agradeço pela paciência e compreensão pela minha ausência durante essa longa jornada.

Dedico também à minha irmã e cunhado Lucianna e Roberto Prado e toda sua família, pela amizade, carinho e companheirismo de sempre; por estarem sempre torcendo pelas minhas conquistas. Pelo apoio e incentivo incondicional.

*Muitíssimo obrigado!*

## AGRADECIMENTOS

À Deus, pela sua infinita sabedoria e poder, dando-me forças e condições para vencer o desafio de alcançar os meus objetivos.

Agradeço também à minha sagrada família, principalmente à minha mãe, Francisca das Chagas Carvalho dos Santos e ao meu pai, Antônio Ribeiro dos Santos, pessoas que mais me amam na vida e me proporcionaram condições de chegar nesta etapa.

Ao meu Tutor Professor Dr. Rodolpho Orsini Filho e sua esposa, Valéria Reis Bacellos, que além de serem pessoas geniais, são também verdadeiros amigos e sempre estiveram disponíveis aos meus questionamentos, me orientando para a conclusão desta bela pesquisa. São grandes amigos, sempre dispostos em ajudar.

Aos professores e gestores das escolas municipais em que a pesquisa foi realizada, ajudando na aplicação dos questionários destinados aos pais dos alunos matriculados nas instituições mencionadas nesta tese. Em especial atenção à: Ana Paula Freitas da Cunha, Diene Sara Lima Gomes, Maria Cristina de Araújo, Maria Eugênia Silva Rodrigues, Maria Iris dos Santos, Maria de Nazaré Ferreira de Souza, Maria Valéria de Seixas Aquino da Silva. Além do mais, meus sinceros agradecimentos também às pessoas colaboradoras para a concretização desta pesquisa na unidade do CRAS-Piauí CEU das Artes - Parnaíba, Marcilene Gomes, Raimundo Nonato Brandao Amador e Sávvia Régia Aguiar dos Santos.

À Cristiana Mendes, minha grande amiga, por também contribuir para evolução deste trabalho com boas orientações de valores e morais.

À professora Elaine Nascimento pela parceria em toda a nossa graduação em Direito, pelos estudos em grupos e motivações para o mesmo ideal.

Ao professor Roberto Gastón, por ser um excelente profissional na língua espanhola, por toda a atenção e dedicação na participação deste trabalho.

*Obrigado a todos!*

## **PENSAMENTO**

*“Lutar contra a pobreza não é um assunto de caridade, mas de justiça”.*  
(Nelson Mandela - Discurso na Praça Mary Fitzgerald de Johannesburgo, em 2 de julho de 2005).

# ÍNDICE

## PARTE I: MARCO INTRODUTÓRIO

1 RESUMO.....	X
2 ABSTRACT .....	XII
3 RESUMEN .....	XIII
4 APRESENTAÇÃO.....	XIV
5 TEMA .....	XV
6 JUSTIFICATIVA .....	XV
7 COLOCAÇÃO E DEFINIÇÃO DO PROBLEMA .....	XVI
7.1 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA .....	XVI
7.2 PERGUNTA GERAL .....	XVI
7.3 PERGUNTAS ESPECÍFICAS .....	XVII
8 OBJETIVOS DA PESQUISA .....	XVII
8.1 OBJETIVO GERAL .....	XVII
8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	XVII
9 DEFINIÇÃO DA HIPÓTESE DO ESTUDO.....	XVIII
10 DEFINIÇÃO DOS TERMOS BÁSICOS (ABREVIATURAS/SIGLAS) .....	XVIII
11 LISTA DE GRÁFICOS.....	XIX
12 LISTA DE TABELAS .....	XIX

## PARTE II: DESENHO METODOLÓGICO

1 MÉTODO MISTO. TIPO: ESTUDO DE CASO.....	XXI
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO .....	XXI
2.1 CRONOGRAMA DA PESQUISA.....	XXI
3 INTRODUÇÃO .....	24

## PARTE III: MARCO TEÓRICO

1 ABORDAGEM SOBRE DIREITOS HUMANOS .....	28
1.1 A Sociedade e o surgimento do Direito .....	28

1.2 Direitos Inerentes aos Seres Humanos – Aspectos Históricos.....	30
1.3 A Segunda Grande Guerra e o fortalecimento dos Direitos Humanos .....	32
1.4 Dimensões dos Direitos Fundamentais .....	35
1.5 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana .....	44
1.6 Os tratados internacionais sobre Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988 .....	46
<b>2 POLÍTICAS PÚBLICAS .....</b>	<b>50</b>
2.1 Estado Intervencionista .....	51
2.2 Estado de bem-estar social .....	55
2.3 As políticas públicas sociais .....	57
2.4 O Programa Assistencialista Bolsa Família (PABF) .....	59
2.5 Regramento Legal.....	63
2.6 A implantação do PABF no Brasil .....	67
2.7 Total de Famílias beneficiadas pelo PABF no município de Parnaíba – PI.....	72

## **PARTE IV - MARCO METODOLÓGICO**

<b>1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>74</b>
1.1 Conhecendo a pesquisa.....	74
1.1.1 Definição do tipo de pesquisa quanto ao objetivo .....	83
1.1.2 Definição do tipo de pesquisa quanto à abordagem .....	85
1.2 Local da pesquisa .....	88
1.3 Interlocutores da pesquisa .....	91
1.4 Produção de dados .....	91
1.5 Análise dos dados .....	93

## **PARTE V - MARCO ANALÍTICO**



<b>1 ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	95
1.1 Dados coletados na cidade de Parnaíba – PI .....	95
1.2 Evolução histórica dos pagamentos do PABF no Estado do Piauí .....	123
<b>3 CONCLUSÕES</b> .....	126
<b>4 RECOMENDAÇÕES</b> .....	128
<b>5 CONTRIBUIÇÕES</b> .....	129
<b>BIBLIOGRAFIAS</b> .....	130
<b>ANEXOS</b> .....	137
<b>APÊNDICES</b> .....	157

## **PARTE I: MARCO INTRODUTÓRIO**

CARVALHO DOS SANTOS, BRUNO. Programa Bolsa Família como garantia da Dignidade da Pessoa Humana: uma abordagem jurídica, econômica e social no âmbito da cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil no ano de 2019. 2020. 159P. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – UNIVESIDADE SAN LORENZO – UNISAL, San Lorenzo.

### **1 RESUMO**

O presente trabalho apresenta uma abordagem jurídica, social e econômica sobre o Programa Assistencialista do Governo Federal, denominado Bolsa Família (PABF), que também foi implantado na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí e qual a possibilidade de atender ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. A pesquisa demonstra a aplicação do aludido programa na cidade de Parnaíba, durante o ano de 2019, em especial junto às famílias dos alunos de escolas públicas que são beneficiadas por este programa. A coleta de dados foi realizada no ano de 2019 com 250 (duzentos e cinquenta) questionários aplicados em escolas públicas de ensino fundamental e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Piauí, unidade CEU das Artes nesta cidade. O foco da pesquisa são os beneficiários do PABF de diversos bairros. Buscou-se entender se o programa, cumpre o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana através de seu objetivo principal: a retirada daquelas famílias da extrema pobreza; se consegue proporcionar uma condição mais digna de vida, e, o impacto disso no meio social. Na investigação, utilizou-se a abordagem mista, ou seja, quantitativa e qualitativa, além da revisão bibliográfica com atenção especial para a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei nº 10.836/2004, que cria o PABF, e, os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos, conhecimentos históricos e pesquisas de campo. Analisou-se também a contribuição do programa e suas correlações entre: uma sociedade com vida digna, o aumento do poder de consumo, o reaquecimento da economia e a promoção de seu desenvolvimento: econômico, político e social. O resultado da pesquisa apresentou que a PABF nesta localidade é imprescindível para a dignidade da pessoa humana determinada pela CF/88.

Palavras-chave: Constituição Federal, Dignidade da Pessoa Humana, Programa Bolsa Família.

CARVALHO DOS SANTOS, BRUNO. Programa Bolsa Família como garantia da Dignidade da Pessoa Humana: uma abordagem jurídica, econômica e social no âmbito da cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil no ano de 2019. 2020. 159P. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – UNIVESIDADE SAN LORENZO – UNISAL, San Lorenzo.

## **2 ABSTRACT**

This work focuses on the Federal Program of Support to the Federal Government, called Bolsa Família (PABF), which was also implemented in the city of Parnaíba in the State of Piauí and is a possibility to comply with the constitutional principle of the Dignity of the Human Being. This research demonstrates the application of this program in the city of Parnaíba during 2019, especially with the families of public school students who benefit from this program. The Data collection was performed in 2019 with 250 (two hundred and fifty) questionnaires applied at public elementary schools and at the Reference Center for Social Assistance (CRAS) unit CEU das Artes neighborhood in this city. The focus of the research is PABF beneficiaries from many neighborhoods. It also pursued if the program complies with the constitutional principle of the Dignity of the Human Being through its main local objective: the removal of those families from extreme poverty; if this program provides a more dignified condition of life, and the impact of this on the social environment. This research used a mixed approach, namely quantitative and qualitative, in addition to bibliographic literature with special focus on the Federal Constitution of 1988 (CF / 88), Law 10.836 / 2004, which creates the PABF, and the international Treaties about the Human Rights, historical knowledge and field research. In this work was analyzed about the contribution of the program and its correlations between: a society with dignified life, the increase of the consumption power, the reheating of the economy and the promotion of its economic, political and social development. The result of the research showed that the PABF in this locality is essential for the dignity of the human being determined by CF / 88.

Keywords: Federal Constitution, Human Dignity, Bolsa Família.

CARVALHO DOS SANTOS, BRUNO. Programa Bolsa Família como garantía da Dignidade da Pessoa Humana: uma abordagem jurídica, econômica e social no âmbito da cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil no ano de 2019. 2020. 159P. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – UNIVESIDADE SAN LORENZO – UNISAL, San Lorenzo.

### **3 RESUMEN**

El presente trabajo presenta un abordaje jurídico, social y económico sobre el Programa Asistencial del Gobierno Federal, denominado Bolsa Familia (PABF), que también fue implantado en la ciudad de Parnaíba en el Estado de Piauí y cuál es la posibilidad de atender el principio constitucional de la Dignidad de la Persona Humana. La investigación demuestra la aplicación del mencionado programa en la ciudad de Parnaíba, durante el año 2019, en especial junto a las familias de los alumnos de las escuelas públicas que son beneficiadas por este programa. La recolección de datos fue realizada en 2019 con 250 (doscientos cincuenta) cuestionarios aplicados en escuelas públicas de enseñanza primaria y en el Centro de Referencia de Asistencia Social (CRAS) - Piauí, unidad del barrio CEU das artes en esta ciudad. El foco de la investigación son los beneficiarios del PABF de diversos barrios. Se buscó confirmar si el programa, cumple el principio constitucional de la Dignidad de la Persona Humana a través de su objetivo principal: la retirada de aquellas familias de la extrema pobreza; si logra proporcionar una condición más digna de vida, y, el impacto de ello en el medio social. En la investigación, se utilizó el abordaje mixto, o sea, cuantitativa y cualitativa, además de la revisión bibliográfica con atención especial en la Constitución Federal de 1988 (CF/88), la Ley 10.836/2004, que crea el PABF, y, los Tratados Internacionales sobre Derechos Humanos, conocimientos históricos e investigaciones de campo. Se analizó también la contribución del programa y sus correlaciones entre: una sociedad con vida digna, el aumento del poder de consumo, el recalentamiento de la economía y la promoción de su desarrollo: económico, político y social. El resultado de la investigación presentó que el PABF en esta localidad es imprescindible para la dignidad de la persona humana determinada por la CF/88.

Palabras-claves: Constitución Federal, Dignidad de la Persona Humana, Programa Bolsa Familia.

## 4 APRESENTAÇÃO

Primeiramente, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar os Direitos Humanos como garantia do programa assistencialista de transferência direta de renda Bolsa Família (PABF) para as famílias beneficiadas por este na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí. Para o cumprimento deste objetivo houve um vasto estudo em acervos bibliográficos de autores renomados no campo jurídico, social e econômico para a fundamentação de toda a teoria envolvida no tema do respectivo trabalho. Além disso, teve-se a observância na inteligência dos dispositivos no ordenamento jurídico brasileiro relevante ao tema em debate para dar respaldo jurídico aos fenômenos encontrados na coleta de dados desta pesquisa.

O assunto que será apresentado ao longo deste trabalho será realizado em Partes distintas, observando o projeto prévio realizado antes da construção desta tese, estando disposto conforme a seguir: Parte I – Marco Introdutório; Parte II – Desenho Metodológico; Parte III – Marco Teórico; Parte IV – Marco Metodológico; Parte V – Marco Analítico.

Se verifica que a repercussão deste tema é muito relevante onde os fenômenos são muitos inconstantes podendo apresentar dados distintos a cada mês. Além disso, o Programa Assistencialista Bolsa Família (PABF) se trata do maior programa de transferência de renda direta da América Latina, proporcionando aos que são reconhecidamente pobres e extremamente pobres, que são os beneficiários do programa, um complemento de renda familiar.

É de notório conhecimento que o Brasil é formado de uma diversidade cultural significativamente forte com multiculturas, onde a maior parte da população ainda passa por dificuldades financeiras e são excluídas das necessidades básicas para uma vida digna e sendo negada seus direitos mínimos de seres humanos.

O problema desta pesquisa se envolve em torno da questão do PABF está atingindo o seu principal objetivo: retirar as famílias beneficiadas do programa da pobreza e da extrema pobreza. Feito isso, este programa está entregando direitos inerentes à condição humana aos seus titulares, ou seja, está-se aí cumprindo à aplicação dos Direitos Humanos.

Com o problema apresentado, visa agora uma busca incessante nos acervos bibliográficos e jurídicos acerca do tema para a fundamentação e exposição

dos dados que serão analisados através da coleta destas informações, pois se mostram informações de significativa relevância para a produção do conhecimento e explanação da realidade daquele município.

Com isso, a simples exposição bibliográfica e fundamentação jurídica não são suficientes para se mostrar a realidade. É necessária uma coleta de informações às pessoas beneficiadas do PABF e se retirar o conhecimento da realidade do impacto jurídico, econômico e social do programa.

Logo, se chega a uma síntese da realidade jurídica, econômica e social das pessoas usuárias do PABF no município de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil no ano de 2019, se este efeito está sendo positivo ou negativo.

## **5. TEMA**

Programa Bolsa Família como garantia da Dignidade da Pessoa Humana às famílias em situação de extrema pobreza e pobreza na Cidade de Parnaíba no Estado do Piauí - Brasil.

## **6. JUSTIFICATIVA**

A importância desta pesquisa partiu da análise da garantia, na prática, dos Direitos Humanos através dos benefícios do PABF. Analisar-se-á a quantificação das famílias que saíram da pobreza ou da extrema pobreza através destes benefícios proporcionados por este programa em um determinado período de tempo.

O *caput* do artigo 5º da CF/88 assegura uma situação de igualdade a toda pessoa humana residente no território brasileiro, atendendo com primazia, o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, tendo como uma das ferramentas para a concretização destes princípios na prática, o PABF.

Portanto, este estudo tem relevância acadêmica uma vez que, com a análise destes problemas pode-se chegar a um resultado que viabilize o conhecimento quântico ao cumprimento dos Direitos Humanos às famílias

beneficiadas com os programas sociais, o impacto econômico no combate à pobreza através destes e servir de norte para outros pesquisadores aprimorarem ainda mais os estudos em referência ao tema.

## **7 COLOCAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA**

Muito se têm discutido a respeito das famílias que saíram da linha de pobreza ou extrema pobreza patrocinado pelo PABF, sendo respeitado assim o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. A pergunta que se direciona e coloca-se em discussão deste projeto surge a partir das considerações de que os direitos da pessoa humana e as garantias constitucionais fundamentais estão sendo atendidos na prática pelo PABF.

Em se tratando das famílias beneficiadas por este programa e tem como uma das fontes de renda familiar trabalhos informais para o sustento da família na cidade de Parnaíba- PI, uma das localidades do Delta do Parnaíba, sobre a qual estas atividades são uma das movimentações econômicas das famílias de baixa renda, ainda consta como insuficientes para custear as necessidades básicas dos membros de cada família, tendo como uma das rendas familiares secundária, os benefícios do PABF, complementando assim, os seus sustentos mensais.

Como se sabe, em um país com uma alta diversidade cultural, econômica e de grande extensão territorial, é possível que este programa não esteja cumprindo a sua maior finalidade: dar aos necessitados o mínimo de subsistência para uma vida digna em sociedade à luz dos Direitos Humanos, onde seja atribuído, a cada indivíduo, o mínimo de condição para as suas necessidades vitais.

### **7.1 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA**

### **7.2 PERGUNTA GERAL**

Os Direitos Humanos estão sendo garantidos pelo Programa Assistencialista Bolsa Família para as famílias beneficiadas pelo programa assistencialista de



transferência direta de renda Bolsa Família na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí– Brasil no ano de 2019?

### **7.3 PERGUNTAS ESPECÍFICAS**

- a. O PABF está realmente contribuindo para o desenvolvimento social e econômico das famílias beneficiadas da cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil em 2019?
- b. O PABF contribui ainda mais para o aumento da pobreza para as famílias beneficiadas da cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil em 2019?
- c. Em que ponto do programa os Direitos básicos da Pessoa Humana proporcionados pelo PABF estão sendo atendidos?

## **8 OBJETIVOS DA PESQUISA**

### **8.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar os Direitos Humanos como garantia do programa assistencialista de transferência direta de renda Bolsa Família para as famílias beneficiadas por este programa na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí.

### **8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Identificar as famílias beneficiadas pelo programa assistencialista de transferência direta de renda Bolsa Família que saíram da extrema pobreza;
- b) Avaliar os impactos econômicos na comunidade onde estão inseridas as famílias envolvidas;
- c) Demonstrar o cumprimento dos Direitos Humanos proporcionado pelo Programa Bolsa Família para as famílias envolvidas.

## **9 DEFINIÇÃO DA HIPÓTESE DO ESTUDO**

Os Direitos Humanos estão sendo aplicados devido à implantação do Programa Assistencialista Bolsa Família na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil no ano de 2019 às famílias beneficiárias do programa.

## **10 DEFINIÇÃO DOS TERMOS BÁSICOS (ABREVIATURAS/SIGLAS)**

ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade

APL - Apelação

BPC - Benefícios de Prestação Continuada

BNDS – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CPC – Código de Processo Civil

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

EC – Emenda Constitucional

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

ONU – Organização das Nações Unidas

PABF – Programa Assistencialista Bolsa Família

PEA – População Economicamente Ativa

PIB – Produto Interno Bruto

SENART - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUAS - Sistema Único da Assistência Social

RE – Recurso Extraordinário

REsp – Recurso Especial

SIGPBF - Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

TCU – Tribunal de Contas da União

TJPI – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TRF – Tribunal Regional Federal

## 11 LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Bolsa Família: visão geral - PARNAÍBA-PI.....	72
Gráfico 02 – Questão 1.1: Sexo do Participante. ....	96
Gráfico 03 – Questão 1.2: Idade do participante .....	97
Gráfico 04 – Pirâmide Etária 2010. ....	98
Gráfico 05 – Beneficiários do PBF .....	102
Gráfico 06 – Questão 1.3: Profissão do participante .....	106
Gráfico 07 – Questão 2.1: Quantidade de filhos.....	108
Gráfico 08 – Questão 2.2: Quantidade de pessoas que moram na mesma casa ...	110
Gráfico 09 – Questão 2.3: Renda familiar mensal.....	112
Gráfico 10 – Questão 2.4: Valor do PABF por família .....	113
Gráfico 11 – Questão 3.1: Produtos comprados pela renda do PABF .....	118
Gráfico 12 – Questão 3.2: Ajuda financeira proporcionada pelo PABF.....	119
Gráfico 13 – Questão 3.3: Dificuldades financeiras na ausência do PABF na família .. .....	121
Gráfico 14 – 3.4 Tempo de uso do PABF.....	122
Gráfico 15 – Evolução histórica dos pagamentos feitos aos beneficiários	124

## 12 LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – 1.1 Sexo do Participante .....	96
Tabela 02 – 1.2 Qual a sua idade? .....	97
Tabela 03 – Beneficiários do PBF .....	101
Tabela 04 – 1.3 Qual a sua profissão?.....	105
Tabela 05 – 2.1 Quantos filhos você tem em casa?.....	107
Tabela 06 – Taxa de Mortalidade Município - Parnaíba – PI .....	108
Tabela 07 – 2.2 Quantas pessoas moram em sua casa? .....	109
Tabela 08 – 2.3 Qual o total de sua renda familiar por mês? .....	111

Tabela 09 – 2.4 Qual o valor que você recebe do Bolsa Família? .....	113
Tabela 10 – Valores repassados às famílias beneficiárias do PBF no seu município nos últimos 12 meses .....	114
Tabela 11 – 3.1 O que você costuma comprar com o dinheiro do seu Bolsa Família? .....	117
Tabela 12 – 3.2 O dinheiro do Programa Bolsa Família ajuda nas despesas de casa? .....	119
Tabela 13 – 3.3 Se um dia o dinheiro do programa Bolsa Família chegar a faltar, sua família sentirá dificuldades financeiras? .....	120
Tabela 14 – 3.4: Há quanto tempo você recebe o dinheiro do Programa Bolsa Família? .....	122

## **PARTE II: DESENHO METODOLÓGICO**

### **1 MÉTODO MISTO. TIPO: ESTUDO DE CASO**

Na percepção da abordagem do problema, o desenho metodológico da pesquisa é de enfoque misto, ou seja, parte desta será de modo qualitativo, por demonstrar características e influência da sociedade baseados em mudanças em termos de qualidade de vida e, de modo quantitativo, por demonstrar resultados numéricos e em forma de gráfico, além da estratégia da pesquisa se mostrar no levantamento do tipo *survey*, com questionários de perguntas diretas e abertas, descritiva e bibliográfica no ano de 2019.

### **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO**

A investigação da pesquisa constituiu-se de:

- livros, documentos e arquivos históricos organizacionais: pesquisa documental;
- material humano – professores e gestores da educação municipal, dirigentes das unidades dos CRAS – Piauí, unidade CEU das Artes da cidade de Parnaíba e dos beneficiados pelo programa entrevistados pelo questionário da coleta de dados, representando o senso comum.
- coleta de dados – observação estruturada direta, com respostas abertas e predefinidas e análise de documentações e legislações para adequar ao caso concreto;

Os procedimentos metodológicos serão abordados detalhadamente no Capítulo IV desta obra.

#### **2.1 CRONOGRAMA DA PESQUISA**

Inicialmente esta pesquisa teve início nos primeiros meses de 2018 fase definitiva para a escolha do tema e a percepção do problema.

Após esta etapa, começou-se uma busca intensiva nos acervos bibliográficos para a delimitação da justificativa e construção do marco teórico, para fundamentar e facilitar a compreensão do assunto para a sociedade em geral.

Neste caso, os acervos bibliográficos encontrados foram livros doutrinários sobre direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, busca aos tratados e convenções internacionais que adotaram e disciplinaram em seu escopo a temática dos direitos humanos, principalmente aos direitos que adentraram no ordenamento jurídico brasileiro como emendas à Constituição Federal, assim como as Declarações Universais dos Direitos Humanos, livros de autores renomados abordando especificamente o tema, sites de organizações oficiais brasileiros, que abraçam em seu conteúdo informações sobre o PABF e as legislações envolvidas, tais como a Constituição Federal de 1988 (CF/88) (BRASIL, 2019b), a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (BRASIL, 2004) que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, além de outras legislações secundárias.

Após uma vasta pesquisa nos materiais documentais percorridos a mais de 06 (seis) meses, começou-se a construção do marco teórico da pesquisa, onde trabalhou-se os principais conceitos do tema incluindo as trajetórias históricas percorridos pelo PABF.

Já em 2019 foram colocados todos os aparatos teóricos para revisões com o tutor, onde foram sugeridas e retificadas todas as alterações sugeridas por aquele.

Paralelamente, ainda no primeiro semestre de 2019, começou-se a construção dos questionários para a coleta de dados contendo 11 (onze) perguntas elencando o contexto, social, econômico e familiar das pessoas que seriam convidados para respondê-lo. Já no meio do ano, a aplicação dos questionários às famílias envolvidas já estava em prática.

A confecção dos gráficos e dados obtidos por meio dos questionários respondidos já estava sendo realizada. Através destas informações coletadas foi possível fundamentar e atingir todos os objetivos traçados nesta pesquisa, tendo o autor uma visão panorâmica de como é a verdadeira necessidade do PABF implantado na cidade de Parnaíba – PI.

A partir de então, tirou-se as conclusões necessárias a respeito da necessidade da utilização do PABF por parte dos beneficiários na cidade em estudo.

Em seguida, mais uma vez este trabalho foi submetido a correções e orientações do tutor para a fase final em setembro de 2019, onde a mesma foi encaminhada para a defesa em janeiro de 2020 na Universidad San Lorenzo – UNISAL – Paraguay – PY.

### 3 INTRODUÇÃO

O PABF é um benefício assistencialista de transferência direta de renda, criado pela Lei nº 10.836 de 2004 (BRASIL, 2004), com a finalidade de retirar famílias da extrema pobreza, proporcionando uma alimentação básica durante o mês e o acesso à serviços públicos diversos, tais como a saúde e a educação. Atualmente, o programa tem a cobertura no País inteiro e está sendo intensificado nas regiões mais pobres, locais onde se encontram grande número dos beneficiados.

O estudo desta pesquisa se motiva devido à importância e a relevância social do tema, pois é dever do Estado proporcionar uma sociedade livre, justa, respeitada, solidária e equânime.

Dessa forma, em uma tentativa de promover o equilíbrio jurídico, econômico e social, o Estado intervém na vida individual das pessoas, viabilizando a transferência direta de renda para aqueles com pouco poder aquisitivo, provendo uma alimentação básica diária, além dos serviços de saúde e educação. Assim, interfere diretamente na vida de cada ser humano objetivando reduzir suas carências e igualar os membros de uma sociedade ofertando políticas públicas em áreas básicas de dignidade humana, tais como saúde, educação e segurança.

Seguindo esse princípio, numa tentativa de mitigar a pobreza no país, foi criado em 2004, através da Lei nº 10.836/04, o programa de transferência direta de renda denominado de PABF, o qual tem caráter assistencialista com a concessão de recursos financeiros para famílias de baixa renda, com escopo de tentar garantir a estas uma sobrevivência digna, para que tenham condições de saírem da marginalidade da sociedade e conseguirem desfrutar de uma vida mais sadia, respeitada e isonômica.

Entre os inúmeros objetivos deste programa, encontra-se a garantir às crianças da família favorecida o acesso à saúde e, em especial, à educação, posto que para estas serem beneficiadas devem, obrigatoriamente, estar matriculadas e cursando a escola. Dessa forma, uma vez que condiciona para habilitação ao programa a vinculação à uma escola, percebe-se a contribuição para efetivação de vários princípios constitucionais fundamentais, dentre eles o da Dignidade da Pessoa Humana. Assim, o PABF pode ser entendido como sendo



um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde. (BRASIL, 2019a).

As famílias carentes são prioritárias na concessão do benefício, sendo dessa forma, o público alvo desta política assistencialista, vez que são indivíduos necessitados e estão nos níveis mais baixos da sociedade; privados das oportunidades do mercado de trabalho e sobrevivendo com diversas dificuldades.

Sabe-se que grande parcela da população brasileira está fora da tangente dos direitos básicos, por estarem nos estágios mais baixos da sociedade, não alcançando suas garantias mais básicas inerentes à sobrevivência digna, as quais são previstas na Constituição Federativa do Brasil.

Neste raciocínio, cumprido o objetivo do PABF tem-se aí a aplicação e o desenvolvimento do superprincípio da Carta Magna de 1988 (BRASIL, 2019b), o da Dignidade da Pessoa Humana, ou seja, entregar aos brasileiros carentes uma vida digna para o seu desenvolvimento social, emocional e psíquico, paralelamente, ao seu crescimento como ser político participante da vida do País.

Ter uma vida digna é parte fundamental dos Direitos Humanos garantido a todos os seres humanos. São direitos e liberdades universais, com senso de justiça para todos, entregues a cada ser humano. Dentre estes direitos está o da alimentação. Direito básico dado a cada indivíduo como mínimo existencial para a dignidade humana, com caráter de soberania sendo imprescindível para cada ser vivo.

O direito humano à alimentação adequada consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo. Esse direito inclui a água e as diversas formas de acesso à água na sua compreensão e realização. Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja adequada ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social (CONTI, 2014).

Nesta visão, o PABF tem o objetivo de agraciar este direito. É através deste que o Estado intervencionista concretiza sua vontade com a finalidade de aplicar a isonomia constitucional entre os membros do seu povo proporcionando o mínimo de existência a cada um que dele o necessita. Se estes direitos básicos são satisfeitos, há o cumprimento do superprincípio constitucional: o da Dignidade da Pessoa Humana.

Assim, este estudo tem o objetivo de descrever seus conceitos, avaliar sua trajetória no desenvolvimento socioeconômico e analisar se o programa está combatendo a pobreza e promovendo o acesso à rede de serviços públicos às famílias beneficiadas para dar cumprimento ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Elencando esses fatos, a importância deste estudo é significativa, pois leva ao conhecimento de todos o cumprimento do PABF em proporcionar às famílias pobres e da extrema pobreza, uma vida digna, podendo elas desfrutar um mínimo de alimentação e de assistência escolar diariamente, tirando assim, as famílias da situação de extrema pobreza.

Neste viés, chegou-se ao problema deste estudo: Será se o PABF está contribuindo para o desenvolvimento social e econômico das famílias em gozo deste programa assistencialista e cumprindo o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil em 2019?

Diante do questionamento, pode-se ter como hipóteses, após o recebimento dos recursos deste programa assistencialista: o aumento do poder de consumo, menores taxas de fecundidade, uma melhora na qualidade de vida das famílias envolvidas e emancipações dos adolescentes para a fase adulta.

No tocante a este trabalho, é conveniente dividi-lo em 5 (cinco) partes. Na Parte I, que se trata do Marco Introdutório, resumo do trabalho apresentado, mostrando todos os seus objetivos, hipóteses e demais listas apresentadas, além de mostrar a metodologia da pesquisa.

Na Parte II da obra, elenca-se o desenho metodológico, explanando todo o cronograma da pesquisa seguido da introdução do trabalho.

A Parte III, que se trata do Marco Teórico, mostra-se com conceitos sobre a vida em sociedade, Direitos Humanos, o conceito de Estado Intervencionista e aspectos históricos das revoluções sociais até os dias de hoje. Estes conteúdos

conceituais e históricos servem de apoio para uma melhor compreensão para o leitor entender os acontecimentos atuais. Além do mais, nos capítulos desta parte também se debate visões gerais sobre políticas públicas e específica sobre o tema. Esta parte se baseou em teóricos renomados como doutrinadores, além dos acervos jurídicos utilizados como Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei nº 10.836/2004, que cria o PABF, Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e outros.

A Parte IV se caracteriza pelo percurso metodológico do trabalho onde o leitor irá ter um panorama mais completo acerca da produção de dados e locais da pesquisa utilizadas para a concretização dos resultados obtidos.

A Parte V conta com uma análise do estudo e conclusão dos resultados obtidos pela pesquisa de campo.

Portanto, espera-se que esta investigação traga contribuições para a população interessada e para a comunidade científica, tanto na área jurídica como nas ciências sociais em geral, tal qual faça referência e motivação para outras pesquisas de cunho científico e a contribuição social para a cidade de Parnaíba no Estado do Piauí, localidade que serviu como ambiente de estudo e investigação.

## **PARTE III: MARCO TEÓRICO**

### **1 ABORDAGEM SOBRE DIREITOS HUMANOS**

#### **1.1 A Sociedade e o surgimento do Direito**

Para um grupo de pessoas conviver em sociedade de forma respeitosa e harmoniosa, necessita de controle, regulamentação e normas. A partir desse momento surge o Direito que irá disciplinar o grupo e buscar manter a convivência na paz social. Desse modo, o Direito serve para regular o convívio entre os membros a fim de proporcionar uma harmonia entre eles, evitando os conflitos. Caso as lutas surjam, estes deverão ser resolvidos e sanados com a atuação do Direito, acompanhada das suas normas regulamentadoras. Cada pessoa tem pensamentos e anseios diferenciados que podem invadir a esfera individual de outrem, porém não poderão fazê-los pois gerará potenciais choques entre eles e a paz social estará comprometida. Nas sociedades têm-se regras gerais a serem seguidas por todos para o bom convívio entre as pessoas, respeitando as diversidades culturais, os anseios, interesses próprios e demandas das mais diversas imaginadas. Por isso, para se ter um convívio organizado, há a necessidade da escolha de algumas normas para serem seguidas por todos, aceitas como justas, morais e cumpridos na essência humana.

Neste óptica, surge a ideia do Direito Natural. É um direito que não precisa de legislações escritas para serem observadas. Já nasce com o homem e é seguido naturalmente por todos com a ideia de justiça e não pode ser imposto como uma lei (VENOSA, 2009, p. 49). Este direito não era aplicado em uma norma grafada pois tinha a sua essência no senso da razão comum, acessível a todos e com diferentes pontos de vistas no decorrer da história humana,

[...] há uma outra ordem, superior àquela e que é a expressão do Direito justo. É a ideia de Direito perfeito e por isso deve servir de modelo para o legislador. É o Direito ideal, mas ideal não no sentido utópico, mas um ideal alcançável. A divergência maior na conceituação do Direito Natural está centralizada na origem e fundamentação desse Direito. Para o estoicismo

helênico, localizava-se na natureza cósmica. No pensamento teológico medieval, o direito Natural seria a expressão da vontade divina. Para outros, se fundamenta apenas na razão. O pensamento predominantemente na atualidade é o de que o Direito Natural se fundamenta na natureza humana (NADER, 2003, p. 366).

Diante do contexto histórico, o Direito Natural ganhou diversos conceitos em seu surgimento, pois em plena era medieval, época em que a Igreja detinha o poder econômico, político e social, o significado deste Direito era interiorizado em ensinamentos divinos e imposto pela vontade de Deus e que não poderia ser descumprido. Já na sociedade moderna, o Direito Natural baseava-se na natureza como fonte de poder e regulador dos comportamentos dos seres humanos. No pensamento contemporâneo, a ideia do Direito Natural se espelhava na junção de princípios fundamentais servidos de norte para a feição de novas leis, tais como direito à vida, à liberdade, à família e a igualdade, sendo direitos inerentes à condição de um ser humano (NADER, 2003, p. 374).

A respeito da aplicabilidade dos direitos em um sentido universal, começou-se a necessidade de se colocar estes direitos de uma maneira escrita que guardasse todas as disposições fundamentais de condições de vida de um ser humano e da coletividade. Além disso, estas normas também servem para a mitigação da atuação arbitrária do Estado. Este fenômeno é conhecido como Constitucionalismo. É um movimento de caráter social, político e ideológico, escrito em um livro chamado de Constituição, onde seus princípios, direitos e garantias são necessários para o regimento de um determinado País, dotadas de universalidade e soberania. São direitos, garantias, liberdades e normas limitadoras da atuação do próprio Estado, uma vez arbitrário, “é uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos” (CANOTILHO, 2003). Assim, para se garantir a liberdade de um povo, a Constituição atribui a si regras limitadoras ao próprio soberano, viabilizando a todas as movimentações e transformações sociais de maneira pacífica e equânime.

Além disso, o Direito não é só regras. Tem como objetivo analisar o comportamento social, apresentar princípios para prever todos os fenômenos sociais, como os negócios jurídicos, os direitos fundamentais, direitos privados e individuais (VENOSA, 2009, p. 9). Nesta linha, o direito tem que prever todo tipo de

comportamento humano, inclusive da vida íntima e privada, tais como o direito à intimidade e o do poder familiar, para posteriormente vigorar na sociedade. Logo, o direito como ciência para ser completo é imprescindível prever todos os comportamentos humanos em todas as sociedades e em todas as épocas.

Para se alcançar o objetivo previsto acima, esta ciência deve, a todo tempo, caminhar em paralelo com as mudanças sociais, se atualizando a medida das transformações de seus anseios, se adequando a todo tipo de fato novo para prever e reger toda eventualidade.

## **1.2 Direitos Inerentes aos seres humanos – Aspectos Históricos**

Os direitos Humanos são direitos básicos inerentes a todo ser humano para uma condição de vida digna e igualitária. Dentre eles estão os direitos civis, e políticos, tais como direito a vida, a liberdade e a igualdade. O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas, expressa que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (DUDH, 1948). Portanto, regras mínimas para a sobrevivência do homem. Esta ideia tem origem no conceito filosófico de Direitos Naturais, nascendo em conjunto com o homem atribuídos a Deus. Para Tomás de Aquino – Suma Teológica I. QU. 91. Art II, o Direito Natural é uma lei eterna presente na mente de todos os homens compreendido como norma superior e com senso de justiça entre os povos.

E tal participação da lei eterna na criatura racional se chama lei natural. [...] como se a luz da razão natural, pela qual discernimos o que é o bem e o mal, que pertence à lei natural, nada mais seja que a impressão da luz divina em nós. Daí se evidencia que a lei natural nada mais é que a participação da lei eterna na criatura racional.

Neste contexto, os Direitos Naturais também fazem parte da conjuntura sobre Direitos Humanos garantindo o poder de escolha do indivíduo. Estes poderes

existem pelo simples fato de seres humanos existirem. “A expressão Direitos Humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana” (DALLARI, 2004, p. 12).

Um dos primeiros registros que se tem sobre Direitos Humanos foi o Cilindro de Ciro datado em 539 a. C. Neste, continha a declaração do Rei persa Ciro II depois de sua conquista à Babilônia, na qual seus escritos tendiam ao homem livre para decidir sua própria religião, independente de grupos, a libertação dos escravos e a igualdade racial. Eram escrituras cuneiforme em um cilindro de argila na língua acádica<sup>1</sup> (KUHRT, 2007).

Estes Direitos são históricos e mudam através do tempo. Surgiram com uma nova aparência a partir da Revolução Francesa (1789 – 1799)<sup>2</sup> com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789<sup>3</sup>. Esta Carta estabelece a igualdade jurídica dos homens limitando o poder do monarca no berço da além de proporcionar o florescimento dos princípios norteadores dos direitos humanos, como mostra Comparato *apud* Costa (2016),

Ela está intimamente relacionada com a Revolução Francesa. Para ter uma ideia da importância que os revolucionários atribuíam ao tema dos direitos, basta constatar que os deputados passaram cerca de 10 dias reunidos na Assembléia Nacional francesa debatendo os artigos que compõem o texto

---

<sup>1</sup> O acádico ou assírio-babilônio, era uma língua semita, da família linguística Afro-Asiática, falada na antiga Mesopotâmia, especialmente pelos assírios e babilônios. É considerada a mais antiga língua semita registrada e utilizava a escrita cuneiforme. DI. Acádico. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/ac%C3%A1dico/>>. Acesso em: 13 mar 2018.

<sup>2</sup>[...] a Revolução Francesa é reconhecida como o nascimento da democracia moderna, pois enquanto a sociedade do Antigo Regime se fundamentava na desigualdade entre os homens, surgiu pela primeira vez na história uma revolução que tinha como bandeira a igualdade, a soberania do povo, a liberdade, a ideia de Direitos do Homem. Segundo François Furet e Mona Ozouf, essa ruptura já exprime a natureza ao mesmo tempo política e filosófica do movimento. E não é por acaso que a Revolução Francesa é considerada o marco da transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea.[...] a Revolução Francesa foi uma revolução política da burguesia. E essa classe, economicamente pujante no século XVIII, mas politicamente excluída no Antigo Regime, teria assumido o poder político formal pela revolução e, por meio dela, construído uma nova sociedade baseada na ideologia liberal. Nesse sentido, a Revolução Francesa teria posto fim às estruturas do Absolutismo e do Feudalismo e inaugurado a nova ordem capitalista. Essa definição apóia a tese marxista de que a burguesia havia feito a sua revolução, e o passo seguinte seria o proletariado fazer também a sua. SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. Dicionário de conceitos históricos. 2ed. ISBN 978-85-7244-298-5. São Paulo: Contexto, 2009. p. 367.

<sup>3</sup> DUDH. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

da declaração. Isso com o país ainda a ferro e a fogo após a tomada da Bastilha em 14 de julho do mesmo ano.

Nesta época, a França foi berço do fortalecimento dos direitos inerentes ao homem. Já desgastada pelos abusos do regime absolutista, a população pleiteava pela busca de sua liberdade, direitos e garantias.

Na época contemporânea, o primeiro documento sobre Direitos Humanos adveio da Declaração de Direitos da Virgínia datada de 12 de junho de 1776, escrita por George Mason. Esta foi tão significativa que foi influenciada na declaração da independência dos Estados Unidos da América em 4 de julho de 1776. Esta Carta Política foi extremamente necessária para o regramento dos Direitos Humanos pois se dedicava ao sistema democrático com limitações de poderes do monarca e um norte para o surgimento dos Direitos Fundamentais (SILVA, 2000, p. 158).

Mais tarde, em 1948, se tem a universalização destes direitos humanos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia das Nações Unidas, organização internacional com objetivo de impedir novas guerras, já em resposta ao terror provocado pela 2ª Guerra Mundial. Neste diploma elencava-se a declaração de todos direitos inerentes ao homem com ênfase à liberdade, dignidade e igualdade do homem (DUDH, 1948).

### **1.3 A Segunda Grande Guerra e o fortalecimento dos Direitos Humanos**

A Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945)<sup>4</sup> foi um movimento responsável pelo fortalecimento dos direitos humanos no mundo, onde países envolvidos encontravam-se devastado dos horrores da guerra. Mais de 550 (quinhentos e cinquenta) milhões de pessoas mortas, 35 (trinta e cinco) milhões de feridos e 9

---

<sup>4</sup> A Segunda Guerra Mundial ocorreu entre 1939 e 1945. Esse conflito envolveu um grande número de países que travaram uma guerra, em grande parte, em território europeu. Entre os principais motivos que levaram a esse acontecimento estavam as intenções de aplicação de projetos de caráter expansionista de países como Alemanha, Itália e Japão. Tais nações desejavam alcançar a condição de potências hegemônicas e acreditavam que a forma para se conseguir tal feito era através da conquista de novos territórios. FREITAS, Eduardo de. Resumo da Segunda Guerra Mundial; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/resumo-segunda-guerra-mundial.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2018.



(nove) milhões de desaparecidos. A Europa via-se fragilizada economicamente pelos desgastes da Grande Guerra. No mundo, surgem dois grandes países à conquista de áreas potencialmente econômicas: Os Estados Unidos de um lado implantando o seu sistema capitalista e a União Soviética de outro com seu sistema socialista. Duas grandes nações à conquista de territórios e lideranças. Nesta época, com o mundo desgastado, temia-se, nesta disputa interminável, a uma 3ª Grande Guerra. Foi necessário a criação da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>5</sup>, com a finalidade de manter a paz mundial, assegurar a todos os direitos fundamentais do homem e os Direitos Humanos impondo regras e normas para o cumprimento de todos os países envolvidos. (ALVES; OLIVEIRA, 2010, p. 599). Com a criação da ONU valorizou-se ainda mais a segurança internacional para evitar guerras entre nações, pois o mundo já estava fragilizado pelos horrores deixados pela Segunda Guerra onde,

Após três lustros de massacres e atrocidades de toda a sorte, iniciamos com o fortalecimento do totalitarismo estatal nos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da história, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio a aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos (COMPARATO, 2005, p. 54).

Com essa fragilidade deixada pelos massacres da guerra, a população mundial já pedia paz em detrimento dos conflitos deixados e a clamar por mais direitos para a melhoria da qualidade de vida e pela dignidade humana. O estado de bem-estar social era visto com bons olhos para uma promessa de um futuro harmônico. Os Estados Unidos, com seu Plano *Marshal*, um plano elaborado pelo presidente *George Marshal*<sup>6</sup> com a finalidade de revitalizar a economia mundial

---

<sup>5</sup> ONU é a sigla para Organização das Nações Unidas, que é uma organização internacional com o objetivo de facilitar a cooperação em termos de direito e segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e da paz mundial. A ONU foi fundada em 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de deter as guerras entre os países e para facilitar diálogo entre os mesmos. A ONU é formada por 192 estados-membros, incluindo quase todos os soberanos do mundo. O que é ONU: Disponível em: <<https://www.significados.com.br/onu/>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

<sup>6</sup>George Catlett Marshall - General e político norte-americano, nascido em 1880 e falecido em 1959, foi Chefe do Estado-Maior do Exército americano durante a Segunda Guerra Mundial, mediador na China depois da saída de Chiang Kai-shek, Secretário de Estado (1947-1949) e da Defesa (1950-

através de empréstimos financeiros viabilizados pelos bancos internacionais americanos para os países europeus arrasados pela guerra, “de auxílio econômico A Europa, como ‘ocasião única para estabelecimento de um plano de reconstrução da Europa’; e conjuntamente, um voto de agradecimento ao povo e governo norte-americano” (CORREIO DA MANHÃ, 1947, p. 01). Este plano facilitou melhorias na infraestrutura, educação e saúde. Em contrapartida, os Estados Unidos teriam países aliados potencialmente econômicos (ALVES; OLIVEIRA, 2010, p. 599-601). Contudo, a revitalização econômica europeia proporcionada pelo Plano *Marshal* viabilizou a aquisição dos Direitos Fundamentais para a vida humana.

Em 26 de junho de 1945, é assinada a Carta das Nações Unidas após o término da Conferência das Nações Unidas que versava sobre a organização dos países devastados pela Guerra. Neste episódio, garantiu a máxima proteção aos direitos inerentes do indivíduo e assegurado como direitos universais para todo o mundo.

Outra Carta disponível para a efetivação dos Direitos Humanos é o Pacto de São José da Costa Rica. É um tratado internacional que tem o objeto de consolidar, entre os países americanos, um pacto acerca da justiça social, liberdade do indivíduo e o cumprimento dos direitos humanos. Foi celebrado em San José da Costa Rica, na República da Costa Rica em 22 de novembro de 1969 e entrou em vigor em 18 de julho de 1978<sup>7</sup>. No tratado, os países envolvidos na Organização dos Estados Americanos firmaram, através deste Diploma, o objetivo pela busca da liberdade e justiça social, proibindo a escravidão e a servidão humana e dentre as liberdades estão a de expressão, pensamento, religião, associação, proteção à família dentre outros, promovendo a igualdade entre todas as pessoas. Segue *in verbis* o seu artigo primeiro,

#### **Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos**

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno

---

1951). Em 1947 propôs um programa de assistência econômica para a reconstrução da Europa, que ficou conhecido como Plano Marshall e foi aceite por dezassete países. Em 1953 foi galardoado com o Prémio Nobel da Paz, pelos seus esforços no sentido de promover a compreensão internacional. INFOPEDIA. George Catlett Marshall. Porto: 2003-2019. Disponível em: <[https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/\\$george-catlett-marshall](https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/$george-catlett-marshall)>. Acesso em: 16 jul. 2019.

<sup>7</sup>CADH. DECRETO N° 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2019.

exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (BRASIL, 2013).

Neste sentido, o mundo ganha maiores liberdades individuais para o exercício de sua vida jurídica e social, abrindo leque para o desenvolvimento intelectual e político

## **1.4 Dimensões dos Direitos Fundamentais**

Os Direitos Fundamentais são normas universais, válidos para todos os povos e para todas as épocas. “Os direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos. Esses direitos advêm da própria natureza humana, daí seu caráter inviolável, intemporal e universal (dimensão jusnaturalista-universalista)” (SILVA, 2006). São direitos que visam proteger a dignidade da pessoa humana com o intuito de garantir a liberdade entre os homens, a vida e a se fraternidade entre eles.

Os direitos fundamentais podem ser conceituados como a categoria jurídica instituída com a finalidade de proteger a dignidade humana em todas as dimensões. Por isso, tal qual o ser humano, tem natureza polifacética, buscando resguardar o homem na sua liberdade (direitos individuais), nas suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e na sua preservação (direitos relacionados à fraternidade e à solidariedade) (ARAUJO; NUNES JUNIOR, 2005, p. 109-110).

Estes direitos têm o condão de reservar tudo aquilo essencial para a sobrevivência do homem em sociedade. Garante sua forma de liberdade de atuar em sociedade, sua vida social, afetiva e resguarda, exercendo de forma plena, todos os seus anseios e necessidades.

Nesta óptica, os Direitos Fundamentais também são normas inerentes à vida da pessoa humana, trazendo em seu bojo o consenso de justiça social e

equidade, direitos também incorporados aos direitos naturais do ser humano, onde nasce no surgimento da espécie humana.

Para melhor compreensão, a doutrina divide os Direitos Fundamentais em 4 (quatro) gerações ou dimensões. Dentre eles, encontram-se regimentos individuais e também coletivos, assim como a convivência harmônica com a natureza, conservação do planeta e uma vida saudável.

Para clarear ainda mais sobre este assunto, é interessante abordar também o percurso histórico ocorrido nas conquistas destes direitos, suas transformações decorrentes do lapso temporal em sua dada cronologia.

Retornando à Revolução Francesa, ocorrida em 1789 a 1799, foi berço das maiores disputas pela liberdade devido ao desgaste do regime absolutista. Seus princípios norteadores eram liberdade, igualdade e fraternidade. Neste período, houve destaque nas lutas sociais em buscas de direito e garantia para sua população e a limitação da atuação estatal.

Graças à revolução, o espírito de luta para a fruição dos direitos humanos começou a surgir. Dar-se a ideia de igualdade fraterna, respeitando a essência do próximo sem distinção significativa. Neste contexto, surge os direitos fundamentais de primeira dimensão. Neles, o objetivo a ser alcançado são direitos individuais, o reconhecimento da existência como indivíduo humano que necessita de amparo para sua própria sobrevivência. Em um mundo fragilizado financeiramente, econômico e ideologicamente, nasce o espírito de lutas igualitárias em busca da liberdade e igualdades de direitos: são os Direitos Fundamentais inerentes ao homem.

Os direitos fundamentais da primeira dimensão encontram suas raízes especialmente na doutrina iluminista e jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII (nomes como Hobbes, Locke, Rousseau e Kant), segundo a qual, a finalidade precípua do Estado consiste na realização da liberdade do indivíduo, bem como, nas revoluções políticas do final do século XVIII, que marcaram o início da positivação das reivindicações burguesas nas primeiras Constituições escritas no mundo ocidental (SARLET, 2012, p. 46).

Direitos como a vida, liberdade e locomoção são instituições marcantes nesta dimensão. Estes poderes foram conquistados através da história, tendo como cenário grandes lutas sociais e políticas para a hegemonia dessas normas.

Nesta análise, também se pronunciou o Ministro Celso de Mello (STF, 1995, p. 39),

[...] enquanto os direitos de *primeira geração* (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de *segunda geração* (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de *terceira geração*, que materializam os poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade (*grifo do autor*).

Assim, os Direitos Fundamentais de primeira geração são regramentos mais básicos do ser humano, essenciais para a vida em sociedade, assim alcançando seu ápice na Revolução Francesa.

Seguindo o aparato histórico, na Inglaterra em pleno século XVIII, a classe operária, oprimida pelos problemas deixados na Revolução Industrial, começou a pleitear faculdades por melhores condições de trabalhos e salários. Nesta época, as máquinas foram destaques no avanço da economia em detrimento da produção manufaturada, pois naquelas se produzia em larga escala em um curto período de tempo, suprimindo assim, a demanda mercadológica. Sob um panorama de péssimas condições de trabalho, surgiu a necessidade de ir em buscas de novos direitos. A busca pelo bem estar social marcou o período da segunda dimensão dos Direitos Fundamentais. Nela trata-se dos Direitos Sociais, hoje explícitos no seu artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL 2019b). No decorrer histórico, algumas constituições já começaram a reconhecer seus direitos sociais como garantias básicas, é o caso da Constituição Mexicana de 1917 (BRASIL, 1917) e a Constituição Alemã de 1919 (BRASIL, 2006), época em que a Alemanha estava sendo reestruturada devido às consequências da Primeira Grande Guerra.

[.] embrionariamente a partir das Constituições Mexicanas de 1917 e de Weimar, de 1919, buscava-se a ampliação do elenco de direitos sociais dos trabalhadores e a implementação de políticas de redistribuição de renda, de

forma a que a mera igualdade de oportunidades entre os indivíduos se pudesse converter em efetiva igualdade de resultados (TORRES; BINENBOJM, 2000, p. 238-239).

Segundo Torres; Binenbojm (2000, p. 238-239), estas constituições buscavam uma crescente ampliação dos direitos sociais principalmente da classe operária. Esta disposição foi devido a fortes resquícios deixados pela Revolução Industrial, onde neste episódio era comum o trabalho forçado e em péssimas condições de saúde e higiene, além de crianças e mulheres trabalharem em situações extremas.

Seguindo a cronologia histórica, os direitos fundamentais de segunda geração, conhecido como os direitos sociais, foram analisados por Themistocles Brandão Cavalcante (1966, p. 202) da seguinte forma:

[...] o começo do nosso século viu a inclusão de uma nova categoria de direitos nas declarações e, ainda mais recentemente, nos princípios garantidores da liberdade das nações e das normas da convivência internacional. Entre os direitos chamados sociais, incluem-se aqueles relacionados com o trabalho, o seguro social, a subsistência, o amparo à doença, à velhice, etc.

Após garantidos os direitos sociais pelas principais constituições e pela própria conscientização humana, o direito coletivo começou a se manifestar. Com um mundo mais pacífico e o desejo para se conseguir um mínimo de igualdade entre os povos, um ideal para uma humanidade mais solidária e fraterna começou a florescer. Havia uma forte tendência ao surgimento da terceira dimensão dos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais de terceira dimensão, também denominados de direitos de fraternidade e de solidariedade, trazem como nota distintiva o fato de se desprenderem, em princípio, da figura do homem-indivíduo como seu titular, destinando-se à proteção de grupos humanos (família, povo, nação) (SARLET, 2012, p. 57).

Nesta ótica, a conscientização humana em proteger instituições com fins coletivos estava tendente à evolução. Começou-se a valorizar direitos com objetivos a beneficiar a coletividade, revoluções sociais para garantir direitos que elencavam toda a sociedade.

Nesta geração de regramentos legais, encontram-se os direitos chamados fraternos, solidários, que englobam o conjunto de ideias ao meio ambiente com mais equilíbrio, preservação e com uma vasta estrutura normativa para disciplinar pessoas físicas e jurídicas para a preservação e continuidade do bem-estar ambiental para as presentes e futuras gerações.

Com isso, o entendimento dos Tribunais brasileiros sobre as questões ambientais é de acordo com o seguinte acórdão julgado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2014) que segue:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO, **AMBIENTAL** E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA**. UHE BELO MONTE. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES ESTIPULADAS NA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010. EMISSÃO DE LICENÇA PARCIAL DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011, POSTERIORMENTE, SUCEDIDA PELA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 795/2011. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 501/2011. NULIDADE. SUBSISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. **AGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DE ORDEM PÚBLICA DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE AMBIENTAL (CF, ART. 37, CAPUT), DA PRECAUÇÃO, DA PREVENÇÃO, DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO ECOLÓGICO E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CF, ARTS. 170, INCISOS I E VI, E 225 CAPUT)**. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. I - Versando a controvérsia em torno da nulidade da Licença Parcial de Instalação nº 770/2011, em virtude do não cumprimento integral das condicionantes estipuladas na respectiva Licença Prévia (LP nº 342/2010), a superveniente emissão de nova Licença de Instalação (LI nº 795/2011), sem suprir-se a omissão antes verificada, não tem o condão de caracterizar a perda de objeto da demanda, eis que persiste o suporte fático em que se sustenta a lide ambiental, em referência, não havendo espaço processual, nestes autos, para caracterização de suposta litispendência. II - Constando, na inicial, pedido expresso, no sentido de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES se abstenha de proceder ao

repassa de recursos destinados ao financiamento do empreendimento hidrelétrico questionado nos autos, enquanto não cumpridas todas as condicionantes estabelecidas na respectiva Licença Prévia, como no caso, afigura-se manifesta, na espécie, a sua legitimidade passiva ad causam, na medida em que o julgado haverá de produzir efeitos, também, na sua esfera de interesses econômico e jurídico. Preliminar rejeitada. III - Na ótica vigilante da Suprema Corte, **"a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral (...)** O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações" (ADI-MC nº 3540/DF - Rel. Min. Celso de Mello - DJU de 03/02/2006). **Nesta visão de uma sociedade sustentável e global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, com abrangência dos direitos fundamentais à dignidade e cultura dos povos indígenas, na justiça econômica e numa cultura de paz, com responsabilidades pela grande comunidade da vida, numa perspectiva intergeracional, promulgou-se a Carta Ambiental da França (02.03.2005), estabelecendo que "o futuro e a própria existência da humanidade são indissociáveis de seu meio natural e, por isso, o meio ambiente é considerado um patrimônio comum dos seres humanos, devendo sua preservação ser buscada, sob o mesmo título que os demais interesses fundamentais da nação, pois a diversidade biológica, o desenvolvimento da pessoa humana e o progresso das sociedades estão sendo afetados por certas modalidades de produção**



e consumo e pela exploração excessiva dos recursos naturais, a se exigir das autoridades públicas a aplicação do princípio da precaução nos limites de suas atribuições, em busca de um desenvolvimento durável.IV - A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação) e a conseqüente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada). No caso concreto, impõe-se com maior rigor a observância desses princípios, por se tratar de tutela jurisdicional em que se busca, também, salvaguardar a proteção da posse e do uso de terras indígenas, com suas crenças e tradições culturais, aos quais o Texto Constitucional confere especial proteção (CF, art. 231, §§ 1º a 7º), na linha determinante de que os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses das populações e comunidades indígenas, bem como habilitá-las a participar da promoção do desenvolvimento sustentável (Princípio 22 da ECO-92, reafirmado na Rio + 20).V - Nesse contexto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com base no Parecer técnico 21/2009 da FUNAI, outorgou a Medida Cautelar 382/10, revisada em 29 de julho de 2011, determinando ao Estado brasileiro que adote urgentes providências para "1) proteger a vida, a saúde e integridade pessoal dos membros das comunidades indígenas em situação de isolamento voluntário da bacia do Xingu, e da integridade cultural das mencionadas comunidades, que incluam ações efetivas de implementação e execução das medidas jurídico-formais já existentes, assim como o desenho e implementação de medidas específicas de mitigação dos efeitos que terá a construção da represa Belo Monte sobre o território e a vida destas comunidades em isolamento; 2) adote medidas para proteger a saúde dos membros das comunidades indígenas da bacia do Xingu afetadas pelo projeto Belo Monte, que incluam (a) a finalização e implementação aceleradas do Programa Integrado de Saúde Indígena para a região da UHE Belo Monte, e (b) o desenho e implementação efetivos dos planos e programas especificamente requeridos pela FUNAI no Parecer Técnico 21/09,

**recém enunciados; e 3) garanta a rápida finalização dos processos de regularização das terras ancestrais dos povos indígenas na bacia do Xingu que estão pendentes, e adote medidas efetivas para a proteção dos mencionados territórios ancestrais ante a apropriação ilegítima e ocupação por não indígenas, e frente a exploração ou o deterioramento de seus recursos naturais".** VI - Há de se destacar, na espécie, a inteligência revelada pelo colendo Tribunal de Contas da União, na Cartilha de Licenciamento Ambiental, elaborada com a colaboração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a determinação de que, "ao conceder a licença de instalação, o órgão gestor de meio ambiente terá verificado o atendimento das condicionantes determinadas na licença prévia", dentre outros requisitos, firme no entendimento de que o órgão ambiental não poderá admitir a postergação de estudos de diagnóstico próprios da fase prévia para as fases posteriores sob a forma de condicionantes do licenciamento (Acórdão 1.869/2006-Plenário-TCU, item 2.2.2). VII – Na hipótese dos autos, afigura-se flagrante a nulidade da Licença Parcial de Instalação nº 770/2011 - sucedida pela Licença de Instalação nº 795/2011 – e da Autorização de Supressão de Vegetação nº 501/2011, relativas ao empreendimento hidrelétrico UHE Belo Monte, no Estado do Pará, eis que emitidas sem o integral cumprimento das condicionantes estipuladas na Licença Prévia nº 342/2010, a caracterizar o requisito do *fumus boni juris*, que, aliado à presença do *periculum in mora*, aqui revelado pela notícia de que os impactos decorrentes da execução das obras em referência já se refletem negativa e irreversivelmente nas comunidades atingidas, seja pela tensão social daí decorrente, no aumento do fluxo migratório e na diminuição da qualidade dos recursos naturais de que necessitam para a sua própria subsistência, impõe-se a concessão da tutela cautelar inibitória reclamada pelo Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 273, § 7º, e 461, § 3º, do CPC e dos arts. 11 e 12 da Lei nº 7.347/85, notadamente por se afinar com a tutela cautelar constitucionalmente prevista no art. 225, § 1º, incisos IV, V, e VII, e respectivo § 3º, da Constituição Federal, na linha auto-aplicável e de eficácia imediata de imposição ao poder público e à coletividade do dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações (CF, arts. 5º, § 1º, e 225, caput), tudo em harmonia com os princípios da precaução e da prevenção, a caracterizar, na espécie, o procedimento impugnado, uma manifesta agressão ao texto constitucional em vigor. VIII - Apelação provida. Sentença anulada. Aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, para julgar-se, de

logo, procedente a demanda, para declarar a nulidade da Licença Parcial de Instalação 770/2011, bem assim das demais que lhe sucederam, especialmente, a Licença de Instalação nº 795/2011, e, também, a Autorização de Supressão de Vegetação 501/2011, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o UHE BELO MONTE, devendo a referida autarquia se abster de emitir licenças outras, enquanto não integralmente cumpridas, pela promovida NORTE ENERGIA S/A, as condicionantes previstas na Licença Prévia 342/2010, abstendo-se, também, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES de repassar qualquer tipo de recurso (ou celebrar qualquer pacto nesse sentido), enquanto não supridas as aludidas omissões, sob pena de multa pecuniária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por dia de atraso no cumprimento deste julgado, a contar da data de sua intimação, nos termos do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, sem prejuízo das sanções criminais, cabíveis na espécie (CPC, art. 14, inciso V e respectivo parágrafo único). (TRF-1 - AC: 9681920114013900 PA 0000968- 19.2011.4.01.3900, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 16/12/2013, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p. 632 de 14/01/2014).

Conforme explicita o acórdão julgado pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região (2013), é claro notar a proteção do meio ambiente como garantia da terceira geração dos direitos fundamentais, protegendo tanto o meio ambiente quanto a preservação do meio cultural, especificamente às reservas indígenas contra ações empresariais. Entendeu o Estado Democrático de Direito brasileiro, com base nos princípios contidos em seu ordenamento jurídico e à luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a égide de sua cultura, da paz, do meio ambiente e dignidade da pessoa humana, respeitando assim todos os princípios constitucionais em referência aos direitos fundamentais da pessoa humana. Com isso, têm-se o anteparo e a ambição da Carta Política de 1988 (BRASIL, 2019b).

Alguns autores ainda mencionam uma quarta dimensão destes direitos. Agora, voltado à área da ciência e tecnologia. Luta-se pela ética científica, criação de novos textos legais amparados pelo Estado. Além disso, o direito à informação cria respaldo nos interesses da sociedade a fim de se obter um melhor conhecimento próprio. Outro direito fundamental em destaque é o recepcionado pela Primavera de 88 em seu artigo 1º, inciso V, é o pluralismo político (BRASIL, 2019b).

Este tem o objetivo central, não de pluripartidarismo<sup>8</sup>, e sim, múltiplos pensamentos e ideologias aceitas pelo Estado. É um sentido mais profundo. É a oportunidade dada pelo Estado ao indivíduo em desenvolver o seu intelecto político, assim como suas opiniões para discuti-las e debatê-las perante todos, inclusive contra ou a favor do próprio Estado se tornar arbitrário. Contudo, este princípio objetiva atribuir liberdades a cada indivíduo em assumir sua identidade ideológica como queira. “Através da ideia de pluralismo político, então, busca-se assegurar a liberdade de expressão, manifestação e opinião, garantindo-se a participação do povo na formação da democracia do País” (ALBANESI, 2010).

## 1.5 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade tem seu sentido na própria virtude humana. Significa dizer que esta palavra só existe porque a condição humana permanece, ou seja, é uma característica atribuída ao ser humano. Tem sentido de moral do homem, confiança, consideração e já nasce em consonância com o mundo. É sinônimo de direito individual para proporcionar uma vida sustentável à existência mínima de cada ser.

[...] dignidade é a palavra derivada do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa serve de base ao próprio respeito em que é tida: compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa pelo qual se faz merecedor do conceito público; em sentido jurídico, também se estende como a dignidade a distinção ou a honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação; no Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa de um cargo eclesiástico (SILVA, 1967, p. 526, *grifo do autor*).

Seguindo o pensamento do autor, o conceito de dignidade entrelaçada em vários aspectos da vida humana. No seu ponto de vista geral, a dignidade está intimamente ligada à moral do homem médio, ou seja, o grau de respeito que

---

<sup>8</sup> É um sistema político no qual três ou mais partidos políticos podem assumir o controle de um governo, de maneira independente, ou numa coalizão. INFORMAL, Dicionário. Pluripartidarismo. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/>> Acesso em: 03 mar. 2018.

possuía diante do grupo social. No seu conceito jurídico, a dignidade era mensurada dependendo da escala de alta qualificação em que aquele homem se apresentava. No direito canônico, a dignidade era medida através de cargos religiosos em que o clero ocupava.

Portanto, a ideia de dignidade humana se entrepõe em todas as culturas e crenças dando a cada indivíduo um ser existencial que participa e influi nas atividades sócio políticas de cada casta. Dignidade é característica da existência do próprio ser. Têm a sua fonte ética na dignidade da pessoa humana os direitos, liberdades e garantias pessoais, além dos direitos econômicos, sociais e culturais comuns a todas as pessoas. É mais do que uma característica humana, se tornou um princípio norteador da vida humana para que se consiga a igualdade social.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é recepcionado pela CF/88 como um dos Fundamentos da República Federativa do Brasil, no seu artigo 1º, inciso III, além de ser parte do rol dos Direitos Fundamentais Constitucionalmente previstos (BRASIL, 2019b). Este princípio constitui o instituto máximo do estado democrático de direito. Nele, é incorporado como absoluto e conhecido para alguns como o superprincípio, onde elenca todos os outros princípios. Isso não quer dizer que a dignidade da pessoa humana seja hierarquicamente superior aos outros constitucionalmente previstos, mas todos eles são proporcionados para atingir o fim maior: viabilizar uma vida digna para os indivíduos. Pela sua dimensão, é uma tarefa árdua conceituá-lo pois, diga-se de passagem, é um princípio que abrange todos os direitos inerentes ao homem. Por conta disso, este é responsável pela maioria das fundamentações jurídicas, viabilizando o seu aspecto absoluto e abstrato, onde elenca-se todos os anseios e dinamismo social como direito digno de cada um a ser entregue.

Trata-se do que se denomina *princípio máximo* ou *superprincípio* ou *macroprincípio* ou *princípio dos princípios*. Diante desse regramento inafastável de proteção da pessoa humana é que está em voga, atualmente, falar em personalização, repersonalização e despatrimonialização do Direito Privado.

Ora, não há ramo do Direito Privado em que a dignidade da pessoa humana tem maior ingerência ou atuação do que o Direito de Família. Por certo que é difícil a conceituação exata do que seja o princípio da dignidade da pessoa humana, por tratar-se de uma cláusula geral, de um conceito legal

indeterminado, com variantes de interpretações. (TARTUCE, 2016, p. 1183-1184, *grifo do autor*).

Tartuce (2016) comenta que este princípio é inerente ao direito privado, em especial ao direito de família. Pelas próprias palavras do autor, é um conceito de difícil delimitação justamente pela sua larga dimensão interpretativa onde o próprio tem dificuldades de mensurar. Classifica-o como os máximos de todos os princípios, ou seja, tudo que pode ser disciplinado no regramento de uma vida social é decorrente deste princípio. É um princípio geral, onde os seus derivados são cláusulas específicas.

## **1.6 Os tratados internacionais sobre Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988**

Os tratados internacionais são acordos entre países regidos no direito internacional com o propósito de desenvolver e aplicar acordos de cooperação pacífica entre nações, não importando seus sistemas políticos internos e formalizado em um texto escrito (BRASIL, 2019b). Neles são reconhecidos princípios como a boa fé e o do *pacta sunt servanda*<sup>9</sup> para o bom cumprimento do pacto entre as partes. Portanto, o tratado produz efeitos jurídicos no âmbito internacional e no ordenamento jurídico interno apenas em países que o ratificaram e o aderiram.

No século XX, com a crescente globalização<sup>10</sup> e o desenvolvimento econômico e tecnológico mundial, as nações começaram a se interligarem e tratarem, entre elas, de assuntos dos mais diversos e de alta complexidade. Sendo

---

<sup>9</sup>PACTA SUNT SERVANDA (Latim) Princípio que determina, no Dir. Internacional e nos contratos, que os pactos devem ser obrigatoriamente cumpridos pelas partes. GUIMARÃES, Deocleciano, Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. (in memorian), organização; atualização de Guaracy Moreira Filho. 17 ed. São Paulo: Rideel, 2014. p. 513.

<sup>10</sup> O processo de globalização é um fenômeno do modelo econômico capitalista, o qual consiste na mundialização do espaço geográfico por meio da interligação econômica, política, social e cultural em âmbito planetário. Porém, esse processo ocorre em diferentes escalas e possui consequências distintas entre os países, sendo as nações ricas as principais beneficiadas pela globalização, pois, entre outros fatores, elas expandem seu mercado consumidor por intermédio de suas empresas transnacionais. Mundo Educação. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/o-que-globalizacao.htm>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

assim, surgiu-se a necessidade de unificar estes direitos, propostos em acordos no âmbito internacional entre os países de interesses comuns. Intensas relações internacionais fizeram delas a principal fonte do direito internacional. Começou-se a celebrar e normatizar as mais variadas relações jurídicas, principalmente acerca de direitos humanos.

Para exemplificar tal fato, o art. 5º, § 2º do texto constitucional (BRASIL, 2019b) trata, como parte do seu próprio texto, tratados internacionais que disciplinam em seu conteúdo assuntos acerca de direitos humanos em que o Brasil faça parte, sendo assim, não excluindo tais direitos estrangeiros para advogar sobre direitos fundamentais. Com isso, George Galindo (2002, p. 09) corrobora com tal raciocínio:

A disposição do artigo 5º, §2º, da Constituição Brasileira vigente, de 1988, segundo a qual os direitos e garantias nestes expressos não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil é Parte, representa, a meu ver, um grande avanço para a proteção dos direitos humanos em nosso país. Por meio deste dispositivo constitucional, os direitos consagrados em tratados de direitos humanos em que o Brasil seja Parte incorporam-se ipso jure ao elenco dos direitos constitucionalmente consagrados. (...) O propósito do disposto nos §§2º e 1º do artigo 5º da Constituição Federal não é outro que o de assegurar a aplicabilidade direta pelo Poder Judiciário nacional da normativa internacional de proteção, alçada a nível constitucional. (...) A tese da equiparação dos tratados de direitos humanos à legislação infraconstitucional – tal como ainda seguida por alguns setores em nossa prática judiciária, - não só representa um apego sem reflexão a uma postura anacrônica, já abandonada em vários países, mas também contraria o disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal brasileira.(...) O problema – permito-me insistir – não reside na referida disposição constitucional, a meu ver claríssima em seu texto e propósito, mas sim na falta de vontade de setores do Poder Judiciário de dar aplicação direta, no plano de nosso direito interno, às normas internacionais de proteção dos direitos humanos que vinculam o Brasil. Não se trata de problema de direito, senão de vontade (animus)."

A CF/88 recepcionou os direitos humanos logo em seu artigo primeiro como um fundamento da República Federativa de Brasil, refletido no princípio da

Dignidade da Pessoa Humana. Este fato é devido a tamanha importância deste, consagrado por Flávio Tartuce (2016) como o superprincípio, ou seja, o princípio de todos os princípios no ordenamento jurídico pátrio, ou seja, todos os outros princípios são decorrentes deste. Além do mais, os Direitos e Garantias Fundamentais estão concentrados em todo o dispositivo do artigo 5º e seguintes, onde os direitos e garantias individuais são *clausulas pétreas*<sup>11</sup>, não podendo serem abolidas por nenhuma emenda à Constituição. No seu parágrafo 2º, é permitido a entrada de princípios adotados pela Constituição brasileira e a tratados internacionais no ordenamento jurídico de que a República Federativa do Brasil faça parte (BRASIL, 2019b).

Isso mostra a proteção dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos em que o Brasil ratifique, são incorporados no ordenamento jurídico brasileiro com parte do texto constitucional protegido de abolições.

De fato, significativa é a importância em que a Carta Política de 1988 recepciona as normas internacionais acerca dos Direitos Humanos. Estas normas adentram no ordenamento jurídico interno como texto constitucional protegido como *clausulas pétreas*, onde nenhuma emenda à constituição possa aboli-los, ou seja, adquiriria status material constitucional.

Por ventura, há divergência entre os doutrinadores e jurisprudências no contexto da posição hierárquica das normas internacionais em relação ao direito interno, onde “a norma internacional prevalece sobre a norma constitucional, mesmo naquele caso em que uma norma constitucional posterior tenta revogar uma norma internacional constitucionalizada.” (MELLO, 2001, p. 25).

Para a resolução deste entrave, a Emenda Constitucional 45/2004 (EC 45/2004) acrescentou ao texto da carta política o parágrafo 3º do artigo 5º disciplinando que todas as normas de direito internacional em que o Brasil ratifica e assina, esboçando em seu conteúdo, matéria acerca de Direitos Humanos, para incorporar ao texto constitucional, tem que respeitar uma qualificação determinada. Segue *in verbis*, “§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos

---

<sup>11</sup> Trata-se de dispositivo constitucional imutável, que não poderá ser objeto de deliberação de proposta de emenda. De acordo com o artigo 60, §4º, da Constituição Federal, "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais". Têm como objetivo evitar as alterações temerárias de assuntos essenciais para os cidadãos e o Estado. DN Direito Net. Clausulas Pétreas. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/779/Clausulas-petreas>>. Acesso em: 26 mar. 2018.



humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” (BRASIL, 2019b). Neste caso, para garantir o status constitucional, a norma internacional apresentando em seu bojo assuntos relacionados à Direitos Humanos é necessário respeitar a qualificação atribuída ao Poder Legislativo no referido parágrafo para vigorar como tal. Esta emenda, além de atribuir status material constitucional, trouxe uma determinada solenidade para recepção destas normas alienígenas, pacificando a doutrina e a jurisprudência.

Com efeito, tendo em mente que a introdução do novo §3º teve por objetivo (...) resolver de modo substancial o problema da controvérsia sobre a hierarquia dos tratados em matéria de direitos humanos, antes incorporados por decreto legislativo e assegurar aos direitos neles consagrados um status jurídico diferenciado, compatível com sua fundamentabilidade, poder-se-á sustentar que a partir da promulgação da emenda n. 45/ 2004 a incorporação desses tratados deverá ocorrer pelo processo mais rigoroso das reformas constitucionais (SARLET 2006, p. 150).

Conforme a autora, os tratados internacionais sobre direitos humanos a partir de então, começam a sofrer medidas mais rigorosas e qualificadas para sua entrada no ordenamento jurídico brasileiro, assim respeitando a rigidez constitucional em emendá-la e obedecendo ao princípio da segurança jurídica aludida pela Constituição Federal.

Em relação às normas estrangeiras que adentraram ao ordenamento jurídico brasileiro antes da EC 45/2004, o legislador não faz qualquer menção sobre os mandamentos legais que adentraram antes da reforma proferida pela EC 45/2004. Autores defendem a coerência de se esperar pelo posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) para a equivalência do processo do § 3º artigo 5º, onde estes adquirissem status constitucional.

Já a autora Sarlet (2006, p. 150) não vê a possibilidades de as normas internacionais anteriores adquirirem status materiais constitucionais, pois na época, foram aprovadas pela maioria simples, não respeitando a qualificação do artigo acrescentado pela EC 45/2004, gerando uma incompatibilidade formal, que segue,

(...) não há como aplicar neste caso o argumento da recepção quando se trata de procedimentos legislativos distintos, ainda que haja compatibilidade material, como se fosse possível transmutar um decreto legislativo aprovado pela maioria simples do Congresso Nacional em emenda constitucional que exige uma maioria reforçada de três quintos dos votos, sem considerar os demais limites formais das emendas à Constituição.

Porém, para a segurança jurídica prevalecer, a maneira mais viável destes tratados era garantir seu status material constitucional, pois embora tenham, na época, sido aprovados por maioria simples, são passíveis de controle de constitucionalidade pelo Poder Legislativo, posição atual do STF.

Por fim, os tratados internacionais são submetidos ao *quórum* qualificado para incorporar ao texto constitucional por força do § 3º do artigo 5º da CF de 88, adquirindo assim no ordenamento jurídico interno status tanto formal quanto material constitucional, já que uma vez, foram submetidos ao *quórum* específico pelo poder Legislativo. Esta medida é adequada para assegurar a rigidez constitucional em matéria à constituição, pois foi uma limitação atribuída ao poder constituinte reformador, o poder responsável pela reforma constitucional.

## **2 POLÍTICAS PÚBLICAS**

As políticas públicas são diversas ações sociais desenvolvidas pelo estado intervencionista afim de facilitar o acesso aos serviços sociais do governo à população menos favorecida de uma sociedade. Estes programas têm o objetivo de promover a igualdade e justiça social com base em princípios constitucionais observando os cumprimentos regidos pela Carta Magna de 88 obtendo a cidadania e ingressar às massas menos favorecidas no âmbito social e assim se adquirir a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2019b). “As políticas públicas são a concretização da ação governamental” (CASTRO; GONTIJO; AMABILE, 2012, p. 390).

Com isso, o Estado intervém na vida das pessoas para combater a desigualdade social dando um melhor desenvolvimento social com o objetivo de obter uma sociedade mais equilibrada e justa.

## 2.1 Estado Intervencionista

O Estado Intervencionista teve sua aplicação na época da Revolução Industrial datada do século XVIII, com o propósito de mitigar a situação econômica da sociedade. Naquele tempo, se encontrava no cenário do Liberalismo Econômico, modelo econômico que se baseava na liberdade individual, a proteção do direito à propriedade e do livre mercado, norteados as relações humanas

O liberalismo é uma corrente de pensamento fundamentada essencialmente no princípio filosófico sobre a “liberdade do homem” como direito inalienável: liberdade de pensar, de exprimir e colocar em prática o que pensa da forma que lhe convier desde que não imponha limite à liberdade de outros; enfim, a liberdade individual de escolha e de agir de acordo com suas convicções como ser social. Baseado nesse princípio, o liberalismo avançou como corrente ideológica nas áreas de política, economia, religião, cultura, dentre várias outras, tornando-se predominante na sociedade contemporânea em suas múltiplas vertentes (CASTRO; GONTIJO; AMABILE, 2012, p. 301).

Assim, a liberdade humana adquirida por questões filosóficas influía, também, em todos os campos de atuação do homem, envolvendo áreas como economia, política e o próprio senso de existência, nas quais, foi palco de vários acontecimentos históricos, tais como: a era clássica grega e o iluminismo. Época onde a razão tomou sua forma prioritária nas liberdades de atuação e pensamento individual. (ALVES; OLIVEIRA, 2010, p. 599-601).

A política do Estado Liberal contava-se com o Estado não interventor na economia e nem na vida das pessoas, pois segundo pensamento liberal de Adan Smith<sup>12</sup>, o Estado se auto regularia, por forças da *mão invisível*<sup>13</sup>. Esta equilibra a

---

<sup>12</sup>Adam Smith nasceu em Kirkcaldy, Fifeshire, Escócia, em 1723. O primeiro grande momento de sua carreira literária viria em 1759, com a publicação da Teoria dos Sentimentos Morais, parte inicial de

oferta e a procura por produtos e serviços no mercado econômico, mantendo assim o pleno emprego dos meios de produção. O pensamento de Smith se apoiava na teoria do livre mercado de concorrência, onde grandes mercados tinham, livremente, alta capacidade produtiva e, em consequência, a acumulação de riquezas. Desse modo, quanto mais acumulavam riquezas, mais se chegava ao bem-estar social, ou seja, o equilíbrio dos mercados viabilizados pela força da *mão invisível*. Portanto, de bom alvitre observar:

Esta maximização totalizante seria alcançada também pelas forças naturais do livre mercado, que, sem interferências, cria mecanismos próprios que, à semelhança de uma “mão invisível”, conduziria naturalmente toda a economia de um país a um ponto de equilíbrio que corresponderia a uma situação de eficiência produtiva, maximização de acumulação de riqueza e maximização do nível de bem-estar para toda a nação (CASTRO; GONTIJO; AMABILE, 2012, p. 303, grifo do autor).

Assim, a política do Liberalismo Econômico<sup>14</sup> é baseada na liberdade em vários aspectos, tais como individuais e mercadológicas para se conseguir a riqueza das nações através de recursos oriundos na regulação do mercado. Além disso, esta política também continha em seu corpo a manutenção de direitos negativos, onde o Estado se negava a dar o mínimo existencial possível para vida humana.

Com isso, a ausência estatal na vida dos indivíduos estava criando um grande descontrole social, onde na época da Revolução Industrial, contava-se com

---

um ambicioso projeto literário que pretendia cobrir todas as áreas tratadas em seu curso de Filosofia Moral e que incluiria ainda um tratado sobre princípios de economia e política econômica — o que viria a ser *A Riqueza das Nações* — e um tomo final sobre legislação e jurisprudência, que entretanto nunca seria publicado. FRITSCH, Winston. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. Luiz João Baraúna (Trad.). ISBN 85-351-0827-0. Nova Cultural Ltda. São Paulo: 1996. p. 05-07.

<sup>13</sup>Termo cunhado por Adam Smith para indicar o processo de mercado que coordena de forma invisível as ações e decisões individuais que asseguram a consistência dos planos de cada agente econômico de produção e de consumo em uma economia descentralizada. O sistema de mercado funciona de tal forma que poderia ser comparado a uma mão invisível que coordena todo o processo em benefício da coletividade. LACOMBE, Francisco José Masset. *Dicionário de Negócios: mais de 6.000 termos em inglês e português*. São Paulo: Saraiva, 2009.

<sup>14</sup>Liberalismo: doutrina política e econômica que privilegia a liberdade, visando, sob o prisma econômico, criar condições para maximizar o desenvolvimento. LACOMBE, Francisco José Masset. *Dicionário de Administração*. São Paulo: Saraiva, 2004.

grande número de oferta de mão-de-obra ociosa em grandes fábricas das zonas urbanas europeias. Como consequência dessa grande oferta, a população se submetia a precárias condições de trabalho, muitas vezes perigosas e sob as condições de exaustão atribuída a grandes jornadas de trabalho (ALVES; OLIVEIRA, 2010, p. 359-361). Este efeito é fruto de um sistema econômico baseada em larga produção industrial para abastecer mercados consumidores significativos. Este sistema que estava surgindo é o capitalismo.

A principal ideologia deste grande sistema econômico é a geração de lucro por meio da exploração de meios de produção e do trabalho humano. Além disso, por sua natureza, este modelo causa o surgimento de duas grandes classes sociais: a dos donos dos meios de produção, que são os considerados capitalistas e a dos donos da mão-de-obra humana, os proletariados. Os primeiros, em pequeno número, detêm a maior parte da riqueza gerada pelos grandes lucros, conquanto o segundo, em número muito maior, vive à margem da sociedade, muitos em situação de pobreza extrema. Estas são algumas das consequências devastadoras deste sistema.

Naquela época, precárias condições de trabalhos em fábricas estavam atraindo mão-de-obra de baixíssimos custos, oriundo do campo provocando, dessa forma, um grande êxodo rural. As cidades da época não tinham sustentabilidade provocando uma grande massa de desemprego e deixando uma gama enorme de miseráveis. A classe burguesa se fortalecia devido a grandes produções industriais e ao escoamento da produção comercial em detrimento do baixo custo da força de trabalho.

Tendo em vista o problema citado, surgiu-se a necessidade de o Estado soberano tentar sanar esta disparidade ou até amenizar, através de políticas intervencionistas econômicas e sociais, para dar o mínimo de dignidade à pessoa humana e, principalmente, àquelas mais necessitadas. Surge assim o Estado Social ou Intervencionista, aquele que interfere na esfera individual para estabelecer a igualdade entre os indivíduos. Com o passar da história, Constituições dos Estados Soberanos começaram a incorporar no seu texto a relevante importância de se dar uma vida digna para seus membros, regulando assim, a economia, dando amparo a quem necessita e harmonizando a vida em sociedade.

Com o declínio da manufatura e o avanço da maquinofatura, estas aqueciam a economia através da produção em larga escala em detrimento da grande quantidade ofertada de mão-de-obra, a qual era desqualificada e sem condições de adaptações para a realidade da época. Era comum a exploração de trabalho de menores e de mulheres em várias regiões. Além de baixíssimos salários para a massa proletária, condições laborais desumanas eram absorvidas pelas grandes fábricas da Europa. O capitalismo estava em ascensão, porém deixando seu efeito natural: a pequena massa de produtores enriquecendo e a grande parte da população em condição de miserabilidade, sem qualquer perspectiva de melhora.

Outrossim, o Estado Liberal, pela sua política natural, não intervinha na vida dos cidadãos, deixando-os desprovidos de condições mínimas de sobrevivência. Isso provocou um efeito catastrófico na sociedade devido à grande quantidade de pessoas no seio da marginalidade social que passou a surgir. Sob péssimas condições de trabalhos encontrados nas grandes fábricas, estava-se criando uma sociedade de miseráveis que nada desenvolvia. Havia a necessidade de se igualar entre todos os cidadãos para uma vida de melhor qualidade e participação no seu próprio desenvolvimento.

Nesta visão, percebeu-se que, para o seu desenvolvimento, seria necessário a intervenção estatal na vida dos cidadãos em condições de miserabilidade para tentar amenizar a situação surgida. Como consequência, passou a ser imprescindível a adoção de ações sociais em benefício à vida do indivíduo para o seu progresso nas participações no seio da sociedade. Logo, “estava instalado, portanto, o clima político-social propiciados da intervenção do Estado nas relações socioeconômicas travadas pelo indivíduo”. (FERREIRA FILHO, 2007, p. 263).

Com o Estado participativo na vida dos indivíduos, políticas sociais em áreas básicas de sobrevivência, tais como alimentação, saúde, educação e segurança, passaram a ser implementadas objetivando a melhoria de vida social, e, em consequência, a introdução do indivíduo para integrar a sociedade.

Com esta política surge o Estado Intervencionista, modelo político-estatal de interferência direta na economia e na vida das pessoas para impulsionar a equidade entre eles. Desse modo, somente através das políticas públicas que o Estado consegue dar o mínimo existencial para a sobrevivência humana, dando

dignidade e acesso aos direitos e garantias necessárias para a vida dos indivíduos. Neste sentido, fica garantido a cada indivíduo, o acesso à vida digna, igualitária e se alcança o estado de bem-estar social onde se discute a seguir.

## **2.2 Estado de bem-estar social**

Em resposta aos efeitos negativos do Liberalismo Econômico de Adan Smith, modelo econômico que designava a liberdade individual, onde o Estado não interferia na vida do indivíduo nem no mercado, o direito à propriedade e o livre mercado eram a marcas registradas deste modelo (CASTRO; GONTIJO; AMABILE, 2012, p. 303). Nesta época, o modelo econômico predominante era o capitalismo, que por sua natureza, gera duas classes sociais antagônicas, assim sendo, a burguesia e o proletariado.

Para minimizar estes efeitos provocados pelo capitalismo, o Estado assume o papel de interventor na vida política e econômica da sociedade afim de regular, tanto a economia, quanto a vida das pessoas, proporcionando a elas políticas que adequassem à vida nos padrões sociais e a garantia da dignidade inerente ao ser humano. Isto se torna possível através de parcerias que o próprio Estado adquiria através de iniciativas privadas e sindicatos. É nítido a percepção de o declínio do Estado Liberal, pois estava deixando um lastro de consequências sociais negativas, sem garantir direitos materiais necessários à para o desenvolvimento humano na sua visão sócio-política. No entanto, reconhecemos que

Toda essa transformação, portanto, ocorreu em virtude do fracasso do Estado liberal, que não logrou concretizar materialmente as conquistas formais e abstratas da liberdade e, sobretudo, da igualdade. Com a ascensão do Estado social, surgem os direitos de segunda dimensão, caracterizados por outorgarem ao indivíduo direitos a prestações sociais estatais, como saúde, educação, trabalho, assistência social, entre outras, revelando uma transição das liberdades formais abstratas, conquistadas pelo liberalismo, para as liberdades materiais concretas. (SARLET, 2001, p. 51)

Com o Estado mais participativo na vida do indivíduo, garante-se normas mais necessárias à sua sobrevivência, onde direitos de segunda dimensão ou geração surgem para dar a concretização de uma vida mais integrativa na sociedade. Estes direitos, estão elencados no artigo 6º da CF de 1988.

Com o acesso aos direitos de segunda dimensão, em anseio ao interesse público, facilita o acesso à socialização e a integração social dos que estão em situação de marginalização social, introduzindo-o à sociedade através de transferência direta de renda e a viabilização aos serviços públicos. Atribui-se aí vários princípios e direitos constitucionais, dentre eles o da Dignidade da Pessoa Humana e os direitos inerentes à vida das pessoas em situação vulnerável. Atendidos estes direitos, têm-se aí o Estado de Bem-Estar Social.

O estado do bem-estar social nada mais é do que a implementação de políticas que beneficiam toda a sociedade, dando a cada indivíduo, uma chance de se introduzir nesta, adquirindo capacidade sócio-política e com isso, entregue àquele o mínimo existencial para se ter uma vida digna de liberdade e igualdade.

Neste contexto, para evitar a grande desigualdade social, efeito natural trazido pelo capitalismo contemporâneo, o Estado interfere diretamente na vida do indivíduo, dando possibilidade a ele, o acesso aos programas promovidos por aquele, tais como, saúde, educação, segurança e renda básica. São programas que viabilizam o mínimo de condição para a sobrevivência digna em sociedade, para se conseguir uma vida mais equânime, base do bem-estar social, além de outros direitos imprescindíveis para o ser humano.

Para viabilizar este bem-estar social, a Carta Magna brasileira elenca expressamente em seu artigo 6º que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2019b). São garantias básicas para a sobrevivência em sociedade, onde se encontram direitos de segunda dimensão e dentre eles, o direito à alimentação, inerente à sobrevivência do indivíduo. Já no seu artigo 3º, estão presentes os fundamentos da República brasileira, direitos necessários ao bem-estar social em sentido global, onde se elenca “construir uma



sociedade livre, justa e solidária” (BRASIL, 2019b), onde são normas de sentido programáticos, ou seja, programas para o cumprimento de um futuro promissor.

Estas normas serão cumpridas na medida do possível da atuação estatal. No caso do Brasil, que é um País com vasta extensão territorial e alta diversidade cultural, é natural ter uma administração política complexa deste povo, sendo uma realidade, um País com péssima distribuição de renda, onde poucos detém a maior parte do poder econômico, deixando uma massa às beiras marginais sociais. Portanto, em sua maior parte, a concretização destas normas programáticas se dá através do Poder Judiciário.

## **2.3 As políticas públicas sociais**

As políticas públicas são a concretização da ação governamental. Consideram atores formais e informais num curso de ação intencional que visa ao alcance de determinado objetivo. Podem ser constituídas com uma função distributiva, redistributiva ou regulatória e inspiram o constante debate sobre a modernização do Estado e, por isso, estão contemporaneamente se fundando mais em estruturas de incentivos e menos em estruturas de gastos governamentais (CASTRO; GONTIJO; AMABILE, 2012, p. 390).

Com isso, as políticas públicas visam regular a vida social dando estrutura para seu próprio desenvolvimento político e econômico. Têm princípios protecionistas que visam igualar a situação dos indivíduos ao convívio em sociedade em detrimento da desigualdade deixada pelo desenvolvimento social.

Políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho, no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais (HÖFLING, 2001, p. 31).

Estas ações estatais se encontram nas variadas formas, desde na distribuição igualitária de renda até o acesso a programas de governo com base e finalidade no desenvolvimento social e todas as áreas, como saúde e educação e segurança. A forma destas ações dependerá da área que se encontra em deficiência em uma sociedade a ser demandada.

O Brasil, por exemplo, caracterizado como País subdesenvolvido e emergente, com uma cultura bem diversificada e uma vasta extensão territorial tem vários problemas sociais a serem observados. Devido a isso, o Brasil enfrenta vários desafios na concretização das normas programáticas impostas pela CF de 1988 (BRASIL, 2019b). Além da má distribuição de renda, o País enfrenta sérios problemas em diversas áreas, principalmente em áreas como saúde, educação, segurança e saneamento básico adequado. Em uma tentativa de amenizar a situação, são utilizados mecanismos de políticas públicas de transferência direta de renda, a fim de diminuir a pobreza ou até mesmo erradicá-la.

Seguindo esta ótica, verifica-se um esforço significativo do Estado em proporcionar o bem-estar social da coletividade, seguindo programas para o futuro que, aos poucos, serão realizados.

Outro aspecto fundamental que orienta essas reflexões é de que os Programas de Transferência de Renda são considerados no contexto da Política Nacional de Assistência Social, com base em dois elementos essenciais de sua configuração: são destinados ao público-alvo da Política de Assistência Social e sua concessão independe de contribuição prévia, isto é, eles representam a garantia de uma renda mínima de subsistência, independente do trabalho, para quem dela necessitar (LIMA *et al.* 2008, p. 25).

Estas estratégias se perfazem perfeitas no texto constitucional brasileiro, sendo medias programáticas, ou seja, programas para o futuro que serão concretizados periodicamente dependendo das condições do Estado em dar apoio a estas estruturas. Cumprem também o princípio da Isonomia perante o texto constitucional no seu artigo 5º, onde explicita o grau de igualdade perante todos os brasileiros sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 2019b).

Um dos programas de assistência social implantados no Brasil é o Programa Bolsa Família. É um programa de transferência direta de renda com condicionantes e viabiliza o acesso aos serviços básicos, tais como a educação e saúde, que tem o objetivo de tirar as famílias em situações de pobreza e extrema pobreza. Surgiu da união de alguns programas sociais já existentes e foi implantado no Brasil em 2004 através da Lei nº 10.836/04 (BRASIL, 2004).

Estas medidas governamentais são operações para uma igualdade jurídica e social entre as pessoas e para dar condições para que elas obtenham o mínimo de dignidade para a sobrevivência humana, ou seja, adquirindo seus Direitos Humanos.

## **2.4 O Programa Assistencialista Bolsa Família (PABF)**

O PABF é um programa assistencialista de transferência de renda que visa garantir às famílias que vivem na pobreza ou extrema pobreza que saiam da marginalidade da sociedade, além de garantir à criança da família beneficiada o acesso à saúde e à educação, respeitando, assim, vários princípios constitucionais fundamentais, dentre eles o da Dignidade da Pessoa Humana. Com base em informações do site da Caixa Econômica Federal o Programa Bolsa Família (2019a)

É um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.

Ainda por base em mesma fonte, em 2019, o programa já alcança 13,9 (treze vírgula nove) milhões de família em todo o país. Famílias estas que apresentam uma renda mensal *per capita*<sup>15</sup> de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) são considerados extremamente pobres e as que recebem renda mensal *per capita*

---

<sup>15</sup> (Latim) Por cabeça. GUIMARÃES, Deocleciano, Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. (in memorian), organização; atualização de Guaracy Moreira Filho. 17 ed. São Paulo: Rideel, 2014. p. 521.

R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) são considerados pobres (BRASIL, 2019a). Estas famílias são prioritárias na concessão do benefício, pois são os indivíduos mais necessitados e que estão nos estratos mais baixos da sociedade, ficando sempre excluídos das oportunidades do mercado de trabalho.

Por conseguinte, uma grande parcela desta demanda está fora da tangente destes direitos, por estarem nos estratos mais baixos da sociedade não alcançando suas garantias mais básicas inerentes à sobrevivência digna.

Assim, este estudo tem o objetivo de descrever seus conceitos, avaliar sua trajetória no desenvolvimento socioeconômico e analisar se o PABF está combatendo a pobreza e promovendo o acesso à rede de serviços públicos às famílias beneficiadas cumprindo assim com a dignidade da pessoa humana.

Assim, escolheu-se para este estudo o programa social conhecido como Bolsa Família. Um programa assistencial que atinge a grande massa da população brasileira em estado de pobreza e extrema pobreza. A pobreza é mais que insuficiência de renda, sendo de natureza estrutural, decorrente, da exploração do trabalho. Gera desigualdade na distribuição de riqueza socialmente produzida, dificultando o acesso a serviços sociais básicos, à informação, ao trabalho de renda estável possibilitando a não participação das decisões políticas (LIMA *et al.*, 2008).

O PABF é a aglutinação e extensão de vários programas sociais estabelecidos no governo Fernando Henrique Cardoso tais como Bolsa Escola, o Auxílio Gás, o Bolsa Alimentação e o Cartão Alimentação. Estes programas foram expandidos pelo governo Lula para dar mais acesso aos diversos programas assistenciais reunidos em um único projeto. São requisitos para a aquisição deste benefício, as famílias têm que estar com as crianças devidamente cadastradas nas escolas, vacinados e recebendo assistência à saúde das mesmas. Beneficia preferencialmente às camadas mais carentes da sociedade em parcelas pecuniária por mês e dando o mínimo de condições para se alimentarem três vezes ao dia. Além disso, as condicionantes desse sistema possuem três objetivos: são as crianças regularmente na escola, vacinadas e tendo auxílio à saúde e assistência social; os programas complementares dão apoio ao desenvolvimento familiar de modo que as famílias beneficiadas tenham condições de se sustentarem e sair da situação de vulnerabilidade. A quantia é paga em dinheiro todo mês através de

cartão magnético em agência bancária, sendo pago preferencialmente, em nome da mulher. Os valores dependem do tamanho da família e sua renda familiar.

O PABF, além de ter como condicionantes o alcance à saúde e à educação dos filhos menores dos beneficiados previsto no art. 3º da Lei nº 10.836/2004 (BRASIL, 2004), alcança também pessoas em extrema pobreza sem a necessidade de usar estas condicionalidades por não terem filhos. Basta estas pessoas estarem em situações marginais de renda e que aleguem dependerem do programa, ou seja, não precisa comprovar a situação de pobreza extrema e nem de pobreza. Com esta prerrogativa, o PABF está cumprindo um de seus objetivos maiores: proporcionar uma vida digna da pessoa humana.

Para ilustrar melhor este fato, segue abaixo uma apelação criminal julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) concedendo a permanência do uso do PABF a pessoas extremamente necessitadas, segue *in verbis*,

PENAL PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ABSOLVIÇÃO – **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**, À UNANIMIDADE. 1.No caso dos autos, a legitimidade ministerial encontra guarida no §1º do art. 225 (redação vigente à época do fato), **dada a situação de miserabilidade da vítima, que, em juízo, afirma a condição de pessoa pobre, até porque não trabalha e recebe apenas o benefício referente ao “Programa Bolsa-Família”, portanto, sem condições de prover as despesas processuais.**

2. Além disso, nota-se que, à época do fato, a vítima possuía apenas 18 (dezoito) anos de idade e sequer exercia atividade laboral, fato que reforça sua condição de miserabilidade. 3. **A jurisprudência pátria firmou o entendimento de que a comprovação da miserabilidade pode se dar pela simples declaração verbal ou mesmo pela notoriedade do fato, sendo então prescindível a apresentação de atestado de pobreza ou outra formalidade. Preliminar rejeitada.** 4. A palavra da vítima possui grande relevância em crimes contra a liberdade sexual, notadamente quando corroborada por outros elementos, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais pátrios. Precedentes. 5. Extrai-se do conjunto probatório que restam demonstradas a materialidade e autoria delitivas pelas declarações da vítima, depoimentos de testemunhas e Laudo Pericial, no que se impõe a manutenção da condenação. 6. Recurso conhecido e improvido. Decisão

unânime. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2016.0001.010859-1 | Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 11/07/2018) (*grifo nosso*).

Seguindo o percurso histórico, Cristovam Buarque (PDT-DF), o idealizador do Bolsa Escola, programa social implantado no governo Fernando Henrique Cardoso e que deu origem ao Bolsa Família, em uma entrevista à imprensa, arrolou críticas ao atual programa de distribuição de renda do governo federal. Segundo Buarque, quando se retirou a palavra “Escola” do programa, exauriu a ênfase maior do programa que era a educação, base de pessoas carentes para se tornar um cidadão crítico e democrático. A transferência de gerência da educação para o desenvolvimento social, segundo ele, é uma “mostra da visão puramente assistencialista”. Buarque (2009) comenta,

Colaborou para isso o fato de o Lula ter tirado o nome ‘escola’ do Bolsa Escola. Quando criei esse nome, havia um objetivo: colocar na cabeça da população pobre que a escola era algo tão importante que ela ganharia dinheiro para o filho estudar. O Lula chegou e disse: ‘A pobreza é uma coisa tão preocupante que você vai ganhar um benefício por ser pobre’. Deixou de ser uma contrapartida para a ida do filho à escola. Essa contrapartida não é cobrada com a devida ênfase. A coisa amoleceu quando Lula tirou o programa do ministério da Educação, onde o Fernando Henrique tinha colocado, e levou para o ministério do Desenvolvimento.

Muitos opositores também constroem severas críticas contra o programa, como se o mesmo serviria para subornar as camadas mais carentes da população transferindo dinheiro para transformar em eleitores fidelizados. Além desses, muitos comentam que o programa poderia gerar certa dependência além de desestimular a busca por trabalho.

Contestando às críticas, em uma reportagem concedida em 2008 da revista francesa *Le Monde* (2008),

À luz de uma série de investigações no terreno, essa crítica revela ser amplamente infundada. A quantia média recebida por uma família pobre é três ou quatro vezes mais reduzida do que o salário mínimo (R\$ 180).

Portanto, de qualquer maneira, mais vale descolar um emprego, mesmo que este seja pouco qualificado. Longe de serem indolentes, as famílias interessadas trabalham, de fato, muito mais do que as outras (LANGELLIER, 2008).

Elencando esses fatos, a importância deste estudo é significativa, pois leva ao conhecimento de todos o cumprimento do Programa Bolsa Família em dar, às famílias pobres e da extrema pobreza, uma vida digna, podendo elas terem um mínimo de comida e assistência escolar diariamente, tirando assim, as famílias da extrema pobreza.

## 2.5 Regramento Legal

O PABF encontra respaldo nos dispositivos constitucionais nos seus próprios objetivos, em que o mesmo visa cumprir um dos maiores princípios constitucionais que é a Dignidade da Pessoa Humana.

Com base na CF de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, no cabeçalho de seu artigo 5º, em que este assegura uma situação de igualdade a toda pessoa humana residente no território brasileiro, atendendo com primazia, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 2019b).

Porém, com um País com alta diversidade cultural, econômica e extensão territorial, estas regras poderão não ser cumpridas de imediato, restando, assim, ao Estado intervencionista cumprir o seu papel conforme a conveniência e a oportunidade.

Já no artigo 3º da CF de 1988, encontra-se os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em que se observa pontos afins entre aquilo que se quer obter no Estado-Nação e o Programa Bolsa Família, segue *in verbis* (2019b),

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Analisando por esta ótica, se vê a tentativa do próprio Estado intervencionista em aplicar ações basilares para a construção de uma nação isonômica. Isso se deve pelo fato do modelo econômico capitalista por sua própria natureza deixar sequelas em criar duas grandes classes sociais extremamente antagônicas em uma sociedade.

Além disso, a lei criadora do Programa é a Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004 (BRASIL, 2004), onde nesta, explica-se a sua finalidade, conceituando às famílias que serão beneficiadas, tipos de benefícios e o acesso a redes de serviços públicos. Esta Lei sofreu alterações por medidas provisórias em 2007 a 2008 para a adequação da aplicação do programa e para reajuste financeiro do País.

O pagamento do PABF através desta Lei dá a preferência para a mulher no seio familiar, onde todos os beneficiários não necessitam provar a pobreza ou a extrema pobreza onde vivem, basta a declaração de tal situação obtendo condições necessárias para a aquisição do benefício. “O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento” (BRASIL, 2004).

Por outro lado, aqueles que deixarem a pobreza serão cessados seus benefícios. Tendo como exemplo, aquela pessoa que ingressa no mercado de trabalho ou auferir uma renda maior que lhe dê condições de sustento financeiro proporcionando uma vida com dignidade.

Além disso, é importante salientar as fraudes que este programa vem sofrendo desde a sua implantação no País. Casos de pessoas que não estão no índice de pobreza ou pobreza extrema tendo acesso ao benefício, outros já recebem a maior, ou ainda conseguem ter posse de vários cartões para o recebimento do pagamento do PABF. Neste caso, receber o benefício irregularmente caracteriza crime de estelionato tipificado no art. 171 do Código Penal (BRASIL, 1940).

No entanto, é visível o entendimento de alguns tribunais o atestado de pobreza por mera declaração verbal ou de fato notório. “A jurisprudência pátria firmou o entendimento de que a comprovação da miserabilidade pode se dar pela



simples declaração verbal ou mesmo pela notoriedade do fato, sendo então prescindível a apresentação de atestado de pobreza ou outra formalidade” (BRASIL, 2018). Isso quer dizer que, para ser pobre perante a Lei basta a sua declaração. A mera alegação já dá margem para fraudes em habilitar qualquer pessoa à concessão do programa.

Já em outros tribunais, como é o caso do TRF – 5 (2016) para comprovar a hipossuficiência da pessoa se recorre a um estudo social realizado pelo 4º Núcleo de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe através dos laudos constados no processo como requisito de pobreza para a aquisição de um benefício de prestação continuada. A decisão segue abaixo:

CONSTITUCIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 8.742/93. TRANSTORNO NEURO PSIQUIÁTRICO. PERÍCIA MÉDICA OFICIAL ATESTA INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL E LABORATIVA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ESTUDO SOCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. REDUÇÃO E ADEQUAÇÃO À SÚMULA 111 DO STJ. APELAÇÃO IMPROVIDA. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA EMENTA: CONSTITUCIONAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 8.742/93. TRANSTORNO NEURO PSIQUIÁTRICO. PERÍCIA MÉDICA OFICIAL ATESTA INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL E LABORATIVA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ESTUDO SOCIAL. **CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.** VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. REDUÇÃO E ADEQUAÇÃO À SÚMULA 111 DO STJ. APELAÇÃO IMPROVIDA. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA. - O benefício de prestação continuada, previsto no art. 203, inc. V, da CF/88, consiste no pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso que comprovar sua incapacidade para prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. Regula o benefício no plano infraconstitucional, o artigo 20 da Lei nº 8.742/93. - Incontestável a incapacidade da postulante para manter a sua própria subsistência, visto que a perícia médica oficial atesta que é portadora de transtorno neuro psiquiátrico, incapaz de reger-se, patologia irreversível e incapacidade total e definitiva. - **A condição de hipossuficiência da autora encontra-se demonstrada através do estudo social realizado pelo 4º Núcleo de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, conforme Laudo Social que repousa nos autos. Com efeito, o núcleo familiar, formado pela autora,**

**seu irmão, uma cunhada e dois sobrinhos, 47 Boletim de Jurisprudência nº 4/2016 possui renda de R\$ 258,00, proveniente do Programa Bolsa Família, mais R\$ 40,00 por dia de serviço, de eventual atividade na lavoura exercida pelo irmão da autora.** - De se ressaltar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no que tange ao critério de avaliação da miserabilidade, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 567.985/MT e 580.963/PR, reviu seu posicionamento quanto à aferição do requisito financeiro para a concessão do benefício assistencial pleiteado, consistente em renda mensal per capita de 1/4 (um quarto) do salário mínimo, pois, à vista da edição de leis que fixaram critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais, declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993. - Comprovada a incapacidade total e definitiva da postulante e a sua hipossuficiência, tem-se que faz jus à concessão do benefício de amparo social pleiteado. - Redução da verba honorária advocatícia arbitrada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em razão da singeleza da questão e da norma do § 4º do art. 20 do CPC, assim como do art. 85, § 3º, inc. I, do novo CPC, que, conquanto ainda não esteja em vigor, deve ser usado como parâmetro para o estabelecimento equitativo dos honorários sucumbenciais, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas, até da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. - Diante da declaração de inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009 (ADIs 4.357/DF e 4.425/DF), devem ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Entretanto, em face da proibição de reformatio in pejus, fica mantido o critério definido na sentença para juros de mora e correção monetária. 48 Boletim de Jurisprudência nº 4/2016 - Apelação improvida. Remessa oficial parcialmente provida. Apelação/Reexame Necessário nº 33.115-SE (Processo nº 0003950-89.2015.4.05.9999) Relator: Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior (Julgado em 2 de fevereiro de 2016, por unanimidade) (*grifo nosso*).

Além de fraudes, conta-se também com erros de estatísticas e de agentes financeiros, pagos a maior e não tendo que devolver as diferenças devidas, pois são pessoas declaradas extremamente pobres munidas de boa-fé, como houve no julgamento de uma Ação Civil Pública do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF - 4, 2016), que segue:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. PAGAMENTO A MAIOR. ERRO DO AGENTE FINANCEIRO. DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇAS RECEBIDAS A MAIOR. BOA-FÉ. Em que pese tenha havido o pagamento de valores superiores ao efetivamente devido, **não se afigura razoável exigir a devolução das diferenças recebidas a maior, porque (1) os beneficiários do Programa Bolsa-Família estão em situação de pobreza ou de extrema pobreza, (2) o pagamento indevido decorreu de problemas de ordem técnica nos sistemas eletrônicos do agente financeiro, e não de fraude ou ato irregular (hipóteses em que a Lei prevê a devolução do indébito), ou seja, sem qualquer participação dos destinatários das verbas, (3) os benefícios, de caráter alimentar, foram recebidos de boa-fé, (4) não há como afirmar que os objetivos básicos da política pública foram desatendidos ou houve enriquecimento ilícito, e (5) a exigência de restituição do indébito causará impacto negativo na situação de vulnerabilidade de inúmeras famílias.** (TRF-4-APL: 50283043820114047000 PR 5028304-38.2011.404.700, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 04/05/2016, QUARTA TURMA) (*grifo nosso*).

Com esta motivação, é comum os entendimentos dos tribunais brasileiros negarem o provimento dos recursos em pedido para a manutenção destes benefícios para os usuários.

## **2.6 A implantação do PABF no Brasil**

O Programa Bolsa Família foi implementado no Brasil com o início da vigência da Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004 (BRASIL, 2004), tem como objetivo tentar combater a desigualdade do país e a miséria da população. Isto deve ocorrer por intermédio da transferência direta de renda do Governo Federal para a população, principalmente com intuito de amenizar a fome, posto que o direito à alimentação é um direito social previsto na CF/88 no seu art. 6º, caput, que determina “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação [...], na forma desta Constituição” (BRASIL, 2019b). Como citado alhures, o aludido programa é oriundo da aglutinação de uma série de programas sociais brasileiros que já tiveram

sua existência em anos anteriores, tais como o Bolsa Escola, Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), Bolsa Alimentação, Programa Auxílio Gás e do Cadastro Único do Governo Federal, como mostra a seguir com seus respectivos regramentos legais:

Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001 (BRASIL, 2004).

A unificação desses programas assistenciais brasileiros se deu devido às condições semelhantes que cada família apresentava enquanto beneficiárias nos diversos programas aludidos. Assim, optou-se, ao invés de vários cadastros para cada benefício, por uma única fonte de dados para todos os benefícios unidos em um só programa, na tentativa de suprir as necessidades básicas da população carente usuária dos programas assistenciais. Com a adoção dessa sistemática, se obtém um cadastro mais completo e transparente, além de haver um controle bem adequado dessas famílias vulneráveis para usufruir os benefícios do programa, dificultando a prática de fraudes tanto por parte da população como de alguns gestores do programa, que poderiam se utilizar destes no aliciamento dessas famílias em troca pela concessão do referido benefício (COSTA; LOBO, 2014).

Por seu turno, para a habilitação e concessão do PABF é necessário se enquadrar em condicionalidades exigidas pelo programa, implantados no governo Luís Inácio Lula da Silva (2003-2011)<sup>16</sup> por meio da Medida Provisória<sup>17</sup> 132, de 20

---

<sup>16</sup> Luiz Inácio Lula da Silva nasceu em 1945. Seus dois governos são marcados principalmente pela implementação bem sucedida de programas de distribuição de renda, como o Bolsa Família, e de acesso dos mais pobres a linhas de crédito, salários mais altos, geração de empregos e melhor qualidade de vida em educação (Prouni, 14 universidades criadas...), moradia (Minha casa, minha vida), infra-estrutura e saneamento (Luz para Todos, Programa de Aceleração do Crescimento) e outros. A relação do governo com a população ganha uma outra qualidade, com a realização de mais de 70 conferências nacionais e a abertura sistemática do Palácio do Planalto a diferentes grupos da

de outubro de 2003 e posteriormente convertida pela Lei em comento (BRASIL, 2003). As condicionalidades dizem respeito ao acesso aos serviços sociais básicos nas áreas de saúde, para as famílias em estado de vulnerabilidade e educação, para as crianças e jovens até 18 anos.

Art. 3º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento (BRASIL, 2004).

Assim, para o beneficiado ter o pleno gozo da assistência do programa é necessário que este também cumpra as condicionalidades impostas pela Lei pertinente, pois nestas condicionantes, o usuário terá acesso a acompanhamentos de profissionais na área de saúde, e educação; esta última, voltada para crianças e adolescente que estejam matriculadas nas escolas do ensino regular.

Com relação às mulheres gestantes, deverão estar inscritas no pré-natal para ter acesso a acompanhamentos especializados na área. Para as crianças com idades de 0 (zero) a 7 (sete) anos será necessário cumprimento do calendário de vacinas atualizado, além da medição assistida por profissionais da saúde no controle de peso e altura. Já no tocante às crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, será exigido um percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em escolas públicas e as de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) anos, um percentual de

---

sociedade civil organizada. Reeleito para um segundo mandato, Lula realiza o feito inédito de eleger sua sucessora, Dilma Rousseff, e chega ao final do governo com recorde de popularidade: sua administração é aprovada por 87% da população em dezembro de 2010, diz o Ibope. As estatísticas de desemprego e de famílias abaixo da linha de pobreza são as menores desde o início dessas medições. INSTITUTO LULA. Biografia. Disponível em: < <https://www.institutolula.org/biografia>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

<sup>17</sup>Medida Provisória (MP) é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada. Neste caso, a Câmara só pode votar alguns tipos de proposição em sessão extraordinária. DEPUTADOS, Câmara dos. Medida Provisória. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/medida-provisoria>>. Acesso em: 31 mai. 2019.

75% (setenta e cinco por cento), as quais deverão manter esses dados expressos e devidamente atualizados. Havendo o descumprimento qualquer destas condicionalidades, ocorrerá o bloqueio da concessão do benefício, ou em último caso, haverá a perda do benefício (BRASIL, 2019a).

O Programa assistencial em tela é considerado hoje o maior benefício usufruído pela população carente, vez que realiza a transferência direta de renda do País, influenciando diretamente na vida das pessoas que vivem em situação de hipossuficiência. A título de informação, no ano de 2018 foi transferindo um importe vultoso, cerca de R\$ 17.589.398,00 (dezessete milhões quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais) na cidade de Parnaíba. Já para a metade do ano de 2019, neste município conta com cerca de 10.319 (dez mil trezentas e dezenove) famílias beneficiadas pelo programa, tendo uma média mensal de R\$ 1.485.898,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais), sendo que neste ano, até o mês de julho, foram repassados R\$ 10.487.484,00 (dez milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais) segundo informações nos painéis de monitoramento do PABF (SITE I)<sup>18</sup>, onde

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa (BRASIL, 2004).

A projeção dos efeitos da implantação desse programa é tamanha que, inclusive, já foi matéria relevante de jurisprudência pelos tribunais brasileiros, que aos poucos, estão começando a entender a importância deste benefício na vida das famílias que dependem deste programa. Pois, além de receberem uma quantia em dinheiro, têm acesso aos serviços básicos de saúde, educação e alimentação, viabilizando um mínimo de dignidade da pessoa na sua existência. Como pode ser percebido com as Jurisprudências transcritas abaixo,

---

<sup>18</sup> BRASIL. Bolsa Família: visão geral - PARNAÍBA-PI. Painéis de Monitoramento. Disponível em: <[https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/painel/menu\\_painel\\_senarc/visaogeralpbf.php?chv=0.2144328059027063&mu\\_ibge=&p\\_ibge=220770](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/painel/menu_painel_senarc/visaogeralpbf.php?chv=0.2144328059027063&mu_ibge=&p_ibge=220770)>. Acesso em: 30 jul. 2019.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BOLSA FAMÍLIA HIPOSSUFICIÊNCIA PREJUÍZO À SUBSISTÊNCIA.** - Benefício da justiça gratuita que não depende exclusivamente da declaração de pobreza das partes; Lei de Responsabilidade Fiscal que pauta a concessão do benefício, que pode ser negado diante de patrimônio incompatível com a hipossuficiência alegada; - Tendo em vista que o documento trazido aos autos é capaz de demonstrar a hipossuficiência da agravante, na medida em que comprova ser esta beneficiária do programa do governo federal denominado "Bolsa Família", auferindo valor singelo e, que a não concessão do benefício pretendido importará em prejuízo à subsistência da recorrente, imperiosa a concessão da gratuidade. **RECURSO PROVIDO.** (TJ-SP - AI: 22128456120148260000 SP 2212845-61.2014.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 18/03/2015, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/03/2015, *grifo nosso*).

**CIVIL. ALIMENTOS. MENOR. RESPONSABILIDADE DOS GENITORES. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL AOS RECURSOS DOS PAIS. BOLSA FAMÍLIA. SENTENÇA CONFIRMADA.** 1. Os alimentos devem ser fixados equitativamente pelo Juiz, que atentar para a necessidade daquele que os pleiteia e os recursos do obrigado. 2. Mostrando-se o valor fixado a título de alimentos proporcional às necessidades do alimentando e às possibilidades do alimentante, não se justifica a sua diminuição. 3. Cabível a fixação da obrigação alimentar também sobre o benefício bolsa família. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF - APC: 20130111758208, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 15/07/2015, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 31/07/2015 . Pág.: 148, *grifo nosso*).

É de se notar, pelos julgados, o reconhecimento dos tribunais brasileiros na utilização da renda proporcionada pelo programa nas famílias carentes em dar direito à alimentação para quem mais precisa: o alimentando. Devedores de pensão alimentícia, sem condições de custear a vida da criança vulnerável, estão começando a se utilizar do benefício para tal feito, logo que para muitos deles, é sua única fonte de renda.

## 2.7 Total de Famílias beneficiadas pelo PABF no município de Parnaíba - PI

Segundo informações nos Painéis de Monitoramento do PABF na cidade de Parnaíba – PI (SITE I), o programa assistencialista vem colaborando com a sociedade desde o ano de sua criação e implantação em 2004, conforme o gráfico que segue:

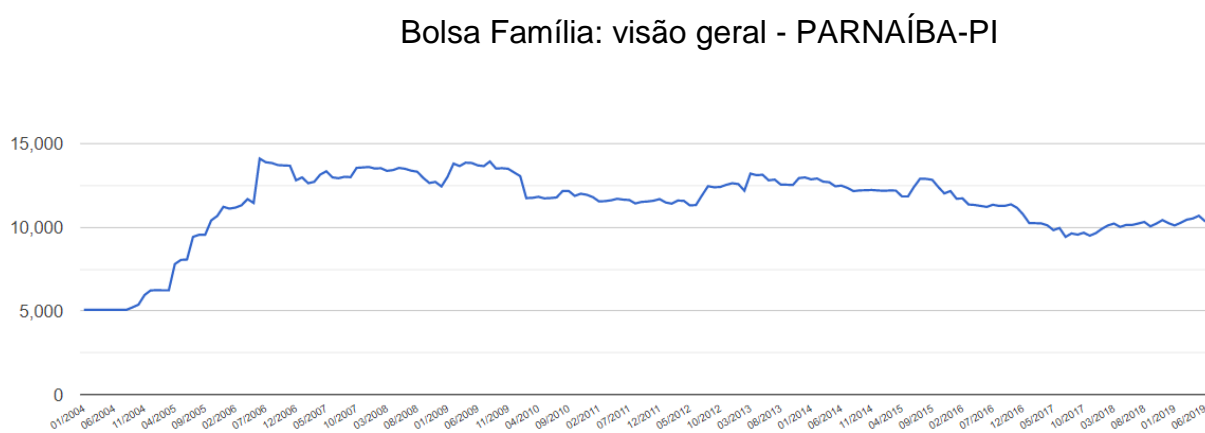


Gráfico 01 - Bolsa Família: visão geral - PARNAÍBA-PI  
Fonte: SENARC<sup>19</sup>

Já no primeiro ano de implantação do sistema, 2004, o PABF continha em seus cadastros cerca de 5.065 (cinco mil e sessenta e cinco) famílias beneficiadas pelo programa. Até junho de 2006, o número de família beneficiadas só tem aumentado, chegando ao total neste mês de 14.105 (quatorze mil cento e cinco) famílias. A partir daí, houveram quedas e crescimentos decrescentes durante os anos, chegando ao seu total mínimo em julho de 2017 de 9.426 (nove mil quatrocentos e vinte e seis) famílias beneficiadas.

Até o fechamento desta pesquisa, em julho de 2019, o total de famílias beneficiadas pelo PABF na cidade de Parnaíba – PI chegou ao total de 10.319 (dez mil trezentos e dezenove) famílias, tendo um leve crescimento desde este ano.

<sup>19</sup> Disponível em:

<[https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/painel/menu\\_painel\\_senarc/visaogeralpbf.php?chv=0.2144328059027063&mu\\_ibge=&p\\_ibge=220770](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/painel/menu_painel_senarc/visaogeralpbf.php?chv=0.2144328059027063&mu_ibge=&p_ibge=220770) > Acesso em: 30 jul. 2019.



Portanto, o PABF está viabilizando rendas para as famílias em estado de vulnerabilidade desde a sua implantação na cidade de Parnaíba, realizando a emancipação social destas pessoas através da transferência direta de renda.

## PARTE IV: MARCO METODOLÓGICO

### 1 PROCEDIMENOS METODOLÓGICOS

#### 1.1 Conhecendo a pesquisa

A pesquisa é uma forma de construir conhecimentos sobre a realidade social em que se vive, onde, para se tornar científica, há a obrigação de seguir uma série de procedimentos e métodos preestabelecidos para a padronização dos dados e saber adquirido, dando um viés de colaboração para toda a sociedade.

Estes métodos, no entanto, envolvem uma série de tarefas norteadoras para a aquisição dos resultados. Estes procedimentos se substanciam basicamente na busca em acervos bibliográficos, jurídicos, pesquisas de campo, coletas de dados, análise de dados e conclusão destes resultados.

Os acervos bibliográficos e jurídicos servirão para a fundamentação teórica da pesquisa, enquanto as pesquisas de campo e análise de dados mostrarão a realidade de um dado local através de gráficos estatísticos e tabelas informativas.

Prodanov e Freitas (2013, p. 43) entendem a pesquisa como a

abordagem do problema o que caracteriza o aspecto científico da investigação. Sua finalidade é descobrir respostas para questões mediante a aplicação do método científico. A pesquisa sempre parte de um problema, de uma interrogação, uma situação para a qual o repertório de conhecimento disponível não gera resposta adequada. Para solucionar esse problema, são levantadas hipóteses que podem ser confirmadas ou refutadas pela pesquisa. Portanto, toda pesquisa se baseia em uma teoria que serve como ponto de partida para a investigação. No entanto, lembre-se de que essa é uma avenida de mão dupla: a pesquisa pode, algumas vezes, gerar insumos para o surgimento de novas teorias, que, para serem válidas, devem se apoiar em fatos observados e provados. Além disso, até mesmo a investigação surgida da necessidade de resolver problemas práticos pode levar à descoberta de princípios básicos.

Na linha dos autores, a motivação de uma pesquisa parte de uma inquietação a ser solucionada, ou seja, descobrir as respostas para a solução do problema. Para isso, é imprescindível seguir uma metodologia que servirá de embasamento para atingir os objetivos traçados.

Para a solução do problema, primeiramente, traça-se afirmações basilares para a possível resposta da solução do problema, ou seja, são as hipóteses.

Tendo isso, são traçados todos os objetivos para o alcance da resolução da problemática, onde serão seguidos rigorosamente.

Porém, no decorrer da pesquisa, é possível a mudança destas hipóteses, dos objetivos e até da própria problemática, surgindo assim um novo caminho a ser percorrido.

O intuito desta pesquisa foi analisar os Direitos Humanos como garantia do PABF para as famílias beneficiadas por este programa na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil em 2019.

Para se chegar aos objetivos desta tese, foi necessário percorrer um longo caminho em busca de um acervo bibliográfico e jurídico em busca das fundamentações necessários para a compreensão do tema.

Além disso, como não basta apenas expor teoricamente as fundamentações jurídica e autorais, foi feita uma vasta pesquisa de campo para coleta de dados para mostrar a realidade do local da pesquisa escolhido, através de questionários com perguntas simples, fechadas e pré-estabelecidas e, também perguntas abertas compatíveis com a realidade escolhida.

Marconi e Lakatos (2010, p. 139) entendem que a pesquisa “é um procedimento formal como um método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para reconhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

De fato, a pesquisa é produção de conhecimento onde se inspira na realidade inserida de um modo científico para a produção do saber, pois há um percurso metodológico e procedimentos para o pesquisador seguir, desenvolvendo assim e produzindo o conhecimento, onde este, servirá para responder as indagações propostas pela problemática traçada. [...] “o conhecimento científico é fruto da pesquisa, ou seja, da busca sistematizada de respostas para um problema,

ou situações-problemas realizadas segundo o rigor da metodologia científica” (POLAK, DINIZ; SANTANA; 2011, p. 36).

Neste entendimento, a pesquisa origina o conhecimento com motivação através de uma problemática, onde para a sua resolução, segue-se um procedimento metodológico e científico para se buscar respostas para o problema apresentado.

No entanto, toda pesquisa científica é oriunda de um determinado problema, ou seja, são informações insuficientes para explicar um certo fenômeno, “[...] quando os conhecimentos disponíveis sobre determinado assunto são insuficientes para a explicação de um fenômeno, surge o problema. Para tentar explicar as dificuldades expressas no problema, são formula das conjeturas ou hipóteses” (GIL, 2008, p. 12).

Sobre a explicação do autor, o problema nada mais é do que informações insuficientes no momento para a explicação de tais fenômenos, sendo necessários a formulação de hipóteses para uma resolução possível do problema elencado. Para isso, é imprescindível seguir regras metodológicas ao alcance da solução deste problema, envolvendo procedimentos padrões que o tornará uma pesquisa científica.

Como problema proposto nesta tese segue a seguinte pergunta: **Os Direitos Humanos estão sendo garantidos pelo PABF para as famílias beneficiadas pelo programa assistencialista de transferência direta de renda Bolsa Família na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil no ano de 2019?**

Para a busca da solução deste problema se formulou indagações específicas para auxiliar no alcance de respostas possíveis, conforme a realidade do local da pesquisa e tendo como relevância características subjetivas da população em estudo, além de se conservar uma abordagem jurídica, econômica e social do evento.

Tais perguntas específicas se configuram como um alicerce de produção do conhecimento final e respostas para a solução do problema elencado. São elas:

**O PABF está realmente contribuindo para o desenvolvimento social e econômico das famílias beneficiadas da cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil em 2019?** Esta pergunta pode chegar a um dos objetivos do PABF:

retirar as famílias da extrema pobreza ou da pobreza. Se isto for alcançado através da pesquisa, além de cumprir o objetivo final do programa, estar-se aí concretizando um princípio fundamental da CF/88, considerado por Tarturce (2016, p. 1183) um “superprincípio”, o da dignidade da pessoa humana, ou seja, o pai de todos os princípios constitucionais. Uma vez alcançando este superprincípio, deu-se amparo aos direitos inerentes aos seres humanos, de se ter uma vida digna, sendo acobertado por normas basilares para a sobrevivência.

Para se quantificar e chegar a soluções desta indagação, foi analisado o quesito financeiro das famílias beneficiadas pelo PABF através dos gráficos estatísticos oriundos das pesquisas realizadas em campo. Nesta interrogação, traçou-se visões acerca da renda familiar e seu impacto econômico com ou sem o auxílio do benefício. Foram usadas perguntas de fácil entendimento para os participantes, como por exemplo, se o corte da aquisição monetária do benefício causaria impacto econômico negativo às famílias beneficiadas pelo PABF.

Além disso, foram verificadas também as famílias que se emanciparam economicamente através do PABF, como exemplo, os beneficiários do programa ingressados no mercado de trabalho e tiveram suas assistências canceladas. Alcançando este objetivo, se chega ao objetivo do programa traçado alhures.

Uma outra pergunta específica proposta no discurso é a seguinte: **O PABF contribui ainda mais para o aumento da pobreza para as famílias beneficiadas da cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil em 2019??** Esta análise utilizou de observações acerca do *status quo ante* e o atual das famílias beneficiadas pelo programa oriundos de gráficos estatísticos em informações fornecidas pelo Governo Federal e através dos resultados dos questionários obtidos a partir da população envolvida na pesquisa.

Com isso, observou-se um comparativo desde a implantação do programa na cidade de Parnaíba até a atualidade, percebendo a quantidade de famílias inseridas no programa e, também, a trajetória deste lapso temporal até 2019, quando apresentou comportamentos de alta e queda na adesão do programa dentre alguns anos e se buscou a motivação destas variáveis.

Feito isso, foram encontradas algumas variáveis que dão margem a várias interpretações a respeito da indagação deste problema específico, porém a que será analisada e discutida nesta obra foi a que apresentou maior frequência de dados.

Outra finalidade do PABF a ser observada é a transferência direta de renda às famílias enquadradas no perfil traçado pelo programa, ou seja, as unidades familiares à margem da sociedade em termos econômicos e sociais. Com isso, o PABF distribui uma renda mínima para estas famílias, de preferência a mulher do lar, partindo de uma análise econômico-social. Têm-se ainda o cumprimento de condicionalidades por parte dos filhos menores, ou seja, estarem na escola matriculados, com 75% (setenta e cinco por cento) a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas durante o mês e com a carteira de vacinação em dia. Se estas condicionalidades não forem cumpridas, o benefício será suspenso.

É possível notar, com esta análise, que este programa, além de fornecer transferência direta de renda, proporciona o acesso à educação e à saúde para os filhos menores desta população. No caso da educação, esta também abre acesso aos projetos sociais dedicados às crianças e jovens de baixa renda.

Nesta visão, se tem uma ideia da progressão social dos filhos menores das famílias beneficiadas pelo PABF, posto que neste benefício não há a finalidade de causar, ainda mais, o aumento da pobreza destas famílias.

A terceira e última pergunta específica se reflete à aplicação dos Direitos Humanos em detrimento do PABF: **Em que ponto do programa os Direitos básicos da Pessoa Humana estão sendo atendidos?** Esta indagação teve um maior direcionamento nos dados coletados acerca dos cortes dos benefícios, pelo motivo das pessoas terem acesso ao mercado de trabalho. Neste caso, enquanto esta população não tivesse acesso aos trabalhos remunerados, o PABF esteve presente na cobertura deste evento até a emancipação das famílias, proporcionando uma ajuda financeira familiar em detrimento da ausência de emprego.

Além do mais, neste viés, percebeu-se o cancelamento do PABF por parte das famílias que tiveram seus filhos completados a maioridade. Neste caso, de uma forma geral, é subtendido a emancipação civil destes indivíduos já capacitados para uma vida em sociedade e laborativa.

Atingindo este perfil, se pode advogar no entendimento de que o trabalho proporciona uma vida digna à pessoa humana, viabilizando a ela, meios básicos para a mínima condição de sobrevivência. Com isso alcançado, se atinge o atendimento dos direitos inerentes à pessoa, ou seja, os Direitos Humanos.

Com a problemática definida, para o andamento da pesquisa é necessário traçar os objetivos a fim de solucionar o problema. O objetivo geral desta tese foi realizado na seguinte proposta: Analisar os Direitos Humanos como garantia do programa assistencialista de transferência direta de renda Bolsa Família para as famílias beneficiadas por este programa na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí no ano de 2019. Para esta compreensão se designa a realização do objetivo principal do PABF: diminuir a pobreza e a fome no Brasil. Se esta meta for alcançada, os direitos necessários para a sobrevivência humana estão alcançados neste ponto.

Mas para este alcance, primeiramente o pesquisador teve a tarefa de identificar a população envolvida na pesquisa, ou seja, as famílias pobres e extremamente pobres com pouquíssimas condições de sobrevivência, tanto econômica ou social.

Fazem parte também desta população, além das características citadas acima, as famílias com crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas municipais ou estaduais e, no caso das primeiras, com a carteira de vacinação em dia.

Identificado o público alvo da pesquisa, passa-se ao reconhecimento do local da pesquisa, no caso as escolas públicas municipais, as unidades do CRAS – Piauí, unidade CEU das Artes, um dos locais onde fornece o cadastro para a aquisição do PABF e nos bairros periféricos do município. Esta análise estará com mais detalhes na Parte V desta tese.

Com a identificação do público alvo, passa-se agora a avaliação do impacto econômico desta população. Neste caso é comparado a renda familiar com a aquisição do PABF e se dele não tivesse. Na coleta de dados, foi questionado aos participantes se a renda proporcionada pelo programa contribuía para o sustento da família e, com o cancelamento deste benefício os prejudicaria no orçamento familiar.

Com os dados avaliados neste sentido, chega-se a um panorama da realidade, compreendendo a necessidade na aquisição do benefício para contribuir no apoio financeiro da família.

Foi proposto também na abordagem a respeito de alguns itens de consumos caseiros, ou seja, se o PABF está dando oportunidade de poder de

compra para estes utensílios, além de conter, neste quesito, oportunidade de respostas de outros itens consumidos.

Tendo estes dados em mãos, se verá a realidade deste município no quesito da satisfação ou não dos beneficiários do PABF, no aumento do poder de compra dos utensílios de consumo caseiros, e se a renda auferida contribuirá para o sustento geral da família.

Nesta proporção, também se analisou o impacto econômico na modalidade macro, ou seja, verificou-se a disponibilidade monetária proporcionada pelo PABF injetada na economia da cidade de Parnaíba e se fez um comparativo com e sem esta disponibilidade, analisando o perfil, a cultura e a população total deste município. Além disso, foi também feita uma análise dos itens consumidos de maneira geral e verificado quais os aquecimentos dos principais mercados daquela região.

Seguindo a trajetória da pesquisa, foi demonstrado através da coleta de dados oriundos de tabelas e gráficos estatísticos o ponto maior da aplicação dos Direitos Humanos à população envolvida.

Neste ponto se analisou a finalização dos objetivos do PABF, pois cumprindo suas metas estar-se aí proporcionando e aplicando os direitos inerentes à condição humana.

Outrossim, a aquisição dos objetivos foi realizada por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica, a qual é “[...] um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao tema” (MARCONI e LAKATOS, 2010, pg. 142).

Porem a pesquisa documental se confunde com a pesquisa bibliográfica, pois, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 55)

Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.



Com isso, esta tese se utilizou de um vasto acervo bibliográfico para a fundamentação teórica e se baseando das obras de renomados autores, tais como como Canotilho (2003), Nader (2003), Tarturce (2016), Venosa (2009) e outros. Além disso, foi percorrido uma longa trajetória em busca dos ordenamentos jurídicos brasileiros e tratados internacionais acerca de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais pertinentes ao tema proposto desta discussão e pondo em ordem o aspecto de pesquisa bibliográfica e documental.

Porém, para uma pesquisa se caracterizar como documental entende-se a realizada a partir de documentos contemporâneos ou retrospectivos considerados cientificamente autênticos. Este tipo de procedimento é indispensável porque a maior parte das fontes escritas é quase sempre a base do trabalho de investigação.

Então, este tipo de pesquisa, documental, tem-se como ideia informações apresentadas de forma aleatória e ou dispersas, apenas podendo ser organizada e criada outro tipo de fonte de pesquisa. Geralmente são informações de cunho históricos e não foram publicadas, tais como reportagens, tabelas, gráficos estatísticos, relatórios, entre outros (GIL, 2008).

No entendimento em sua obra de Prodanov e Freitas (2013, p. 56) a respeito de documentos, seja

qualquer registro que possa ser usado como fonte de informação, por meio de investigação, que engloba: observação (crítica dos dados na obra); leitura (crítica da garantia, da interpretação e do valor interno da obra); reflexão (crítica do processo e do conteúdo da obra); crítica (juízo fundamentado sobre o valor do material utilizável para o trabalho científico).

Contudo, os documentos utilizados na pesquisa passam por quatro estágios metodológicos para a aceitação destes dados em uma pesquisa científica. São feitas análises de todas as informações contidas neles, incluindo ou eliminando conforme a necessidade da pesquisa. Após este estágio, faz-se uma leitura para a interpretação e filtragem destas informações, refletindo após de uma forma crítica com a finalidade de se utilizar no texto científico.

Outrossim, Prodanov e Freitas (2013, p. 54) entende que a pesquisa bibliográfica

quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Ou seja, o material utilizado foi com base nos autores pertinentes ao tema com grandes nomes de relevância mundial como livros, artigos, teses e internet, sendo todos os artefatos já com publicações públicas de reconhecimento mundial.

Porém, neste trabalho houve uma preocupação em relação às publicações realizadas em meios eletrônicos. Realizou-se uma busca nestes meios eletrônicos em fontes confiáveis, como as do Governo Federal brasileiro, de autores conhecidos e de sites com reconhecimento social. “Em relação aos dados coletados na internet, devemos atentar à confiabilidade e fidelidade das fontes consultadas eletronicamente” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54).

Portanto, a pesquisa bibliográfica é uma coleta geral de trabalhos sobre as principais obras realizadas capazes de fornecer dados atuais e relevantes sobre o tema fornecidas pelos autores.

Com o embasamento das pesquisas bibliográficas e documentais, segue a pesquisa de campo. Este tipo de pesquisa requer primeiro uma estrutura teórica a respeito do tema proposto para servir de base para a pesquisa no modo prático. Com isso estruturado, fica mais fácil a realização do questionário para coleta de dados, estruturando assim questionamentos direcionados ao que se quer coletar de informações acerca da realidade.

Prodanov e Freitas (2013, p. 59) conceitua a pesquisa de campo como sendo

aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los.

É imprescindível o uso desta metodologia para ratificar a realidade dos fenômenos acontecidos na prática. Daí, com base na fundamentação teórica se tem um aparato científico mais robusto tornando a pesquisa mais fundamentada de acordo com a realidade do local da pesquisa, “procuram muito mais o aprofundamento das questões propostas do que a distribuição das características da população segundo determinadas variáveis.” (GIL, 2008, p. 57).

Nesta tese, as questões propostas à pesquisa de campo realizada foram a identificação da população dentro de um contexto econômico, jurídico e social.

Além do mais, a pesquisa de campo proporcionou também uma identificação melhor para o local da pesquisa, elencando locais estratégicos onde se tem a maior concentração da população a ser analisada nesta tese, como instituições educacionais pública, as unidades do CRAS e nos bairros mais periféricos do município de Parnaíba.

Por fim, a pesquisa de campo foi uma grande aliada pois proporcionou um panorama da realidade local onde a pesquisa foi implantada e revelou todos os dados necessários à resolução do problema proposto neste trabalho.

### **1.1.1 Definição do tipo de pesquisa quanto ao objetivo**

A definição do tipo de pesquisa quanto aos objetivos se destaca em três níveis, sejam eles, descrição, classificação e explicação (SELLTIZ *et al apud* GIL, 2008, p. 27). Nesta tese, a pesquisa se destaca como descritiva pois descreve um determinado fenômeno que já existe e a elucida com mais detalhes. Através de coletas de dados, o fenômeno é estudado de acordo com a realidade de uma determinada região ou uma população selecionada e descreve as características apresentada pelos dados coletados.

Segundo Gil (2008, p. 28),

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais

significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Conforme o autor, através dos dados coletados, se tem todas as características tanto do fenômeno estudado quanto da população envolvida na pesquisa e estabelece a conexão entre as variáveis e as respostas a fim de auxiliar as hipóteses apresentadas para a resolução do problema.

No entanto, esta pesquisa foi realizada a partir da inquietação acerca do cumprimento dos Direitos Humanos proporcionado pelo PABF, um dos objetivos do programa. Com isso, para sua fundamentação, partiu-se para todo o aprofundamento teórico, jurídico e social relevante sobre a proposta da problemática. Não bastando, surgiu-se a necessidade de mostrar a realidade do cumprimento do PABF na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil no ano de 2019 envolvendo a população beneficiária do programa através de perguntas para coletar os dados e assim encontrar respostas para o problema proposto nesta obra. Neste contexto, houve um estudo das características deste grupo, tais como sexo, renda, quantidade de filhos, estrutura e economia familiar. Gil (2008, p. 28) também afirma que

Dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, nível de renda, estado de saúde física e mental etc. [...] As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc.”

Seguindo esta linha, foi necessário a aplicação dos questionários em repartições públicas presentes a população envolvida na pesquisa, ou seja, as pessoas que são beneficiadas ou foram, algum dia, angariadas pelo PABF, ou seja, instituições educacionais e também as unidades dos CRAS na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí.

Alcançando esta metodologia, se tem a necessidade da realização de pesquisas de campo, ou seja, conforme (GIL, 2008), atuação prática para a coleta de dados.

Portanto, a pesquisa realizada quanto ao seu objetivo se caracteriza como predominantemente descritiva por apresentar a descrição do fenômeno estudado com a apresentação de todas as suas características dos atores e fenômenos envolvidos de uma maneira específica, resolvendo a problemática proposta e elucidando suas hipóteses. “O procedimento visa medir ou situar um grupo de pessoas, objetos, situações, contextos, fenômenos, em uma ou mais variável ou conceito e possibilitar a descrição dos mesmos, esta modalidade de estudo é puramente descritiva” (POLAK, DINIZ; SANTANA; 2011, p. 75). Ao descrever os fatos, e mostrado como o fenômeno acontece na sua forma natural em uma determinada realidade e como eles se comportam, chegando assim, a uma característica meramente descritiva da realidade escolhida pelo pesquisador de uma forma mais detalhada do que se mostra na sua pura realidade.

### **1.1.2 Definição do tipo de pesquisa quanto à abordagem**

Considerando o questionamento levantado pela problemática optou-se pelo enfoque misto, ou seja, quantitativa, por explorar dados estatísticos expostos em gráficos, e, qualitativa, por explorar caráter subjetivo do objeto a ser analisado.

A pesquisa se caracteriza por ser de abordagem mista, porém com predominância ao enfoque qualitativo. Isto se deve ao fato de a investigação conter características de ambos, porém o enfoque que destaque nesta metodologia é o qualitativo.

Alvarenga (2012, p. 10) entende que o enfoque qualitativo,

dá ênfase às características: sociais, antropológicas, arqueológicas, culturais, psicológicas, criminalísticas, históricas. Este enfoque abrange processos humanos completos. Tenta descrever e compreender as situações e os processos de maneira integral e profunda, considerando inclusive o contexto que envolve a problemática estudada.

No processo de investigação incorpora a participação dos próprios sujeitos investigados. Analisa-se com eles a percepção que os mesmos têm da sua

realidade, suas próprias vivências. Neste enfoque interessa conhecer o que as pessoas pensam, sentem e agem; suas experiências, suas atitudes e crenças.

Nesta abordagem metodológica, a pesquisa se condensa em características da população envolvida através de elementos subjetivos conectados à problemática e as metas abordadas na pesquisa. Características como sociais, econômicas, comportamentos individuais ou coletivos, sexo, quantidade de filhos, quantidade de pessoas na família fazem parte desta abordagem.

Com mais detalhe, segundo Knechtel (2014, p. 101-102) o enfoque qualitativo apresenta as seguintes características:

- ressalta a natureza socialmente construída da realidade;
- relação entre o pesquisador e o objeto de estudo;
- ênfase nas qualidades e nos processos, com destaque para a forma como a experiência social é criada e adquire significado;
- utiliza entrevistas e observação detalhada (métodos interpretativos);
- estuda casos específicos;
- valoriza as descrições detalhadas;
- faz uso de narrativas históricas, materiais biográficos e autobiográficos.

Trazendo estas características para o estudo em análise, a investigação desta tese se destaca pelos estudos das características específicas das variáveis que se baseia nos acervos bibliográficos históricos e contemporâneos a fim de se obter resultados mais detalhado sobre o tempo em debate.

Partindo do objetivo geral desta investigação, com a proposta de analisar os Direitos Humanos como garantia do programa assistencialista de transferência direta de renda Bolsa Família para as famílias em estado de miserabilidade na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí em 2019, é notório o seu caráter qualitativo, por apresentar seu verbo no infinitivo “analisar” com características puramente subjetiva.

No entanto, por seu caráter descritivo, esta pesquisa também se destaca pela abordagem quantitativa, pois se utiliza da análise dos dados através de tabelas

e gráficos estatísticos para estabelecer padrões e comprovar teorias. Contudo, esta abordagem se identifica por ser mais objetiva e segue um padrão com base na coleta de dados, “[...] coleta de várias informações com grande número de variáveis, que serão reduzidas a quantificadores, que representam a dinâmica social, a fim de descrever o acontecimento dos fenômenos [...]” (KNECHTEL, 2014, p. 95).

Por enfoque quantitativo, Alvarenga (2012, p. 09) entende que

logo ao apresentar o problema estabelecem-se as relações das variáveis a estudar, se caracteriza pela medição das mesmas e o tratamento estatístico das informações. Seu objetivo é descrever ou explicar as descobertas. Trabalha geralmente com amostras probabilísticas, cujos resultados têm a possibilidade de generalizar-se à população em estudo, da qual se extraio uma amostra para estudar.

De fato, é notável que esta abordagem é mais objetiva por se utilizar de números e resultados obtidos através de gráficos, gerando baixas margens de erros nos resultados.

Em se tratando dos objetivos específicos desta investigação, avaliar os impactos econômicos na comunidade onde estão inseridas as famílias envolvidas e de demonstrar o cumprimento dos Direitos Humanos proporcionado pelo Programa Bolsa Família para as famílias envolvidas se encontra neste ponto a abordagem quantitativa, método este realizado através de análise de tabelas e gráficos estatísticos.

Em sua obra, Knechtel (2014, p. 93) mostra os tipos de dados que servem de base na abordagem quantitativa e, que também, foram usados nesta pesquisa, são eles:

- dados primários: obtidos no campo da pesquisa, diretamente com as fontes originais de informação (sujeitos respondentes e/ou entrevistados);
- dados secundários: dados já processados, normalmente vindos de pesquisas oficiais e/ou outras fontes credenciadas.

Os dados primários, no caso desta pesquisa, foram alcançados em pesquisa de campos, através de questionários à população envolvida da amostra. Já os dados secundários foram trazidos para este debate por acervos já processados do governo federal brasileiro e das pesquisas estatísticas realizadas pelo IBGE. Fato este que se comprova perfeitamente na classificação de Knechtel (2014).

## **1.2 Local da pesquisa**

O município escolhido para a realização da pesquisa foi Parnaíba no Estado do Piauí. Esta cidade fica localizada aproximadamente a 334 km (trezentos e trinta e quatro quilômetros) da capital Teresina no extremo norte do Estado. Possui uma população de aproximadamente 152 (cento e cinquenta e dois) mil habitantes, o segundo município mais populoso do Estado perdendo apenas para a capital com 861 (oitocentos e sessenta e um) mil habitantes. É um município litorâneo, onde o turismo e a atividade pesqueira estão presentes na economia local, com a exportação de peixes e crustáceos.

Além da atividade pesqueira, o comércio varejista faz parte das principais atividades econômicas de Parnaíba, tendo também o artesanato e o cultivo de frutas tropicais.

Com isso, Parnaíba é também um pólo universitário, contendo na região Universidades: Federal, Estadual e particulares, com variedade de cursos superiores de todas as áreas. Cursos como medicina, direito, enfermagem e licenciaturas são destaques na cidade, atraindo jovens e adultos de todos os lugares do Brasil, aumentando ainda mais a população desta cidade e aquecendo o comércio de todos os setores, principalmente alimentício, aluguéis, hotéis e lazer (IBGE, 2018).

Além disso, Parnaíba é uma cidade com baixo índice de violência urbana, além de ser um município de médio porte, se torna uma das cidades com excelente qualidade de vida (PEIXOTO, 2019).

Os locais de aplicação dos questionários foram escolhidos entre escolas municipais e na Unidade do CRAS Piauí – CEU das Artes - na cidade de Parnaíba por conter um grande número de famílias beneficiadas pelo PABF.



O CRAS é o Centro de Referência de Assistência Social na qual é uma unidade pública do Estado responsável por ofertar à população dos municípios em situação de vulnerabilidade serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O CRAS Piauí - unidade CEU das Artes – fica localizado na Rua Osvaldo Cruz, 5183-5229 - Piauí, Parnaíba - PI, 64208-355 e nele são ofertados serviços sócios assistenciais tais como esportes, lazer, leituras, atividades artísticas, culturais, recreativas, psicólogos, trabalhos com as famílias, jovens idosos, e assistência social.

Além desses serviços sociais, é proporcionada a inscrição do PABF para as famílias em estado de vulnerabilidade social.

Em matéria das escolas públicas municipais participantes da pesquisa, foram escolhidas as seguintes unidades educacionais: Escola Municipal Antônio Emilio de Araújo Seligmann, Escola Municipal Arimateia Carvalho, Escola Municipal de Educação Infantil Tia Mirtes, Escola Municipal Prof. João Orlando De Moraes Correia, Escola Municipal Recreação Boa Esperança, Unidade Escolar Ozias Correia. A seguir, a descrição detalhada de cada unidade.

Na Escola Municipal Antônio Emilio de Araújo Seligmann fica situada na Rua Xavante, 1, Q. 49, bairro Boa Esperança, na zona urbana. Seu funcionamento e em prédio próprio, com sala de professores, laboratório de informática, sala de recursos multimídia para atender a educação especializada, cozinha sala de leitura e pátio coberto. Funciona com cerca de 29 (vinte e nove) funcionários, com acesso à internet e banda larga, oferece merenda escolar e atividade complementar. Opera na modalidade ensino regular, ensino fundamental e EJA – Fundamental<sup>20</sup>.

A Escola Municipal Arimateia Carvalho está localizada na zona rural de Parnaíba, precisamente na Rua São Pedro, 800, Localidade Lagoa da Prata. Funciona a prédio próprio, rede elétrica pública, com sala de diretoria, laboratório de informática e cozinha. Apresenta cerca de 16 (dezesesseis) funcionários, oferece merenda escolar e atividade complementar. Opera na modalidade ensino regular, creche de 0 (zero) a 3 (três) anos, pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, ensino fundamental e EJA – fundamental<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://www.escolas.inf.br/pi/parnaiba/20>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

<sup>21</sup> Disponível em: <<http://www.escolas.inf.br/pi/parnaiba/39>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

A Escola Municipal de Educação Infantil Tia Mirtes está localizada na Rua Osvaldo Cruz, 922 – Bairro Pindorama, na zona urbana. Funciona em prédio próprio com sala de diretoria, cozinha com chuveiro e pátio descoberto. Apresenta 4 (quatro) salas e 11 (onze) funcionários. Oferece merenda escolar e opera no ensino regular, creche de 0 (zero) a 3 (três) anos e pré-escola, de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos<sup>22</sup>.

A Escola Municipal Prof. João Orlando De Moraes Correia está localizada na zona urbana, na Rua Caiapós s/n, bairro Ceará desta cidade. Funciona em prédio próprio com sala de diretoria, sala dos professores, cozinha, sala de leitura, banheiros adaptados aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida e pátio coberto. Oferece merenda escolar e opera na modalidade ensino regular, ensino fundamental e EJA – fundamental. O seu horário de funcionamento é de 7:00 às 11:00h pela manhã, de 13:00 às 17:00h à tarde e de 18:30 às 21:50h à noite. Foi inaugurada em 01 de fevereiro de 1986 na administração do Dr. João Tavares da Silva Filho (Prefeito na época), uma justa homenagem que a cidade prestou ao Dr. João Orlando de Moraes Correia, um filho ilustre que dedicou seus relevantes serviços durante anos como Médico, professor e Prefeito Municipal, no período de 1951 a 1954<sup>23</sup>.

A Escola Municipal Recreação Boa Esperança, localizada na zona urbana, na BR 343, 3929, no bairro Catanduvras. Funciona em prédio próprio, com salas de diretoria, salas dos professores, quadra de esporte descoberta, cozinha, biblioteca e sala de leitura. Oferece alimentação escolar e atividade complementar. Opera na modalidade ensino regular, ensino fundamental e EJA – fundamental<sup>24</sup>.

A Unidade Escolar Ozias Correia fica localizada na Rua Santana, próxima da Igreja Santana no bairro Piauí, também na zona urbana. Funciona em prédio próprio e sala de professores. Oferece merenda escolar para os alunos e opera na modalidade ensino regular, ensino fundamental e EJA – fundamental<sup>25</sup>.

Por fim, todas as unidades de aplicação da pesquisa de campo escolhidas são locais onde se concentram boa parte da população em estudo de

---

<sup>22</sup> Disponível em: <<http://www.escolas.inf.br/pi/parnaiba/41>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

<sup>23</sup> Informação histórica obtida através do blog da escola. Disponível em: <<http://emjoaoorlando.blogspot.com/p/historia.html>>. Acesso em: 29 jul 2019.

<sup>24</sup> Disponível em: <<http://www.escolas.inf.br/pi/parnaiba/29>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

<sup>25</sup> Disponível em: <<http://www.escolas.inf.br/pi/parnaiba/1>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

diferentes bairros da cidade de Parnaíba, seja para requerer o PABF, a exemplo do CRAS, seja para deixarem os filhos dos beneficiários do PABF nas unidades escolares.

### **1.3 Interlocutores da pesquisa**

As pessoas envolvidas na pesquisa foram as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que moram na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil no ano de 2019, que são beneficiadas pelo PABF, e, também, que um dia chegaram a receber o benefício, pois são objetos do programa em estudo.

Através da pesquisa de campo, constatou-se que as pessoas envolvidas vivem, em situação de pobreza ou extrema pobreza sem recursos próprios para manter o seio familiar, cabendo ao Estado subsidiar o completo do sustento para uma vida com dignidade.

Além disso, há muito trabalho presente na vida destas pessoas, onde a maior parte dos indivíduos vive em trabalhos informais e no âmbito familiar não gerando renda suficiente para o próprio sustento da família.

Com isso, estas pessoas são dependentes de programas sociais estatais, principalmente com o programa em debate, da educação e saúde pública.

Em Parnaíba, segundo IBGE (2018) são aproximadamente 152.635 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco) habitantes. Destas, 10.319 (dez mil trezentos e dezenove) famílias, atualizadas para o mês de julho de 2019, são beneficiadas com o PABF equivalente à 17,9% (dezessete vírgula nove por cento) da população desta cidade (BRASIL, 2019c).

### **1.4 Produção de dados**

A produção de dados se inspira na coleta de dados realizada na pesquisa.

Lakatos & Marconi *apud* Polak; Diniz; Santana (2011, p. 91) apresentam alguns procedimentos para a realização da coleta de dados, são eles:

- Questionário — aberto ou fechado.
- Entrevista semiestruturada ou estruturada.
- Observação em suas várias tipologias.
- Análise documental.

Por isso, escolheu-se para a coleta de dados um questionário de perguntas abertas e fechadas a respeito de vários segmentos da pesquisa tais como identificação, estrutura e renda familiar.

Por conseguinte, os ilustres autores Prodanov; Freitas (2013, p. 106) entendem que o questionário “necessariamente, tem como pré-requisito a elaboração de um impresso próprio com questões a serem formuladas na mesma sequência para todos os informantes”.

Diante do exposto, foi empregado para a coleta de dados, a aplicação de questionário padronizado e estruturado de perguntas diretas para as famílias envolvidas para a observação de informações a respeito da dependência do programa em estudo. Este questionário é entendido “quando o entrevistador segue roteiro preestabelecido. Ocorre a partir de um formulário elaborado com antecedência. Com a padronização, podemos comparar grupos de respostas;” (PRODANOV, 2013, p. 106).

Para a elaboração os questionários, além da pesquisa bibliográfica percorrida, foram feitos também pesquisas nos sites o Governo Federal, precisamente nos web sites do Ministério do Desenvolvimento Social, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), para a coleta de informações a respeito o programa em via local, ou seja, especificamente na cidade de Parnaíba do Estado do Piauí.

O questionário é composto de 11 (onze) perguntas a respeito das famílias de baixa renda, de forma simples e fácil compreensão além de tratar do cotidiano destas pessoas que recebem ou que já receberam o PABF com levantamento de dados pelo método *survey* que, segundo Prodanov; Freitas (2013, p. 57-58)

esse tipo de pesquisa ocorre quando envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário. Em geral, procedemos à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obtermos as conclusões correspondentes aos dados coletados.

De fato, os questionários foram realizados abordando as pessoas envolvidas na pesquisa na qual já escolhidos como grupo específico e seletivo, as pessoas que recebem ou já receberam o PABF, geralmente as que estão na pobreza ou extrema pobreza.

Os questionários foram distribuídos nos locais especificados anteriormente para a coleta de dados onde não foi possível distribuí-los eletronicamente pelo motivo do público alvo serem pessoas de baixa renda e geralmente sem conhecimento ou acesso aos meios eletrônicos virtual onde deu-se preferência pelo modo presencial.

## **1.5 Análise dos dados**

Nesta etapa, o pesquisador se encontra com diversas informações que foram geradas a partir da coleta de dados e, a partir daí, começa-se a filtragem destas informações, adaptando-os na qualidade da pesquisa, além de passar por um processo de classificação e interpretação. “Na análise dos dados coletados, não há preocupação em comprovar hipóteses previamente estabelecidas, porém estas não eliminam a existência de um quadro teórico que direcione a coleta, a análise e a interpretação dos dados” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70).

Primeiramente foi realizada uma pesquisa de campo questionando as famílias usuárias do PABF nas escolas municipais escolhidas e na unidade do CRAS Piauí – CEU das artes, representando diferentes bairros do município de Parnaíba – PI.

Foram distribuídos 500 (quinhentos) questionários para a coleta de dados representando uma amostra de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) da população total da cidade de Parnaíba - PI.

No entanto, foram retornados apenas 250 (duzentos e cinquenta) questionários, sendo analisado o percentual da amostra de 2,38% (dois vírgula trinca e oito por cento).

Os dias escolhidos no ano de 2019 para a aplicação dos questionários, no caso das unidades de ensino público, foram em datas de maior presença dos pais dos alunos nestes estabelecimentos, tais como entrega de notas e boletins e reunião de pais e responsáveis.

No caso da unidade do CRAS Piauí – CEU das artes – foram atribuídos dias aleatórios para a pesquisa, sendo que o fluxo de pessoas beneficiadas pelo PABF é constante.

O motivo de apenas 50% (cinquenta por cento) de retorno da amostra escolhida foi a ausência dos pais nas escolas.

Após o recolhimento dos questionários, foram analisadas todas as questões inserindo-se os dados em tabulações e gráficos estatísticos, usando a ferramenta do Microsoft Excel<sup>26</sup>.

Por tabulação, Lakatos; Marconi (2003, p. 167) entendem que

É a disposição dos dados em tabelas, possibilitando maior facilidade na verificação das inter-relações entre eles. É uma parte do processo técnico de análise estatística, que permite sintetizar os dados de observação, conseguidos pelas diferentes categorias e representá-los graficamente. Dessa forma, poderão ser melhor compreendidos e interpretados mais rapidamente.

Nesta linha, os dados recolhidos na pesquisa de campo foram disponibilizados em tabelas eletrônicas para facilitar o manuseio destes para serem representado em gráficos estatísticos e em porcentagem.

Após este procedimento, obteve-se uma interpretação de fácil manuseio e mais precisa dos dados exibidos e uma maior representatividade da realidade da população que recebem ou receberam o PABF.

---

<sup>26</sup> Microsoft Excel. Disponível em: <[https://microsoftoffice.store/?gclid=EAlaIqobChMIs4\\_98OTc4wIVBoCRCh3QNwUhEAAAYASAAEgK4nvD\\_BwE](https://microsoftoffice.store/?gclid=EAlaIqobChMIs4_98OTc4wIVBoCRCh3QNwUhEAAAYASAAEgK4nvD_BwE)>. Acesso em: 30 jul. 2019.

## **PARTE V: MARCO ANALÍTICO**

### **1 ANÁLISE DOS DADOS**

Neste capítulo será apresentada a análise de dados contidos em tabelas tabuladas e em gráficos estatísticos, facilitando a compreensão e a interpretações das informações contidas naquelas oriundas das pesquisas de campo realizadas neste trabalho.

Além disso, foram feitas análises de todos os gráficos e tabulações de forma individual e se trouxe explicações com base nos dados expostos.

Vale ressaltar que os dados obtidos visaram a busca para a solução do problema apresentado nesta pesquisa e o alcance dos objetivos traçados na proposta inicial.

Cada tabela é responsável pela geração de cada gráfico correspondente e, cada gráfico foi gerado a partir de cada pergunta do questionário aplicado na pesquisa de campo, e, nestas tabelas, contém a quantidade de pessoas que responderam determinados itens e a porcentagem correspondente.

É importante salientar que alguns questionamentos de algumas pessoas que responderam aos questionários não foram respondidos onde gerou possíveis explicações que serão expostas adiantes.

A seguir, segue as informações de maneira sistematizada acompanhadas com suas devidas análises, observações e soluções.

#### **1.1 Dados coletados na cidade de Parnaíba – PI**

A primeira pergunta a ser realizada no questionário da pesquisa de campo foi a respeito do sexo do da população envolvida na resolução do questionário. Como é notável, a maior parte das pessoas participantes da amostra é do sexo feminino, como se nota a seguir:

a) *Questão 1.1 – Sexo do participante:*

<i>1.1 - Sexo do participante</i>		
Descrição	Qtd	%
Masculino	24	10%
Feminino	226	90%
Total	250	100%

Tabela 01 – 1.1 Sexo do Participante.

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

O primeiro questionamento aplicado na pesquisa de campo foi a respeito do sexo do participante. Nesta, é notável a quantidade bem maior de pessoas do sexo feminino, onde, no regramento legal do PABF, a preferência para o recebimento do benefício é para as mulheres de baixa renda familiar e que tenham filhos matriculados nas escolas públicas de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, com cartão de vacinação em dia, no caso das crianças, onde “§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento” (BRASIL, 2004).

### 1.1 - Sexo do Participante

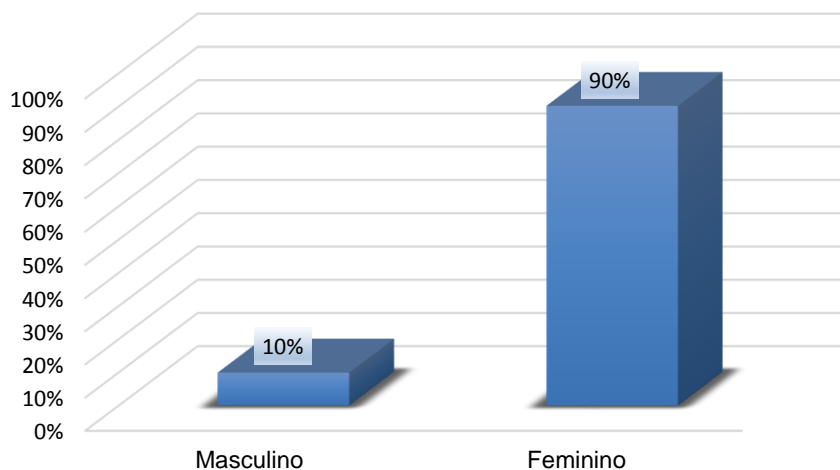


Gráfico 02 – Questão 1.1: Sexo do Participante.

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Com isso, 90% (noventa por cento) dos participantes dos questionários aplicados foram mulheres em detrimento de 10% (dez por cento) de homens pois foram aplicados aos pais e responsáveis das crianças matriculadas nos estabelecimentos de ensino público e, também, aos beneficiários do PABF.



Diante disso, o PABF cumpriu o que está exposto no parágrafo 14 da Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004 que cria o PABF, ou seja, preferência de pagamentos para as mulheres, além do cumprimento das condicionalidades.

*b) Questão 1.2: Qual a sua idade?*

O segundo questionamento a ser analisado foi a respeito da idade do participante. Foi proposto uma questão fechada e com respostas predeterminadas, mas que abrangessem a todos os públicos jovens e adultos.

1.2 - Qual a sua idade?		
Descrição	Qtd	%
Entre 15 a 20 anos	8	3%
Entre 21 a 30 anos	64	26%
Entre 31 a 40 anos	118	47%
Entre 41 a 50 anos	41	16%
Mais de 50 anos	19	8%
Total	250	100%

Tabela 02 – 1.2 Qual a sua idade?

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

**1.2 - Idade do participante**

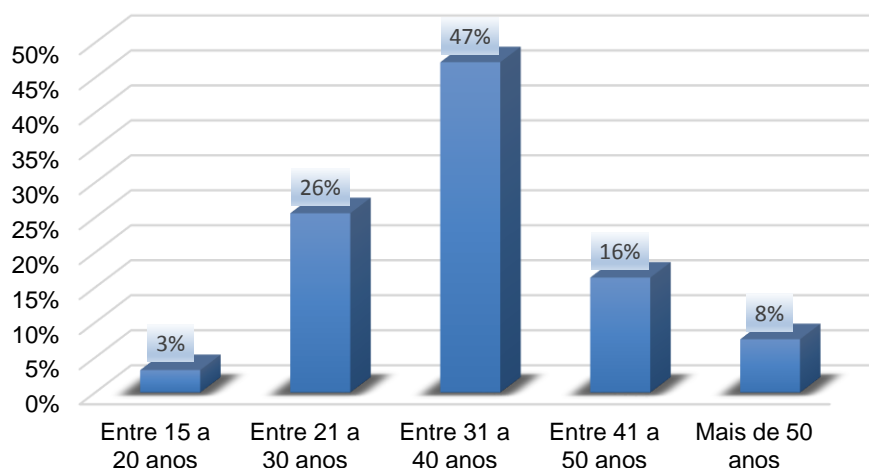


Gráfico 03 – Questão 1.2: Idade do participante

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Ao analisar os dados, notou-se, que a maioria das pessoas participantes do questionário, é da faixa etária dos adultos entre 31 (trinta e um) a 40 (quarenta)

anos de idade, com 118 (cento e dezoito) indivíduos representando o total de 47% (quarenta e sete por cento), ou seja, quase a metade dos entrevistados apresentam faixa etária adulta. Já em segundo lugar, as pessoas da faixa etária entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos fecharam no percentual de 26% (vinte e seis por cento) da amostra.

Segundo a análise, se percebe que o fornecimento do PABF às populações em estado de vulnerabilidade está sendo entregue, na cidade de Parnaíba, às pessoas com uma faixa etária um pouco mais adulta, porém este município apresenta ainda uma população bem jovem.

Para confirmar ainda mais estes dados apresentados, o último censo do IBGE (2010)<sup>27</sup> realizado neste município comprova, através do gráfico abaixo, uma população tipicamente jovem, ou seja, uma pirâmide etária não invertida típico de lugares em desenvolvimento econômico, como segue abaixo:

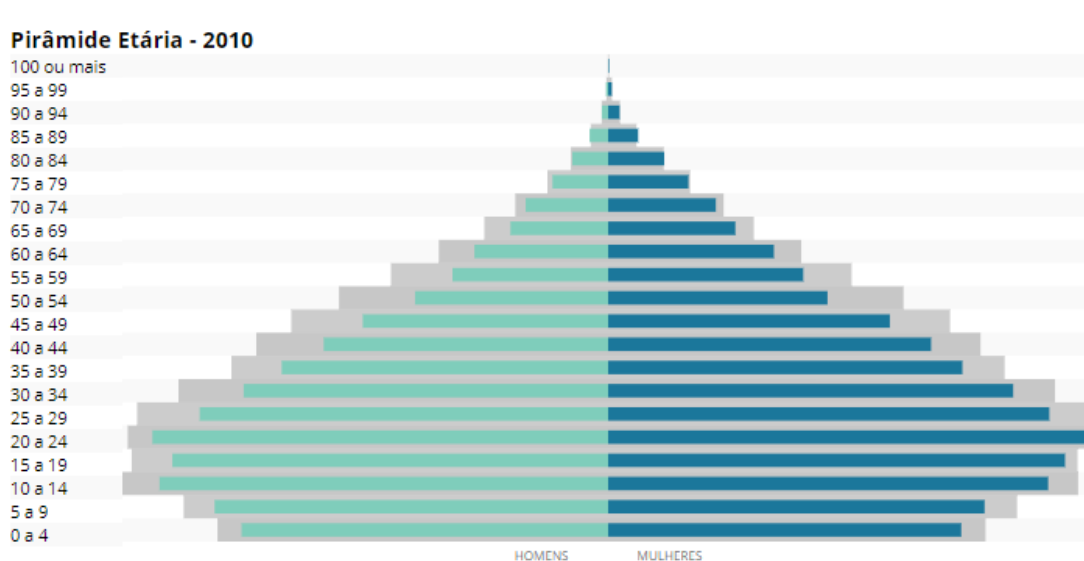


Gráfico 04 – Pirâmide Etária 2010.

Fonte: IBGE. **Parnaíba**. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/parnaiba/panorama>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

No gráfico se concentra a maior parte da população parnaibana na faixa etária entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) anos, na qual foram entrevistados 7045 (sete mil e quarenta e cinco) indivíduos do sexo masculino e 7519 (sete mil quinhentos e dezenove) do sexo feminino.

<sup>27</sup> Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/parnaiba/panorama>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

Por outro lado, a população idosa ainda apresenta um número bem reduzido. Nesta análise, fizeram parte 286 (duzentos e oitenta e seis) homens e 177 (cento e setenta e sete) mulheres com faixa etária entre 95 (noventa e cinco) a 99 (noventa e nove) anos. A partir de 100 (cem) anos, a população desta faixa quase inexistente, sendo 4 (quatro) homens e 17 (dezessete) mulheres entrevistadas pelo no censo realizado em 2010.

Ainda para uma melhor compreensão acerca dos beneficiários direitos do PABF, é importante salientar que, de acordo com a legislação, existem na explicação da Lei três grupos de unidades familiares: as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza; as famílias nesta situação e que apresentam mulheres gestantes; e as famílias com filhos, estes matriculados na rede pública de ensino e, como explica a inteligência da Lei *in verbis*,

Art. 2º

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

IV - o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (Redação dada pela Lei nº 12.817, de 2013)

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade; e (Redação dada pela Lei nº 12.817, de 2013)

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012) (BRASIL, 2014).

Conforme a base legal, é importante destacar, na realização do questionário aplicado para esta pesquisa, as pessoas participantes da amostra que foram os três tipos de público elencados pela Lei.

No entanto, os maiores beneficiários da renda do programa são próprios filhos contidos nas unidades familiares.

Para exemplificar ainda mais este detalhe, é significativo aqui mostrar os dados gerados representando os maiores beneficiários diretos do PABF em Parnaíba no mês de maio de 2019, ou seja, época da aplicação do questionário. Nestes dados é notável verificar que a faixa etária da população mais beneficiada pelo programa é a de crianças e adolescentes ente 7 (sete) a 15 (quinze) anos.

Com efeito, os dados mostram uma reflexão de uma população ainda muito jovem na cidade de Parnaíba e se pode inferir a grande dependência deste programa assistencialista na econômica local, como mostra os dados abaixo.

<i>Beneficiários do PBF</i>			
	Masculino	Feminino	Total
Entre 0 e 4	68.018	65.175	133.193
Entre 5 a 6	33.639	32.374	66.013
Entre 7 a 15	158.145	149.907	308.052
Entre 16 a 17	34.613	32.930	67.543
Entre 18 a 24	92.391	111.065	203.456
Entre 25 a 34	70.743	137.880	208.623
Entre 35 a 39	36.726	68.356	105.082
Entre 40 a 44	36.176	57.642	93.818
Entre 45 a 49	30.521	42.621	73.142
Entre 50 a 54	28.080	35.382	63.462
Entre 55 a 59	22.375	16.597	38.972
Entre 60 a 64	7.229	3.580	10.809
Maior que 65	1.602	1.528	3.130
<b>Total</b>	<b>620.258</b>	<b>755.037</b>	<b>1.375.295</b>

Tabela 03 – Beneficiários do PBF

Fonte: SENARC - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. Disponível em:  
 <[https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/painel/menu\\_painel\\_senarc/visaogeralpbf.php?chv=0.09926044016697255&mu\\_ibge=220770&p\\_ibge=22](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/painel/menu_painel_senarc/visaogeralpbf.php?chv=0.09926044016697255&mu_ibge=220770&p_ibge=22)>. Acesso em: 31 jul. 2019

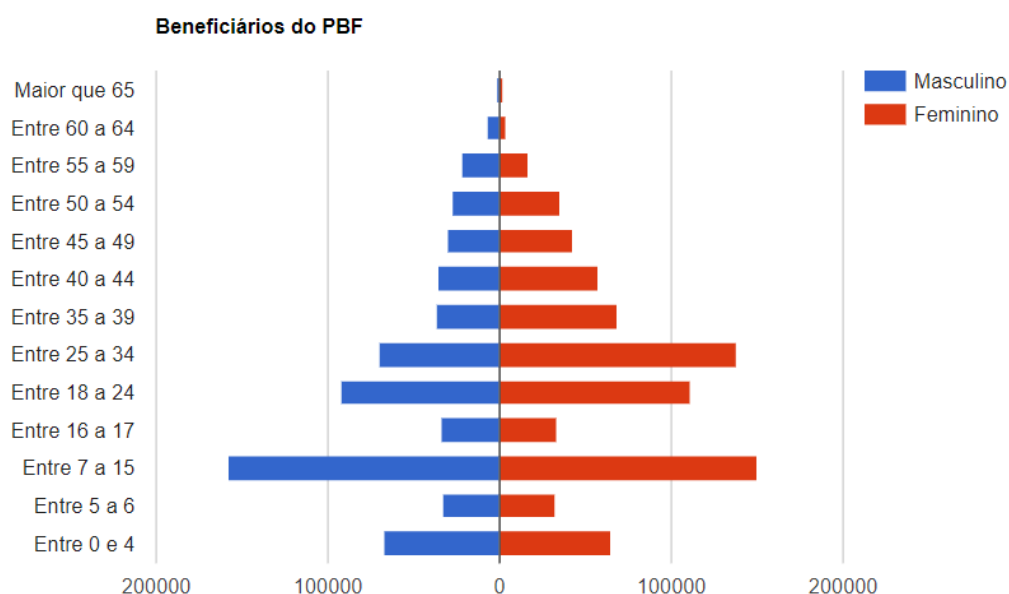


Gráfico 05 – Beneficiários do PBF.

Fonte: IBGE. **Parnaíba**. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/parnaiba/panorama>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

Com a verificação dos dados acima, é compreensivo que os indivíduos menos beneficiados pelo programa são os da faixa etária maior de 65 (sessenta e cinco) anos, representando no gráfico 1.602 (mil seiscentas e duas) pessoas do sexo masculino e 1.528 (mil quinhentas e vinte e oito) pessoas do sexo feminino.

Como já foi falado, não há, na Lei criadora do PABF, limites de idades para a aquisição dos benefícios. Basta a declaração da vulnerabilidade familiar para estar apta a adquirir o programa.

No entanto, a população de 65 (sessenta e cinco) anos de idade que mostram condições de vulnerabilidade, o governo brasileiro apresenta outros benefícios sociais além do PABF, como os Benefícios de Prestação Continuada (BPC), pois segundo a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, onde dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em seu artigo 20 (BRASIL, 1993) expõe que

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção

nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Os BPC garantem um salário mínimo para estas pessoas aptas para receber sem qualquer contribuição para a previdência social e que comprovem sua vulnerabilidade em torno de ¼ (um quarto) do salário mínimo mensal familiar.

Por outro lado, em 2013, à luz de decisão do STF, em sua interpretação sobre miserabilidade, ampliou o rol das pessoas envolvidas. Flexibilizando seu entendimento sobre critérios de miserabilidade, pois o art. 20, § 3º da Lei nº 8.742/93, com seu inteiro teor “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo” (BRASIL, 1993) foi alvo de uma ADIn nº 1.232-1/DF questionando a constitucionalidade do dispositivo transcrito alhures acerca da concessão do benefício através do requisito miserabilidade estivesse fora do alcance e do contexto social.

No entanto, a Suprema Corte através do RE nº 567.985-3, de Relatoria do Ministro Marco Aurélio declarou a inconstitucionalidade do dispositivo permitindo um grau de discricionariedade dos juízes ao avaliarem o caso concreto e analisar a situação de miserabilidade.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES RECTE.(S) :INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL RECDO.(A/S) :ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA ADV.(A/S) :GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :UNIÃO ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTDO.(A/S) :DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL INTDO.(A/S) :ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO ADV.(A/S) :JOELSON DIAS E OUTRO(A/S) Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo

seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. 2. Art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 e a declaração de constitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1.232. Dispõe o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 que “*considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo*”. **Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário e declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93.** Vencidos, parcialmente, o Ministro Marco Aurélio (Relator), que apenas negava provimento ao recurso, sem declarar a inconstitucionalidade da norma referida, e os Ministros Teori Zavascki e Ricardo Lewandowski, que davam provimento ao recurso. Não foi alcançado o *quorum* de 2/3 para modulação dos efeitos da decisão para que a norma tivesse validade até 31/12/2015. Votaram pela modulação os Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Celso de Mello. Votaram contra a modulação os Ministros Teori Zavascki, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa (Presidente). O Relator absteve-se de votar quanto à modulação. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Redigirá o acórdão o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 18.04.2013<sup>28</sup>.

Sobre este entendimento, é certo inferir a pouca abrangência do PABF para as pessoas mais idosas, uma vez que o Brasil fornece outras assistências para acobertar e atender a dignidade das pessoas necessitadas, propondo medidas para a equidade social.

*c) Questão 1.3: Qual a sua profissão?*

A terceira questão apresentada aos participantes da pesquisa foi acerca da profissão atuante.

Este questionamento foi realizado através de uma pergunta fechada e, ao mesmo tempo, aberta, ou seja, o participante encontrava algumas ocupações

---

<sup>28</sup> Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4614447>>. Acesso em: 31 jun. 2019.



predefinidas e, na última opção encontrava-se aberta caso não visualizasse a alternativa correspondente à sua realidade.

No entanto, esta pergunta se condensou em alguns trabalhos mais acessíveis à população da investigação, tais como: autônomo do lar, representado pelas diaristas, faxineiras e lavadores, onde se apresenta uma economia informal para a ajuda nas despesas domésticas; lides do lar, profissão esta sem renda, exclusivamente para as necessidades domésticas; estudante, sem renda; lavrador, geralmente para as pessoas da zona rural; e outros, sendo apresentado na pesquisa como vendedores, feirantes, pedreiros, vigias, desempregados, entre outros.

<i>1.3 - Qual a sua profissão?</i>		
Descrição	Qtd	%
Autônomo do Lar	32	13%
Lides do Lar	160	64%
Estudante	6	2%
Lavrador	6	2%
Outros	46	18%
Total	250	100%

Tabela 04 –1.3 Qual a sua profissão?

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Diante dos fatos, e também influência da Questão 1.2, a maioria das pessoas participantes na investigação em debate possui a profissão que se dedica aos cuidados do lar, representando 160 (cento e sessenta) pessoas das 250 (duzentos e cinquenta) da amostra, ou seja, mais da metade da população em estudo não tem renda, sobrevivendo do auxílio do PABF e de ajudas externas.

Daí, é com clareza na exposição dos dados referente à esta questão a dependência financeira ao PABF por não ter, a maioria da população apresentada, acesso ainda ao mercado de trabalho formal totalizando 64% (sessenta e quatro) da amostra.

Outro fator importante a comentar é a respeito do grupo “autônomos do lar”, onde foi relatado na pesquisa que são profissões autônomas gerando rendas de maneira informal, que significa a não participação no pagamento de impostos e Previdência Social. Ainda no aspecto nas profissões informais ou sem renda, entra em destaque a de estudante totalizando 2% (dois por cento) da amostra. Logo, o

grupo da categoria da profissão de “outros”, poderá conter uma pequena parcela com trabalhos informais, como vendedores, feirantes, pedreiros e vigia, incluindo o grupo dos desempregados totalizando 18% (dezoito por cento) da amostra estudada.

### 1.3 - Profissão do participante

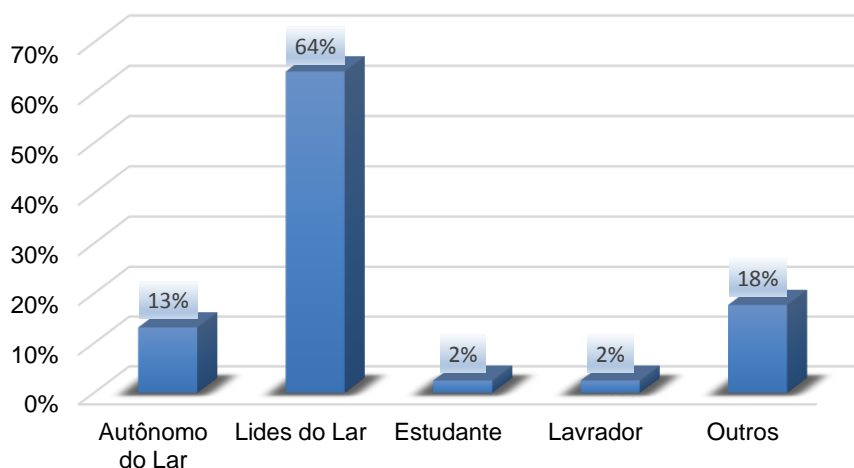


Gráfico 06 – Questão 1.3: Profissão do participante  
Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

De fato, quase a totalidade não tem ou afere renda de maneira informal, não contribuindo assim com o pagamento de impostos e Previdência Social, gerando assim uma dependência econômica ao PABF.

Para a justificativa dos dados apresentados, Parnaíba apresenta, em sua população, cerca de 152.653 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três) habitantes representados pelo percentual de 14,8% (quatorze vírgula oito por cento) da população ocupada – 22.301 (vinte e dois mil trezentos e um) habitantes (IBGE, 2017)<sup>29</sup>. Com isso, tem-se uma parcela imensa de pessoas em variadas situações: vivendo de trabalhos informais, desempregados, estudantes e aposentados, representando assim 85,2% (oitenta e cinco vírgula dois por cento) deste município.

#### d) Questão 2.1: Quantos filhos você tem em casa?

<sup>29</sup> IBGE – Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/parnaiba/panorama>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

A quarta questão revela a quantidade de filhos contidas no seio familiar da cidade de Parnaíba.

Foi uma pergunta aberta, onde o participante teve a oportunidade de revelar a quantidade de filhos presentes na unidade familiar.

Porém, os dados revelados oriundos da pesquisa realizada mostraram que a família de baixa renda da cidade de Parnaíba, em sua maioria, está tendo apenas 2 (dois) filhos por unidade familiar fechando o total de 87 (oitenta e três) participantes, 34% (trinta e quatro) da amostra. Em segundo lugar, não muito longe, permaneceu o grupo de pessoas com 1 (um) filho apenas, totalizando 66 (sessenta e seis) indivíduos, sendo representados por 26% (vinte e seis por cento), como mostra a tabela a seguir.

<i>2.1 - Quantos filhos você tem em casa?</i>		
Descrição	Qtd	%
1 Filho	66	26%
2 Filhos	87	34%
3 Filhos	49	20%
4 Filhos	24	10%
Mais de 4 Filhos	24	10%
Total	250	100%

Tabela 05 – 2.1 Quantos filhos você tem em casa?

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Segundo a tabela, é fácil perceber a possível queda na taxa de fecundidade das famílias envolvidas na pesquisa.

Em contrapartida, não é o que revela a pirâmide etária desta cidade mostrada na questão 1.2 desta pesquisa de campo (vide questão 1.2), logo mostrou-se uma população de muitos jovens e poucos idosos.

No entanto, é importante salientar a presença do grande pólo universitário na cidade de Parnaíba, influenciando assim a migração de jovens de outras cidades para cursarem as faculdades e universidades, contribuindo assim para o aumento da população jovem da cidade.

## 2.1 - Quantidade de filhos

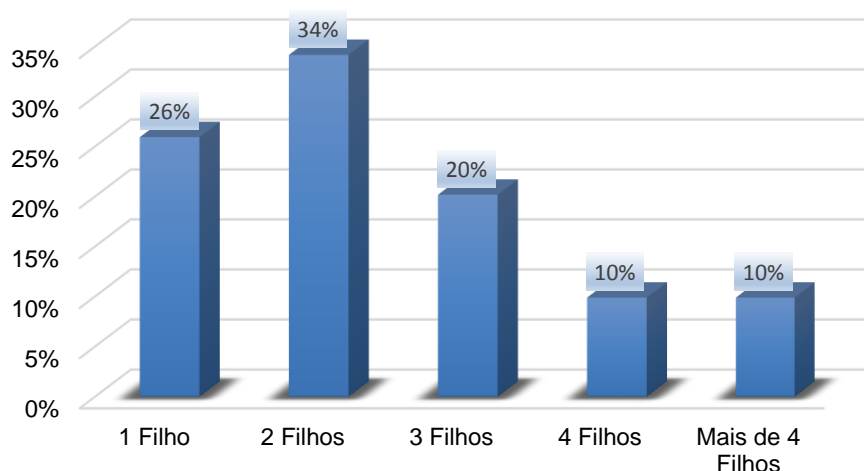


Gráfico 07 – Questão 2.1: Quantidade de filhos

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Para ilustrar os dados gerados nesta pesquisa de campo, é significativo mostrar o andamento da taxa de fecundidade na cidade de Parnaíba ao longo dos anos, pois nota-se uma queda nesta taxa conforme dados gerados em um lapso temporal de 19 (dezenove) anos.

<i>Taxa de MortalidadeMunicípio - Parnaíba - PI</i>			
	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
Taxa de fecundidade total	3,5	2,7	1,7

Tabela 06 –Taxa de Mortalidade Município - Parnaíba - PI

Fonte: PNUD, Ipea e FJP. Disponível em:

<[http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/parnaiba\\_pi](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/parnaiba_pi)>. Acesso em: 01 ago. 2019.

Como se vê, a taxa de fecundidade na cidade de Parnaíba vem decrescendo nos últimos anos, conforme os dados tabulados. Isto é consequência de vários fatores, tais como projetos de educação sexual, planejamento familiar, utilização de métodos contraceptivos, maior participação da mulher no mercado de trabalho, expansão da urbanização, entre outros.

Portanto, com a taxa de fecundidade em queda nesta cidade, a consequência deste fator nos próximos anos é o envelhecimento populacional deste município, com melhor qualidade de vida e mais dependente da Previdência Social.

e) *Questão 2.2 – Quantas pessoas moram em sua casa?*

Esta questão teve o objetivo de mostrar a quantidade de pessoas que moram no seio familiar, refletindo diretamente no valor do benefício de cada família adquire.

Pela subjetividade da questão, foi elaborada de modo aberto para a aquisição de várias respostas.

<i>2.2 - Quantas pessoas moram em sua casa?</i>		
Descrição	Qtd	%
De 2 a 4 Pessoas	160	64%
De 5 a 7 Pessoas	80	32%
De 8 a 10 Pessoas	9	4%
Mais de 10 Pessoas	1	0,4%
Total	250	100%

Tabela 07 – 2.2 Quantas pessoas moram em sua casa?

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Com a influência na queda da taxa de fecundidade analisada na questão anterior, é de se esperar o maior número de participantes com uma quantidade baixa de pessoas vivendo no mesmo ambiente familiar, totalizando, este grupo, mais da metade dos participantes da pesquisa, ou seja, 64% (sessenta e quatro por cento) representado pelo grupo de 2 (duas) a 4 (quatro) pessoas.

Em segundo plano, a metade das pessoas do primeiro grupo, 32% (trinta e dois por cento) dos participantes tem em sua casa de 5 (cinco) a 7 (sete) pessoas.

Com estes dados, poderá se inferir a diminuição no pagamento dos benefícios do PABF, pois o número de crianças e adolescentes vem diminuindo a cada ano por conta da queda na taxa de fecundidade.

Por consequência, além dos fatores influenciadores na queda desta taxa, o país economizará no pagamento do benefício concedido, pois está diminuindo a quantidade de dependentes desta renda e, com efeito, a diminuição da aquisição do PABF, onde manteve-se em ritmo decrescente até 2017, se tornando estável até então (vide Gráfico 01).

## 2.2 - Quantidade de pessoas que moram na mesma casa

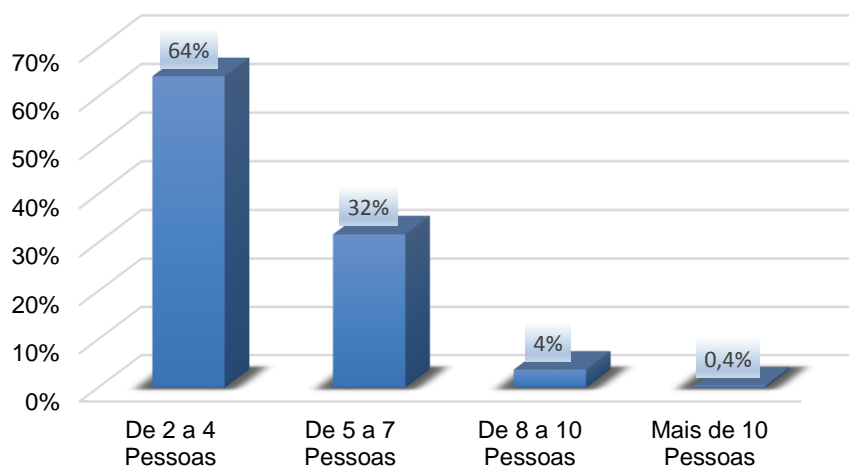


Gráfico 08 – Questão 2.2: Quantidade de pessoas que moram na mesma casa

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Portanto, com as informações apresentadas no gráfico acima, é claro a queda na quantidade de pessoas que possui um número maior de membros em cada residência, gerando grandezas inversamente proporcionais.

### f) Questão 2.3 – Qual o total de sua renda familiar por mês?

Esta questão teve o condão de analisar a renda familiar auferida por mês em cada unidade de família representada pelo participante. Foi apresentada pela população envolvida através de uma pergunta aberta, ou seja, a pessoa respondia com valores de acordo com a média monetária auferida por mês, não necessitando de valores exatos, já que a maioria das pessoas está na informalidade e não tem renda fixa ou exerce atividades do lar não auferindo renda. Com isso, se obteve uma noção, por parte dos resultados da pesquisa, de quanto a família parnaibana de baixa renda recebe por mês.

Nas tabulações de dados, para uma melhor organização para a formação dos grupos e análise dos dados, foi colocado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo maior de R\$ 700,00 (setecentos reais), dando uma margem de organização desses números, dispostos abaixo.

<u>2.3 - Qual o total de sua renda familiar por mês?</u>		
<u>Descrição</u>	<u>Qtd</u>	<u>%</u>
De R\$ 70,00 a R\$ 100,00	8	3%
De R\$ 101,00 a R\$ 300,00	71	28%
De R\$ 301,00 a R\$ 500,00	57	23%
De R\$ 501,00 a R\$ 700,00	22	9%
Mais de R\$ 700,00	69	28%
Sem renda Familiar	23	9%
<b>Total</b>	<b>250</b>	<b>100%</b>

Tabela 08 – 2.3 Qual o total de sua renda familiar por mês?

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Ao se analisar as disposições dos dados na tabela, há uma boa condição de renda da população em estudo, na qual a maioria disposta na representação de 28% (vinte e oito por cento) da amostra recebe uma renda familiar a mais de R\$ 700,00 (setecentos reais).

De acordo com os relatos dos próprios participantes, esta renda é oriunda de um membro da família estar trabalhando com carteira assinada ou está exercendo ocupações informais, tendo a obrigação do sustento de toda a família, percebendo um valor de até um salário mínimo, com atualização em 2019 é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Fazendo uma análise desta informação, de acordo com a realidade de Parnaíba, em uma família composta de 4 (quatro) membros, com 2 (dois) filhos, por exemplo, a renda *per capita* da mesma seria R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Portanto, dentro dos limites aceitáveis para a aquisição do PABF.

Porem, 23 (vinte e três) participantes representando 9% (nove por cento) do grupo que responderam não ter renda familiar vivem sob a ajuda externa ou de outras pessoas da família, geralmente doação de comidas e roupas e sob a assistência do PABF, cujo o valor do benefício será mostrado na próxima questão. Neste ponto do gráfico se concretiza a plena situação de extrema pobreza inseridas nestas famílias.

Além do mais, esta questão mostrou uma situação de antagonismo ao fazer referência com o Gráfico 06 representando a questão 1.3 (vide Gráfico 06), pois 64% (sessenta e quatro por cento) dos participantes alegaram exercer

ocupações oriundas de tarefas cotidianas do lar. No entanto, este tipo de trabalho, em regra geral, não auferem rendas, pois se fixa apenas afazeres do próprio lar.

No entanto, estas famílias que declararam perceber rendas acima de R\$ 700,00 (setecentos reais), ou seja, um dos grupos maiores desta questão, se justifica através de um ente familiar custear todas as despesas da casa, mostrando assim a renda total da família.

### 2.3 - Renda familiar mensal

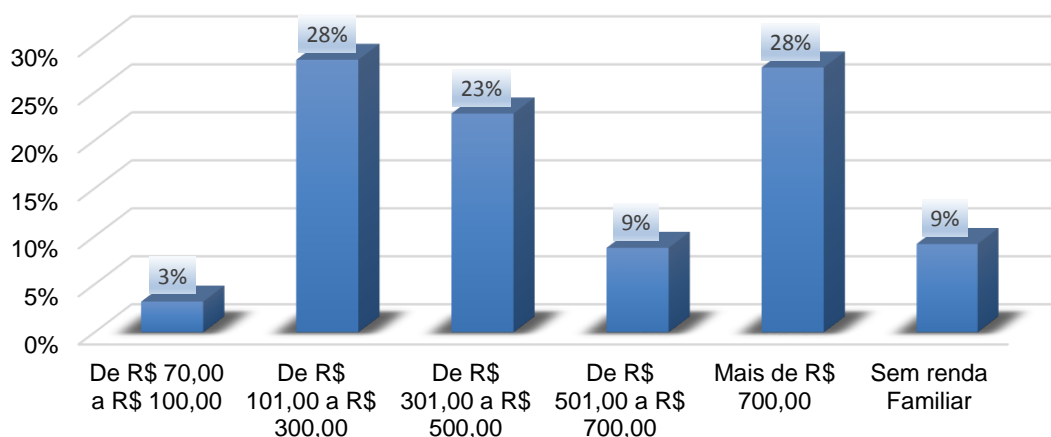


Gráfico 09 – Questão 2.3: Renda familiar mensal  
Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Os dados do Gráfico 09 mostram um empate técnico entre os grupos que recebem uma renda mais de R\$ 700,00 (setecentos reais) e as pessoas do grupo com renda familiar entre R\$ 101,00 (cento e um reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais). Além disso, é visível, no próprio gráfico, um desnivelamento das barras representando as porcentagens de cada grupo. Com isso, estas informações remetem a uma realidade local com péssima distribuição de renda, fator comum em todo o Brasil, justificando ainda mais a necessidade de se auferir o PABF.

#### *g) Questão 2.4 - Qual o valor que você recebe do Bolsa Família?*

Esta questão teve o intuito de verificar o valor percebido do PABF para posterior comparação dos números de filhos em cada família, além de informar a contribuição financeira recebida por esta população em análise.



Com isso, este questionamento foi realizado com uma pergunta aberta por conter valores variados deste benefício.

Na tabulação dos dados, a população estudada foi separada por grupos de rendas de acordo com a concessão do programa em estudo, variando desde R\$ 41,00 (quarenta e um reais) a mais de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais).

<i>2.4 - Qual o valor que você recebe do Bolsa Família?</i>		
Descrição	Qtd	%
De R\$ 41,00 a R\$ 48,00	22	9%
De R\$ 49,00 a R\$ 96,00	27	11%
De R\$ 97,00 a R\$ 150,00	85	34%
De R\$ 151,00 a R\$ 250,00	74	30%
De R\$ 251,00 a R\$ 372,00	16	6%
Mais de R\$ 372,00	5	2%
Branco	21	8%
<b>Total</b>	<b>250</b>	<b>100%</b>

Tabela 09 – 2.4 Qual o valor que você recebe do Bolsa Família?

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

#### 2.4 - Valor do PABF por família

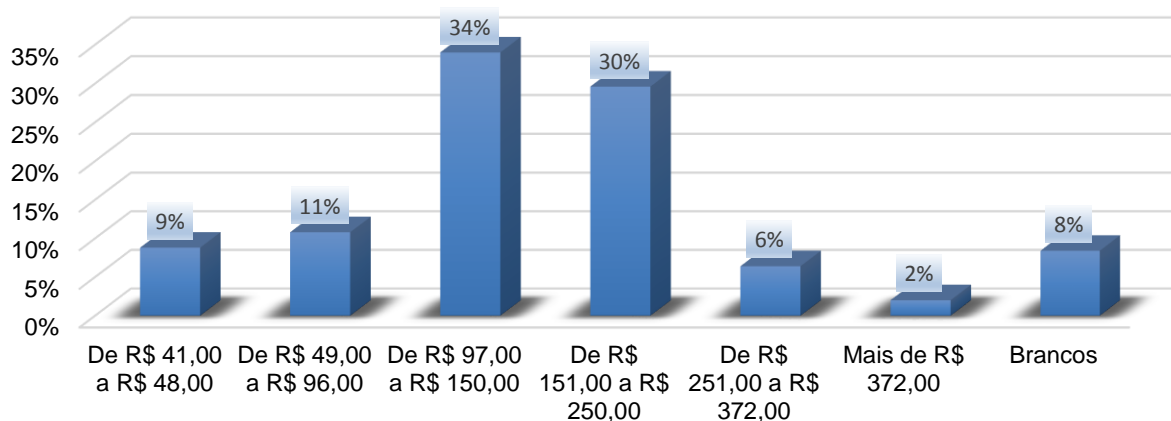


Gráfico 10 – Questão 2.4: Valor do PABF por família

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

De acordo com os dados do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (2019c), na cidade de Parnaíba, até o fechamento desta pesquisa, no mês de julho de 2019, foram repassados a importância de R\$ 1.485.898,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais), sendo um valor médio do recebimento de cada família deste município a percepção de R\$

144,00 (cento e quarenta e quatro reais) (BRASIL, 2019c), mais uma vez ratificando os resultados obtidos no questionário em análise (vide Gráfico 10).

Porém, é importante mostrar a quantidade da importância monetária recebida anualmente proporcionada pelo PABF na cidade de Parnaíba para avaliação no lapso temporal entre julho de 2018 a julho de 2019, que segue:

<i>Valores repassados às famílias beneficiárias do PBF no seu município nos últimos 12 meses</i>		
Mês	Qtd famílias	Valor
julho de 2019	10.319	R\$ 1.485.898,00
junho de 2019	10.371	R\$ 1.490.390,00
maio de 2019	10.688	R\$ 1.547.716,00
abril de 2019	10.524	R\$ 1.515.582,00
março de 2019	10.454	R\$ 1.494.762,00
fevereiro de 2019	10.267	R\$ 1.494.472,00
janeiro de 2019	10.110	R\$ 1.458.664,00
dezembro de 2018	10.245	R\$ 1.493.033,00
novembro de 2018	10.430	R\$ 1.530.897,00
outubro de 2018	10.224	R\$ 1.516.585,00
setembro de 2018	10.055	R\$ 1.495.445,00
agosto de 2018	10.319	R\$ 1.506.663,00
julho de 2018	10.224	R\$ 1.497.255,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 19.527.362,00</b>

Tabela 10 – Valores repassados às famílias beneficiárias do PBF no seu município nos últimos 12 meses

Fonte: MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

Como já comentado, a cidade de Parnaíba se apresenta com 10.319 (dez mil trezentas e dezenove) famílias cadastradas no programa. Em um período de um ano, conforme a tabulação acima, o número de pessoas dependentes do benefício varia conforme o mês, gerando variáveis inconstantes. Porém, ao se comparar o mês em estudo do ano passado ao deste ano, a diferença foi um acréscimo de 95 (noventa e cinco) famílias cadastradas, ou seja, um aumento decrescente.

Logo, o valor monetário inserido na economia Parnaibana através do repasse do PABF é de R\$ 19.527.362,00 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Com este valor transferido para a economia desta cidade, onde sua base econômica é oriunda dos setores primário e terciário, pode-se entender o

aquecimento de várias áreas econômicas, principalmente na área de alimentos, materiais escolares e indústria farmacêutica.

Por setores econômicos, Rossetti (1997, p. 143-144) nos explica tecnicamente no viés da economia moderna,

#### **ATIVIDADES PRIMÁRIAS DE PRODUÇÃO**

**Lavouras** - Culturas permanentes. Culturas temporárias extensivas. Horticultura. Floricultura.

**Produção Animal** – Criação e abate de gado e aves. Pesca. Caça. Derivados da produção animal.

**Extração vegetal** – Produção floresta: silvicultura e reflorestamento para usos múltiplos. Extração de recursos florestais nativos.

[...]

#### **ATIVIDADES TERCIÁRIAS DE PRODUÇÃO**

**Comércio** – Comércio atacadistas e varejista, subgrupados em ramos principais.

**Intermediação financeira** – Bancos comerciais e de desenvolvimento. Sociedades de crédito, financiamento e investimento. Seguros. Capitalização. Atividades complementares do mercado de capitais.

**Transportes e comunicações** – Transportes aéreos, ferroviários, hidroviários e rodoviários. Comunicações. Telecomunicações.

**Governo** – Administração pública direta e autarquias, das diferentes esferas de governo: central estadual, municipal.

**Outros serviços** – Assistência à saúde. Educação e cultura. Cultos religiosos. Hospedagem e alimentação. Conservação e reparação de máquinas, veículos e equipamentos. Lazer. Atividades profissionais liberais.

Não se comentou nesta discussão o setor secundário – da indústria – por não ser foco desta pesquisa, onde os produtos e serviços mais acessíveis ao público de baixa renda serão apenas estes dois em debate.

Com a injeção da transferência de renda proporcionada pelo PABF anualmente na cidade de Parnaíba, se tem o aquecimento de todas essas redes de serviços dos dois setores, primários e terciários, contribuindo muito com os rendimentos crescentes nesta cidade.

Por curiosidade, o Produto Interno Bruto - PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 12.787,32 (doze mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e

dois centavos) (IBGE, 2018), ou seja, cada habitante produz este valor em termos monetários.

Com isso, é certo perceber o efeito direto na participação do valor do PIB *per capita* do município proporcionado pelo PABF de R\$ 17,8 (dezessete vírgula oito) milhões injetados na economia, tendo efeitos positivos em todos os setores econômicos a que pertence esta cidade.

Por outro lado, Krugman; Wells (2007, p. 13), nos ensina que quando os mercados são ineficientes em uma determinada economia, surgem aí o papel das políticas públicas para acobertar as deficiências deixadas pelos setores, pois

[...] quando os mercados dão errado, uma política apropriada do governo pode algumas vezes aproximar a sociedade de um resultado eficiente, ao modificar a maneira como os recursos da sociedade são usados.

Um ramo importante da economia se dedica ao estudo de porque os mercados falham e que políticas devem ser adotadas para melhorar o bem-estar social.

Com os ensinamentos de Krugman; Wells (2007, p. 13), pode-se justificar, a importância o papel do governo como regulador econômico em uma sociedade.

É através das políticas públicas que sanam determinadas deficiências para poder equilibrar a economia e fazê-la crescer através do poder aquisitivo das pessoas, papel e objetivo primordial do PABF.

Voltando ao gráfico desta questão, 8% (oito por cento) dos participantes, representando o total de 21 (vinte e uma) pessoas, deixaram-na em branco.

Alguns relatos colhidos no momento da aplicação do questionário foram o cancelamento do programa, ou seja, são pessoas que já chegaram a receber o PABF.

No entanto, o motivo do cancelamento foi a maioria das famílias que continham em sua composição adolescentes. Com isso, estas pessoas conseguiram ingressar no mercado de trabalho quando adultos, efeito direto no cancelamento do programa. Nesta fase tem-se aí a emancipação financeira familiar proporcionada pelo programa enquanto família dependente de assistência.

No menor grupo que recebe renda superior a R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) representado por 2% (dois por cento) dos participantes, reflete

a realidade local do baixo recebimento do benefício, justificando uma renda *per capita* um pouco maior desta economia.

Na mesma linha, segundo o censo de 2010 realizado pelo IBGE, o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo ainda é alto, chegando aos 45,1% (quarenta e cinco virgula um por cento), quase a metade do povo parnaibano, além de apresentar 22.301 (vinte e dois mil trezentos e um) da população economicamente ativa - PEA (IBGE, 2018).

*h) Questão 3.1 – O que você costuma comprar com o dinheiro do seu Bolsa Família?*

O objetivo desta questão foi trazer a noção dos bens mais consumidos viabilizados pela transferência de renda do PABF. Esta questão foi confeccionada para os participantes já contendo em seu bojo respostas predefinidas, elencando produtos adquiridos no dia a dia familiar e com disposição da inserção de mais produtos auferidos por este programa, o que caracteriza a questão em uma pergunta aberta e fechada com respostas predefinidas.

Além disso, foi dada ao participante a oportunidade de indicar mais de um produto utilizados no lar através do programa, motivo este que, na tabulação de dados, obteve-se respostas a mais de 100% (cem por cento) em cada item, como se observa abaixo:

<i>3.1 - O que você costuma comprar com o dinheiro do seu Bolsa Família?</i>		
Descrição	Qtd	%
Alimentos	190	76%
Roupas	55	22%
Materiais escolares	115	46%
Remédios	132	53%
Outros	20	8%
Em branco	13	5%
Total	525	210%

Tabela 11 – 3.1 O que você costuma comprar com o dinheiro do seu Bolsa Família?  
Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

### 3.1 - Produtos comprados pela renda do PABF

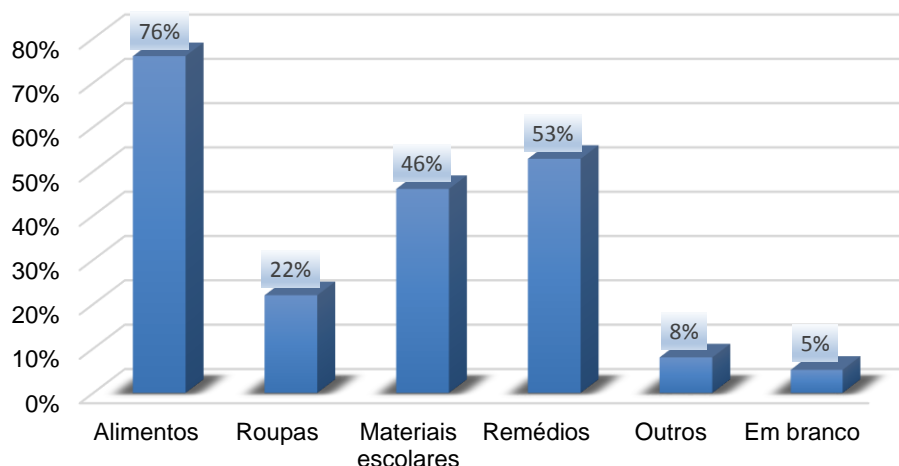


Gráfico 11 – Questão 3.1: Produtos comprados pela renda do PABF

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

De acordo com as respostas, tem-se aí a concretização de um dos objetivos do PABF, o direito à alimentação das pessoas em situação de vulnerabilidade estampado no art. 6º da CF/88.

Com 76% (setenta e seis por cento) das pessoas responderam que complementam as despesas de casa na compra de alimentos para a família, ficando em segundo lugar a compra de remédios representando 53% (cinquenta e três por cento) dos participantes.

Já no grupo de consumo material escolar, foi relatado que este tipo de item só é procurado no início e volta do período escolar, ou seja, duas vezes ao ano somente.

No grupo “Outros”, a complementação da renda é realizada através de pagamentos como água, luz e gás de cozinha. Já no grupo “em branco”, representa as pessoas com o benefício cancelado por motivos expostos anteriormente.

Logo, tendo esta base de dados, é possível notar o aquecimento econômico principalmente na área de produtos alimentícios, sendo responsáveis pelo estímulo a abastecimentos de lavouras, a produção animal e extração vegetal, atividades primárias de produção (ROSSETI, 1997, p. 143-144). Em segundo plano, as atividades Terciária de produção são estimuladas na mesma proporção, já que, para chegar na mesa do consumidor tais produtos, são necessários: a comercialização, transporte e intermediação financeira para o consumo final.

i) *Questão 3.2 - O dinheiro do Programa Bolsa Família ajuda nas despesas de casa?*

Nesta etapa, busca-se uma das mais simples respostas de toda a pesquisa. Porém, é a que revela a maior solução de toda a inquietação proposta pela investigação: se realmente o PABF está contribuindo para o desenvolvimento das famílias em estado de vulnerabilidade econômica e social.

Nela foi questionada ao participante apenas se o benefício adquirido mensalmente estava contribuindo para as despesas de casa, em forma de pergunta fechada com duas alternativas, sim e não.

<i>3.2 – O dinheiro do Programa Bolsa Família ajuda nas despesas de casa?</i>		
Descrição	Qtd	%
Sim	202	81%
Não	40	16%
Branco	8	3%
Total	250	100%

Tabela 12 – 3.2 O dinheiro do Programa Bolsa Família ajuda nas despesas de casa?

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

### **3.2 - Ajuda financeira proporcionada pelo PABF**

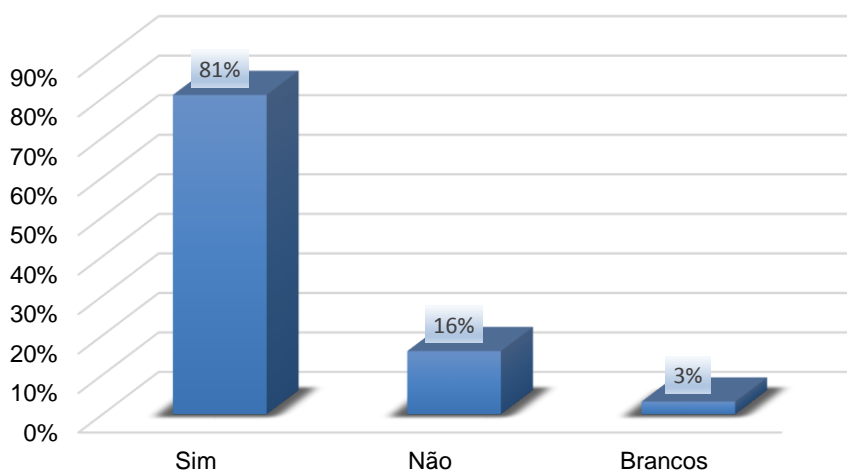


Gráfico 12 – Questão 3.2: Ajuda financeira proporcionada pelo PABF

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Nos dados tabulados, é simples verificar a grande maioria confirmando a ajuda financeira proporcionada pelo PABF, totalizando 81% (oitenta e um por cento) dos participantes do questionário.

Neste viés, o grupo totalizado pelos 16% (dezesesseis por cento) representando a alternativa “não” são as pessoas com apenas 1 ou nenhum filho na família. Logo, o benefício se torna insuficiente para o sustento familiar, o que comprova o aumento do valor do PABF pela quantidade de filhos na família.

O grupo representado pelos 3% (três por cento), não responderam ao questionamento pois não recebem mais a assistência proporcionada pela família.

Portanto, a maioria das pessoas contida na amostra em estudo comprovou a necessidade de ainda receber a assistência do PABF, fato este a importância do efeito assistencialista para as famílias em gozo desta renda.

*j) Questão 3.3 - Se um dia o dinheiro do Bolsa Família chegar a faltar, sua família sentirá dificuldades financeiras?*

Nesta pergunta também se torna uma das primordiais coletas de dados nesta pesquisa, uma vez seja o complemento da questão anterior reforçando ainda mais os objetivos do PABF.

Também uma das mais simples de responder, esta pergunta foi elaborada no intuito de apurar se o benefício monetário está realmente contribuindo para as despesas familiares e se irá fazer alguma falta na renda da família.

Com duas alternativas de respostas definidas previamente, foi possível obter dados exatos a respeito dos o cumprimento dos objetivos do PABF.

<i>3.3 - Se um dia o dinheiro do Bolsa Família chegar a faltar, sua família sentirá dificuldades financeiras?</i>		
<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>	<i>%</i>
Sim	217	87%
Não	26	10%
Branco	7	3%
Total	250	100%

Tabela 13 – 3.3 Se um dia o dinheiro do programa Bolsa Família chegar a faltar, sua família sentirá dificuldades financeiras?

Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF



### 3.3 - Dificuldades financeiras na ausência do PABF na família

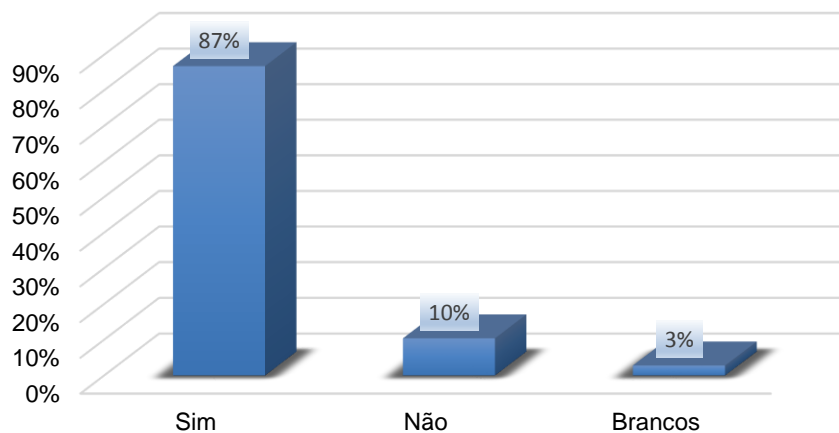


Gráfico 13 – Questão 3.3: Dificuldades financeiras na ausência do PABF na família  
Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Com efeito do questionamento anterior, o grupo que decidiram firmar seu posicionamento positivamente totalizam 87% (oitenta e sete por cento) representada por 217 (duzentas e dezessete) pessoas, sendo a grande maioria dos participantes.

Já o grupo menor, com 10% (dez por cento) responderam a não influência do PABF no complemento da renda familiar, totalizando 26 (vinte e seis) pessoas.

Já o grupo das pessoas que tiveram seus benefícios cancelados optaram por não responder.

Nesta breve análise, é possível notar que o PABF ainda é um instrumento financeiro necessário para o sustento para as famílias de acordo com a apresentação dos dados da amostra.

#### i) Questão 3.4 – Há quanto tempo você recebe o dinheiro do Programa Bolsa Família?

Avançado para última questão, foi elaborado um questionário aberto, na qual o número de respostas é ilimitado, com o objetivo de analisar o tempo de gozo do benefício assistencialista. Na tabulação de dados, foram montados grupos temporais previstos para prever todas as alegações dos participantes desta pesquisa.

### 3.4 - Há quanto tempo você recebe o dinheiro do Programa Bolsa Família?

Descrição	Qtd	%
Até 12 meses	18	7%
De 1 a 2 anos	36	15%
De 3 a 4 anos	48	20%
De 5 a 6 anos	42	17%
De 7 a 8 anos	24	10%
De 9 a 10 anos	29	12%
Mais de 10 anos	31	13%
Branco	22	9%
Total	250	100%

Tabela14 – 3.4: Há quanto tempo você recebe o dinheiro do Programa Bolsa Família?  
Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

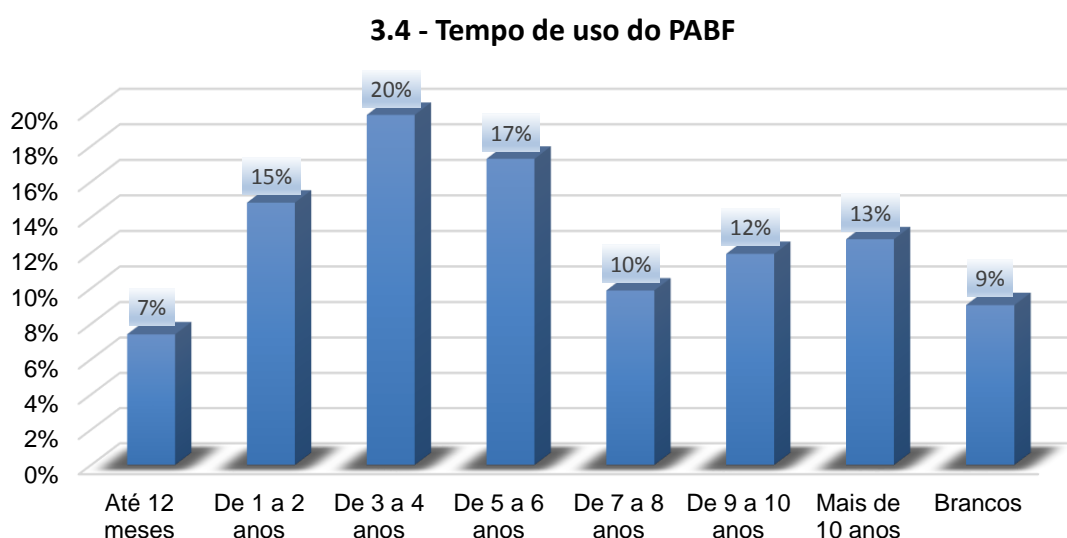


Gráfico 14 – 3.4 Tempo de uso do PABF  
Fonte: Pesquisa de campo realizada sobre PABF

Com a análise de todos os participantes em relação ao tempo de uso do PABF é possível identificar, até o fechamento desta pesquisa, a mediana tempo dos beneficiados na cidade de Parnaíba que é de 3 (três) a 4 (quatro) anos com 20% (vinte por cento) da amostra, totalizando 48 (quarenta e oito) pessoas.

No entanto, ainda é alto o número de pessoas que recebem o benefício há mais de 10 (dez) anos com 13% (treze por cento) da amostra.

Com efeito, se pode inferir algumas situações. Em primeiro lugar, ainda se gasta uma quantia vultosa para o pagamento deste benefício na cidade de

Paranaíba, onde se observa uma grande quantidade de pessoas em gozo do benefício por longos anos. A consequência disso é o atendimento tardio da emancipação das famílias em estado de vulnerabilidade acompanhado do auxílio do PABF, logo ele existe sendo representado pelo grupo “branco”, pois, na hora da aplicação do questionário, alegaram o ingresso de um membro da família no mercado de trabalho com carteira assinada e a maioria dos filhos aptos a angariar uma fatia neste mercado, motivo este do cancelamento do benefício.

Em segundo lugar, o número de participantes com o tempo de pouco menos de um ano na aquisição do benefício é o menor de todos os outros grupos. Nesta situação, é visível a realidade de poucos estarem adquirindo o PABF nos últimos meses e, se pode inferir também algumas causas desse resultado.

Uma das causas para o baixo volume de concessões do PABF poderá ser as poucas famílias em estado de miserabilidade existente na cidade de Parnaíba e com isso a baixa procura do programa. Outra situação poderá ser atribuída à crise econômica e política enfrentada pelo País nos últimos anos, reflexo ainda da crise imobiliária dos Estados Unidos ocorrida em 2008<sup>30</sup>.

Com esta crise acobertada no País, é possível a atribuição de critérios mais rigorosos para aquisição do PABF, medida esta com a finalidade de estreitar a aquisição do programa, dando preferências às famílias que estejam em situações mais precárias.

Portanto, o número de despesas para o pagamento do PABF na cidade de Parnaíba ainda é um pouco elevado no trabalho de retirar as famílias em estado de miserabilidade para uma posição um pouco melhor.

## **1.2 Evolução histórica dos pagamentos do PABF no Estado do Piauí**

Neste tópico é conveniente mostrar a atuação histórica do PABF no Estado do Piauí sendo que a cidade de Parnaíba é o segunda maior em termo de

---

<sup>30</sup> R7. Há 10 anos, a crise das hipotecas nos EUA abalava o mundo. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/ha-10-anos-a-crise-das-hipotecas-nos-eua-abalava-o-mundo-07092018>>. Acesso em: 04 jul. 2019.

população, com influências diretas no resultado total na distribuição de renda em todo o Estado.

Diante do exposto, se tem uma ideia de quanto este programa assistencialista beneficiou este Estado no objetivo de retirar as famílias em situação de vulnerabilidade em uma posição um pouco melhor garantindo a sua emancipação, através da transferência direta de renda a fim de estabelecer a equidade no contexto social em que o Piauí vive e uma melhor distribuição de renda.

### *Evolução histórica dos pagamentos feitos aos beneficiários*

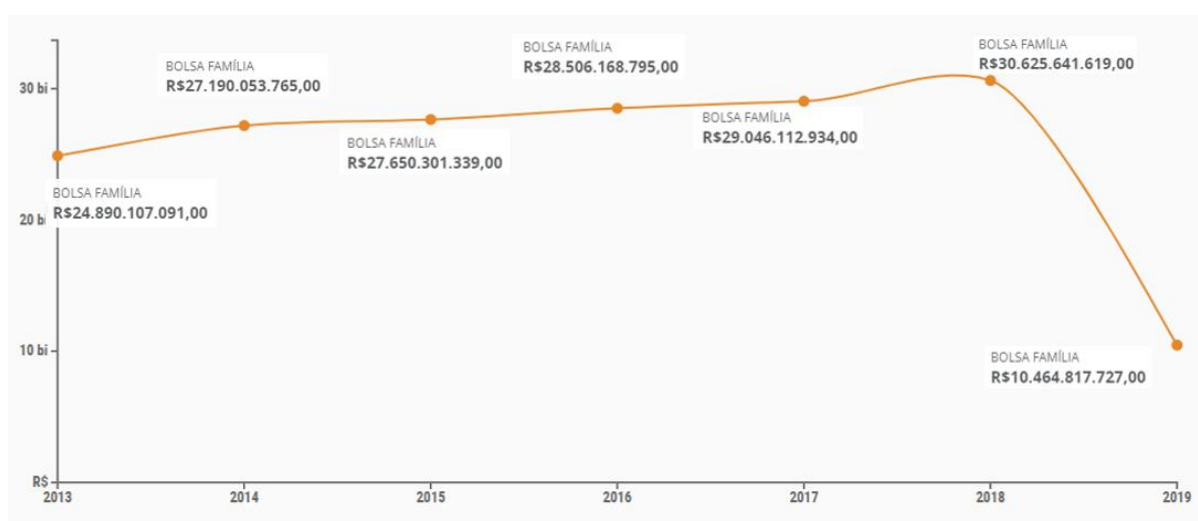


Gráfico15 – Evolução histórica dos pagamentos feitos aos beneficiários

Fonte: BRASIL, Portal da Transparência. Benefícios ao cidadão. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/beneficios>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

Conforme o gráfico, o Piauí já vem sendo beneficiado com o PABF desde o seu surgimento, na época do governo Fernando Henrique Cardoso.

No entanto esta distribuição de renda já inicia em um valor significativo, aproximadamente no valor de quase 25 (vinte e cinco) bilhões de reais.

A partir daí, o valor do benefício só fez aumentar durante os anos seguintes atingindo seu ápice em 30,6 (trinta vírgula seis) bilhões de reais em 2018.

Com isso, a partir desta deste ano, houve uma queda significativa, onde até o fechamento desta pesquisa, ou seja, metade do ano de 2019, o valor repassado para o Estado do Piauí fechou em quase 10 (dez) bilhões e meio de reais, ou seja, uma queda mais da metade do início da aplicação do programa.

Além dos motivos já citados na cidade de Parnaíba através dos questionários aplicados para a amostra, houve também fraudes na implantação do PABF, na qual famílias não habilitadas para receberem os recursos estavam angariando tal feito. Fato este que serviu de motivação para o Ministério Público Federal abrir investigações contra fraudes no saque e recebimento do PABF por servidores públicos do Estado do Piauí na capital Teresina<sup>31</sup>.

Outro fato recente de fraude, é a fraude do recebimento do 13º (décimo terceiro) benefício pelo PABF. Este projeto ainda está em tramitação no Congresso Nacional e ainda não entrou em vigor.

Porém, um grupo de criminosos está enviando mensagens via *Whats app* para que a pessoa faça um cadastro prévio ao clicar em um link. Este link direciona o usuário a uma página de internet contendo envio de vírus e coleta de dados. Daí, o estelionatário tem acesso a todos os dados da pessoa<sup>32</sup>.

Com motivação dos fatos, o Governo Federal lança um aplicativo do PABF informando ao usuário todos os dados necessários ao seu conhecimento, tais como as datas dos pagamentos, cadastros, cancelamentos, entre outros<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> Fonte: G1. MPF investiga fraudes nos pagamentos do Bolsa Família no Piauí. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/mpf-investiga-fraudes-nos-pagamentos-do-bolsa-familia-no-piaui.ghtml>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

<sup>32</sup> Fonte: CIDADEVERDE.COM. Aplicativo do Bolsa Família evita que beneficiários caiam em golpe. Disponível em: <<https://cidadeverde.com/noticias/303950/aplicativo-do-bolsa-familia-evita-que-beneficiarios-caiam-em-golpe>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

<sup>33</sup> Fonte: CIDADEVERDE.COM. Aplicativo do Bolsa Família evita que beneficiários caiam em golpe. Disponível em: <<https://cidadeverde.com/noticias/303950/aplicativo-do-bolsa-familia-evita-que-beneficiarios-caiam-em-golpe>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

### 3 CONCLUSÕES

Diante do trabalho desenvolvido foi possível perceber a considerável importância da aplicação do PABF no País, em especial, no ambiente de estudo escolhido, na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí. Ficou constatado que nesta urbe a implantação do benefício abrange grande parte da totalidade da população local, vez que a pobreza é muito expressiva.

Sabendo disso, foi possível entender, com base nos dados coletados nas pesquisas de campo, que esta cidade ainda tem uma parte significativa da população à margem da sociedade, cuja dependência contínua, de forma notória, dos programas e serviços assistencialistas proporcionados pelo Estado. Nessa condição de carência da população, o programa Bolsa Família objetiva erradicar a pobreza e a marginalização dos contemplados no benefício e reduzir as desigualdades sociais.

Além disso, percebe-se, também, que a importância repassada por unidade familiar é insuficiente para a retirada delas das margens da pobreza, pois cerca de R\$ 144,01 (cento e quarenta e quatro reais e um centavo) por família, o equivalente a 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) do valor do salário mínimo, valor este muito pouco diante das necessidades normais de uma família.

Porém, em uma tentativa para amenizar ainda mais esta situação, faz-se o uso das condicionalidades para se ter acesso ao benefício na área de saúde e educação complementando a insuficiência monetária transferida.

Contudo, ainda pela pouca oferta de recursos monetários repassados, as famílias demonstraram que há necessidade de poder contar com aquela quantia, que é necessária para a complementação da renda familiar, onde na sua maioria é utilizada na aquisição de produtos alimentícios e material escolar. Percebe-se aí que o programa tenta cumprir direitos e garantias fundamentais de segunda dimensão previstos na Carta Magna de 1988, os conhecidos direitos sociais tais como: a alimentação, saúde e educação. Logo, se houver, por qualquer motivo, a retirada deste recurso do orçamento das famílias contempladas irá provocar um dano muito maior no poder aquisitivo dessas famílias.

Percebendo os dados mostrados, o Programa Bolsa Família é uma ferramenta indispensável para a elevação econômica e social das famílias em

situação de vulnerabilidade do município de Parnaíba e para o seu melhor cumprimento, é imprescindível a atuação dos assistentes sociais neste município na fiscalização do desempenho das crianças e adolescentes, condicionados neste programa, na escola onde estão matriculados. É importante destacar também, a procura de novas famílias que se enquadram na Lei nº 10.836 de 2004 e que ainda não estão em benefício do programa para o seu cumprimento.

Conseguido estes procedimentos, têm-se a melhora na sociedade de Parnaíba pela minimização da pobreza extrema com o resgate das pessoas beneficiadas para o seio da vida social uma vez que outrora encontrava-se à margem desta, além de uma educação também voltada para a população jovem, que futuramente irá contribuir através de seus conhecimentos para a vida a sociedade.

Logo, o Programa Bolsa Família tenta, ainda timidamente, cumprir o superprincípio da Constituição Federal de 1988, o da Dignidade da Pessoa Humana na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí. Com base nas informações das tabelas descritas nos capítulos anteriores, aquele ainda é uma ferramenta em constantes ajustes para se adequarem à dinâmica da realidade das famílias em situação de vulnerabilidade e proporcionar o direito à alimentação todos os dias de vida das famílias beneficiadas, além do acesso aos serviços públicos na área de saúde e educação intimamente ligados na equidade social e a garantia de uma sociedade livre, justa e solidária.

## 4 RECOMENDAÇÕES

Diante do resultado exposto, desta pesquisa recomenda-se:

- o melhor conhecimento por parte da população nesta matéria;
- maior cobrança por parte da população perante aos gestores governamentais em analisar e viabilizar tanto a fiscalização quanto o cadastramento das famílias em estado de vulnerabilidade que ainda estão sem receber o benefício;
- maior fiscalização da população na gerência para evitar que o benefício seja entregue às famílias não aptas a receber o benefício.



## **5 CONTRIBUIÇÕES**

Estimular novas pesquisas, sobre a matéria em discussão afim de viabilizar a ampliação desta em se tratante de um tema de dinamismo significativo, com o estímulo ao conhecimento e melhoramento dos conhecimentos técnicos. Com isso, as ideias práticas obtidas neste trabalho sobre o PABF certamente irão contribuir para a orientação de melhores decisões para a solução do problema em debate.

Além disso, esta pesquisa servirá de norte para outros pesquisadores aprofundarem o tema para garantir melhores resultados para as gerações futuras.

## BIBLIOGRAFIAS

### Livros

ALVARENGA, Alejandra Estelbina Miranda de. Metodologia da Investigação Quantitativa e Qualitativa – Normas Técnicas de Apresentação de Trabalhos Científicos. Assunção – Paraguai – Gráfica Faz, 2 ed. 2010.

ALVES, Alexandre; OLIVEIRA, Letícia Fagundes de. et al. História conexões. Volume único. São Paulo: Moderna, 2010, p. 359-361; 599-601.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de Direito Constitucional. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 109-110.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal. ISBN: 978-85-61435-84-4. Atualizada até a EC n. 101/2019. Secretaria de Documentação, 2019b.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos atos internacionais e normas correlatas. ISBN: 978-85-7018-532-7. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria Constitucional. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. Dicionário de Políticas Públicas. Editora da Universidade do Estado de Minas Gerais. Barbacena, 2012. p. 301-303; 359-361; 390.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 4 ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 54.

CORREIO DA MANHÃ. O Plano Marshall atrai a Europa. Jornal. Rio de Janeiro, 08 de julho de 1947.

COSTA, Marli M. Moraes da; LOBO, Tatiane de Azevedo. O Programa Bolsa Família: origem deste modelo, formas de implementação e desafios contemporâneos. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea. VII amostras de trabalhos jurídicos científicos. 2014. p. 07.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos e cidadania. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2004. p. 12.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Do Processo Legislativo, 4 ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2007, p 263.

FRITSCH, Winston. An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations. Luiz João Baraúna (Trad.). ISBN 85-351-0827-0. Nova Cultural Ltda. São Paulo: 1996. p. 05-07.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Constituição Brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 09.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social 6 ed. - São Paulo: Atlas, 2008. ISBN 978-85-224-5142-5. p. 12; 27; 28; 57.

HÖLFLING, Eloísa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos do CEDES, Campinas, ano 21, n. 55, nov. 2001, p. 31.

KNECHTEL, Maria do Rosário. Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaberes, 2014.

KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. Introdução à Economia. Helga Hoffmann (trad.). ISBN 85-352-1108-X . Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. p. 13.

KUHRT, Amélie. *The Persian Empire: A Corpus of Sources of the Achaemenid Period*. London: Routledge. 2007.

LIMA, Antônia Jesuíta de. *et al.* *O Bolsa Família no enfrentamento à pobreza no Maranhão e Piauí*. Maria Ozanira da S. e Silva (coord). São Paulo: Cortez; Teresina: Editora Gráfica da UFPI, 2008.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 139-142; 167.

MELLO, Celso de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. Renovar, 2001, p.25.

NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 23 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 366-374.

POLAK, Ymiracy N. Souza; DINIZ, José Alves; SANTANA, José Rogério. *Dialogando sobre Metodologia Científica*. ISBN: 978-85-7282-463-7. Coleção Diálogos Intempestivos, n. 104. Fortaleza: Edições UFC, 2011. p. 36; 75.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2 ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. p. 54; 55; 57-58; 59; 70; 106.

ROSSETTI, José Paschoal. *Introdução à Economia*. 17 ed., reest., atual. e ampl. – ISBN – 85-224-1344-4. São Paulo: Atlas, 1997. p. 143-144.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos -direitos fundamentais na perspectiva constitucional/Ingo Wolfgang Sarlet*. 11 ed. Rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p. 46; 57; 60.

\_\_\_\_\_. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006, p. 150.

\_\_\_\_\_. A eficácia dos direitos fundamentais. 2 ed. rev. e atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p 51.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Plácido e. Vocabulário Jurídico. Vol. II; São Paulo: Forense, 1967, p. 526.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 6 ed. ver., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. p.1183-1184.

TORRES, Ricardo Lobo; BINENBOJM, Gustavo. Legitimação dos direitos humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 238-239.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Introdução ao estudo do direito. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 9; 49.

## **Documentos**

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Apelação Criminal Nº 2016.0001.010859-1 | Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 11/07/2018

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (1. Região). Ação Civil Pública nº 9681920114013900 PA 0000968- 19.2011.4.01.3900. Relator: Desembargador Federal Souza Prudente, 16 de dezembro de 2013. QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p. 632 de 14/01/2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação 50283043820114047000 PR 5028304-38.2011.404.700, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 04/05/2016, QUARTA TURMA

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (5. Região). Apelação/Reexame Necessário nº 33.115-SE (Processo nº 0003950-89.2015.4.05.9999) Relator: Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior (Julgado em 2 de fevereiro de 2016, por unanimidade).

STF – Pleno – MS nº 22.164/SP – Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 17 nov. 1995, p. 39.

Suma Teológica – Tomás de Aquino IV – I –II Parte, Questões 49-114, Edições Loyola

## **Dicionários**

LACOMBE, Francisco José Masset. Dicionário de Administração. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. Dicionário de Negócios: mais de 6.000 termos em inglês e português. São Paulo: Saraiva, 2009.

## **Suporte Eletrônico**

ALBANESI, Fabrício Carregosa. O que se entende por pluralismo político? Jusbrasil, 2009. Disponível em: < <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1999411/o-que-se-entende-por-pluralismo-politico-fabricio-carregosa-albanesi>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

BRASIL. A Constituição Mexicana de 1917. Correio Braziliense, Brasília, nº 8553, p. 4-5, 06 set. de 1986. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/117562>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. A constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais: a preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição mexicana de 1917. Revista de

informação legislativa, v. 43, n. 169, p. 101-126, jan./mar. 2006. Disponível em:  
<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/92449>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Bolsa Família. Caixa Econômica Federal, 2019a. Disponível em:  
<<http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município, 2019c. Disponível em:  
<<http://mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. Disponível em  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm)>.  
Acesso em: 12 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Portal da Transparência. Benefícios ao cidadão. Disponível em:  
<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/beneficios>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

BUARQUE, Cristovam. Ricardo. Cavalcante. Bolsa Escola: entrevista com Cristovam Buarque. Folha OnLine, 2009. Disponível em  
<<http://umavisaoparapolitica.blogspot.com.br/2010/11/bolsa-familia.html>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

CONTI, Irio Luiz. Direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar. 12 dez. 2014. Disponível em:  
<<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014/direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-soberania-alimentar>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

COSTA, Renata. Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão? Disponível em <<http://revistaescola.abril.com.br/historia/fundamentos/como-surgiu-declaracao-direitos-homem-cidadao-494338.shtml>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Parnaíba. 2018. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/parnaiba/panorama> >. Acesso em: 30 jul. 2019.

LANGELLIER, Jean Pierre. No Brasil, governo paga bolsa para quem vai à escola. Vermelho.Trad. Jean-Yves de Neufville. Le Monde, 2008. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/40871-2> >. Acesso em: 17 abr. 2019.

PEIXOTO, Veridiano. Parnaíba possui o índice mais baixo de violência na Região. Jornal O Anhanguera – Jornal da nossa cidade. Maio 6, 2019. Disponível em: <<http://oanhanguera.com.br/parnaiba-possui-o-indice-mais-baixo-de-violencia-na-regiao/>>. Acesso em: 20 jul 2019.

RIBEIRO, Lorena de Sá. Tratados internacionais sobre direitos humanos e seu status constitucional. E-Gov – Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade de conhecimento. 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/conteudo/tratados-internacionais-sobre-direitos-humanos-e-seu-status-constitucional>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

SILVA, Flávia Martins André da. Direitos Fundamentais. 2006. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>>. Acesso em: 5 fev. 2018.



## ANEXOS



## Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data.

CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

CONSIDERANDO essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

CONSIDERANDO essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

CONSIDERANDO que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

CONSIDERANDO que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1º - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo 2º - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3º - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º - Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5º - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6º - Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo 7º - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer

discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8º - Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9º - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10 - Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11 - §1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

§2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12 - Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13 - §1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

§2 Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14 - §1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

§2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15 - §1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

§2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16 - Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

§1. O casamento não será válido senão como o livre e pleno consentimento dos nubentes.

§2. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17 - §1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

§2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18 - Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19 - Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20 - §1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

§2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21 - §1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

§2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

§3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22 - Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos

econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23 - §1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

§2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

§3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

§4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.

Artigo 24 - Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.

Artigo 25 - §1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

§2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26 - §1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

§2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

§3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27 - §1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

§2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28 - Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29 - §1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

§2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

§3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30 - Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.**

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

[Conversão da MPv nº 132, de 2003](#)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela [Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001](#), do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela [Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003](#), do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela [Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001](#), do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo [Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002](#), e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo [Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001](#).

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

~~II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrízes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.~~

~~II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

~~III - o benefício variável, vinculado ao adolescente destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos, sendo pago até o limite de dois benefícios por família. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

~~II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família; [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)~~

~~II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de cinco benefícios por família; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 535, de 2011\)](#)~~

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família; [\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família. [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

~~IV - o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012\)](#)~~

~~a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012\)](#)~~

~~b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012\)](#)~~

~~IV - o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de 1 (um) por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)~~

~~a) tenham em sua composição crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; e [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)~~

~~IV - o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012\)](#)~~

~~a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de zero a quinze anos de idade; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012\)](#)~~

IV - o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: [\(Redação dada pela Lei nº 12.817, de 2013\)](#)

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.817, de 2013\)](#)



b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita . [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

~~II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;~~[\(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007\).](#)

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

~~§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).~~

~~§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do caput será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).~~

~~§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do caput poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do caput, observado o limite estabelecido no § 3º.~~

~~§ 5º A família cuja renda per capita mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do caput, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.~~

~~§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais).~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)

~~§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição:~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)

~~I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)

~~II - o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)

~~§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)

~~§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º receberá exclusivamente os benefícios a que~~

~~se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais). [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

II - o benefício variável, vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

~~§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III. [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)~~

~~§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 570, de 2012\)](#)~~

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV. [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)

§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º deste artigo receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º .

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º , à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal.~~

~~§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.~~

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

~~§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

~~I – contas correntes de depósito à vista; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

~~II – contas especiais de depósito à vista; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

~~III – contas contábeis; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

~~IV – outras espécies de contas que venham a ser criadas. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal. [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)~~

~~§ 11. Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo federal. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 570, de 2012\)](#)~~

§ 11. Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil: [\(Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

I – contas-correntes de depósito à vista; [\(Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

II - contas especiais de depósito à vista; [\(Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

III - contas contábeis; e [\(Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

~~§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**, e será calculado por faixas de renda. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012\)](#)~~

~~§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) per capita e será calculado por faixas de renda. [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)~~

~~§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012\)](#)~~

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) per capita . [\(Redação dada pela Lei nº 12.817, de 2013\)](#)

~~§ 16. Caberá ao Poder Executivo: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012\)](#)~~

~~I – definir as faixas de renda familiar **per capita** e os respectivos valores a serem pagos a título de benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, conforme previsto no § 15; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012\)](#)~~

~~II – ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar **per capita**, para fins do pagamento do benefício para~~

superação da extrema pobreza na primeira infância. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012\)](#)

~~§ 16. Caberá ao Poder Executivo: [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)~~

~~I - definir as faixas de renda familiar per capita e os respectivos valores a serem pagos a título de benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, conforme previsto no § 15; e [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)~~

~~II - ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar per capita, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância. [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)~~

~~§ 16. Caberá ao Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar **per capita**, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012\)](#)~~

§ 16. Caberá ao Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar **per capita**, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza. [\(Redação dada pela Lei nº 12.817, de 2013\)](#)

I - (revogado); [\(Incluído pela Lei nº 12.817, de 2013\)](#)

II - (revogado). [\(Incluído pela Lei nº 12.817, de 2013\)](#)

§ 17. Os beneficiários com idade a partir de 14 (quatorze) anos e os mencionados no inciso III do caput deste artigo poderão ter acesso a programas e cursos de educação e qualificação profissionais. [\(Incluído pela Lei nº 12.817, de 2013\)](#)

~~Art. 2º-A. A partir de 1º de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do **caput** do art. 2º será estendido, independentemente da observância da alínea "a", às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** do art. 2º, igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 607, de 2013\)](#) [\(Vigência encerrada\)](#)~~

Art. 2º-A. A partir de 1º de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do caput do art. 2º será estendido, independentemente do disposto na alínea a desse inciso, às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput do art. 2º, igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita. [\(Incluído pela Lei nº 12.817, de 2013\)](#)

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

~~Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do art. 2º considerará setenta e cinco por cento de frequência, em conformidade com o previsto no [inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. \(Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007\)](#)~~

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no [inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. \(Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

~~Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012\)](#)~~

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações Orçamentárias existentes. [\(Redação dada pela Lei nº 12.817, de 2013\)](#)

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira

dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único mencionados no parágrafo único do art. 1º .

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único, referidos no parágrafo único do art. 1º , serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

~~§ 1º A execução e a gestão descentralizadas referidas no caput serão implementadas mediante adesão voluntária dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Programa Bolsa Família. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~§ 2º Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD, para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder Executivo, e destinado a: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~I – medir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~II – incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~III – calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federados a título de apoio financeiro. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~§ 3º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federados que aderirem ao Programa Bolsa Família recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos no IGD. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, o Poder Executivo Federal regulamentará: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~I – os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa Bolsa Família, incluindo as obrigações dos entes respectivos; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~II – os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~III – os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Bolsa Família pelos entes federados. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~§ 5º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Programa Bolsa Família, aferidos na forma do § 2º, inciso I, serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas às respectivas instâncias de controle social, previstas no art. 9º, e em caso de não aprovação, os recursos financeiros transferidos na forma do § 3º deverão ser restituídos pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~§ 7º O montante total dos recursos de que trata o § 3º não poderá exceder a três por cento da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, devendo o Poder Executivo fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009\)](#)~~

~~§ 1º A execução e a gestão descentralizadas referidas no caput serão implementadas mediante adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)~~

~~§ 2º Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder Executivo, e destinado a: [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)~~



I - medir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle; [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federados a título de apoio financeiro. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 3º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federados que aderirem ao Programa Bolsa Família recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos no IGD. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, o Poder Executivo Federal regulamentará: [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

I - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa Bolsa Família, incluindo as obrigações dos entes respectivos; [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

II - os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

III - os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Bolsa Família pelos entes federados. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 5º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Programa Bolsa Família, aferidos na forma do inciso I do § 2º serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas às respectivas instâncias de controle social, previstas no art. 9º, e, em caso de não aprovação, os recursos financeiros transferidos na forma do § 3º deverão ser restituídos pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 7º O montante total dos recursos de que trata o § 3º não poderá exceder a 3% (três por cento) da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, devendo o Poder Executivo fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federado. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. O art. 5º da [Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

" [Art. 5º](#) As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo [art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#). " (NR)

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º .

Parágrafo único. A validade dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA - "Cartão Alimentação" encerra-se em 31 de dezembro de 2011. ([Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011](#))

Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º .

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

~~Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.~~

~~§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.~~

~~§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.~~

Art. 14. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente: [\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício. [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

§ 1º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

§ 2º O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente. [\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

Art. 14-A. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família. [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos da União, na forma da legislação de regência. [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

Art. 16. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicarse-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*José Dirceu de Oliveira e Silva*

Este texto não substitui o publicado no DOU. de 12.1.2004

## APÊNDICE - A

### UNIVERSIDAD SAN LORENZO

FACULTAD DE POSTGRADO



### DOCTORADO EN CIENCIAS JURÍDICAS

**DOUTORANDO:** Bruno Carvalho dos Santos

**CURSO:** Doctorado en Ciencias Jurídicas

**TÍTULO:** PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: Uma abordagem jurídica, econômica e social no âmbito da cidade de Parnaíba no Estado do Piauí - Brasil no ano de 2019.

**ORIENTADOR:** Prof. Dr. Rodolpho Orsini Filho

Local: \_\_\_\_\_

Prezado(a) profissional,

Estou realizando uma pesquisa com o objetivo de analisar o **Programa bolsa família como garantia da dignidade da pessoa humana na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí - Brasil no ano de 2019**. Esta pesquisa é destinada para a coleta de dados da tese de Doutorado. OBS.: Os questionários serão analisados em conjunto, preservando o sigilo das informações.

Para tanto, respeitosamente solicito a V. S.<sup>a</sup>, conforme modelo sugerido em anexo, emissão de autorização para realização da pesquisa **condicionada à prévia aprovação da mesma em Comitê de Ética em Pesquisa**.

Parnaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## APÊNDICE - B

### UNIVERSIDAD SAN LORENZO

FACULDAD DE POSTGRADO



### DOCTORADO EN CIENCIAS JURÍDICAS

**DOCTORANDO:** Bruno Carvalho dos Santos

**CURSO:** Doctorado en Ciencias Jurídicas

**TÍTULO:** PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: Uma abordagem jurídica, econômica e social no âmbito da cidade de Parnaíba no Estado do Piauí - Brasil no ano de 2019.

**ORIENTADOR:** Prof. Dr. Rodolpho Orsini Filho

Prezado(a) participante,

Estou realizando uma pesquisa com o objetivo de analisar o Programa bolsa família como garantia da dignidade da pessoa humana na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí – Brasil no ano de 2019. Esta pesquisa é destinada para a coleta de dados da tese de Doutorado.

OBS.: Os questionários serão analisados em conjunto, preservando o sigilo das informações.

Agradeço sua participação.

### QUESTIONÁRIO

**PUBLICO ALVO:** Sociedade

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Sexo:     (   ) Masculino     (   ) Feminino

1.2 Qual a sua Idade? \_\_\_\_\_

1.3 Qual a sua Profissão? \_\_\_\_\_

## 2 – ESTRUTURA FAMILIAR

2.1 Quantos Filhos você tem em casa? \_\_\_\_\_

2.2 Quantas pessoas moram em sua casa? \_\_\_\_\_

2.3 Qual o total de sua renda familiar por mês? \_\_\_\_\_

2.4 Qual o valor que você recebe do Bolsa Família? \_\_\_\_\_

## 3 – QUESTÕES

3.1. O que você costuma comprar com o dinheiro do seu Bolsa Família?

( ) Alimentos      ( ) Roupas      ( ) Materiais escolares      ( ) Remédios

Outros \_\_\_\_\_

3.2 O dinheiro do Programa Bolsa Família ajuda nas despesas de casa?

( ) Sim      ( ) Não

3.3. Se um dia o dinheiro do Programa Bolsa Família chegar a faltar, sua família sentirá dificuldades financeiras?

( ) Sim      ( ) Não

3.4 Há quanto tempo recebe o dinheiro do Programa Bolsa Família?

\_\_\_\_\_